

62



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVIII — Nº 201

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 1970

### CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, João Célias, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 69, DE 1970

*Aprova o texto do Acôrd Cultural firmado em Bonn, a 9 de junho de 1969, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha.*

Art. 1º É aprovado o texto do Acôrd Cultural firmado em Bonn, a 9 de junho de 1969, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Senado Federal, em 22 de outubro de 1970.

JOÃO CLEOFAS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição e eu, João Célias, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 70, DE 1970

*Aprova o texto do Acôrd sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Atômica entre a República Federativa do Brasil e a República do Equador, firmado em Quito, a 11 de junho de 1970.*

Art. 1º É aprovado o texto do Acôrd sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Atômica entre a República Federativa do Brasil e a República do Equador, firmado em Quito, a 11 de junho de 1970.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Senado Federal, em 22 de outubro de 1970

JOÃO CLEOFAS  
Presidente do Senado Federal

### SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 82, DE 1970

*Autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar, com o aval do BNDE e através do Departamento de Estradas de Rodagem, operação de empréstimo externo no valor de US\$ 1.068.340,00 (um milhão, sessenta e oito mil, trezentos e quarenta dólares), com a firma Caterpillar Americas Co. de Peoria — Illinois — Estados Unidos da América, destinado a garantir a importação financiada de máquinas e equipamentos rodoviários para aquele Departamento.*

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia autorizado a realizar, através do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-BA), com o aval do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE), operação de empréstimo externo no valor de US\$ 1.068.340,00 (um milhão, sessenta e oito mil, trezentos e quarenta dólares) com a firma Caterpillar Americas Co. de Peoria — Illinois — Estados Unidos da América, destinada a garantir a importação financiada de 24 (vinte e quatro) tratores D4D, 12 (doze) tra-

tores D7E e 7 (sete) carregadeiras mod. 941, marca Caterpillar, destinados à manutenção e construção de estradas do mesmo Estado.

Art. 2º O valor total da operação será pago em 13 (treze) prestações semestrais, iguais e consecutivas, com prazo de carência de 1 (um) ano, a contar da entrega FOB — pórtio de embarque dos equipamentos, à taxa de juros de 7,5% (sete e meio por cento) ao ano, calculada sobre os saldos devedores, comissão de aval de 2% (dois por cento) ao ano sobre o total efetivamente avalizado, paga antecipadamente, taxa de fiscalização de 0,5% (meio por cento) ao ano sobre o saldo garantido em 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, durante o prazo de carência, e de 0,25% (um quarto por cento) ao ano sobre o saldo devedor garantido em 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, durante o período de amortização do financiamento estrangeiro, obedecidas ainda as demais exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal e ao disposto na Lei Estadual nº 2.812, de 15 de julho de 1970.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Senado Federal, 22 de outubro de 1970.

JOÃO CLEOFAS  
Presidente do Senado Federal

DECRETO Nº 67.428 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1970

*Declara de utilidade pública o Colégio Normal Imaculada Conceição, com sede em Montes Claros, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo M.J. 62.441-A, de 1969, decreta:

Art. 1º É declarado de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 50.517, de 2 de maio de 1961, o Colégio Normal Imaculada Conceição, com sede em Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Alfredo Buzaid  
Nº 3.991-B — 19.10.70 — Cr\$ 20.000

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 67.429 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1970

*Concede autorização à Sociedade Seguradora Estrangeira para aumentar o capital de suas operações no Brasil.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição do Brasil, decreta:

Art. 1º É concedida autorização à The Tokio Marine & Fire Insurance Company Limited, com sede em Tóquio, Japão, para aumentar o capital destinado às suas operações de seguro no Brasil, de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros), conforme deliberação de sua Diretoria em reuniões realizadas a 11 de abril e 26 de setembro de 1969.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Marcus Vinicius Pratini de Moraes

Eu, Setuco Nakano, tradutora pública juramentada do idioma japonês nomeada para exercer na praça do Rio de Janeiro, de acôrd com o parágrafo único do artigo 1º do Regulamento a que se refere o Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943, Certifico que aos 31 de julho de 1969 me foi apresentado, por parte interessada, um documento exarado em idioma japonês, a ser traduzido para o português, cujo teor era o seguinte:  
Tradução nº 1.813-69

Ata da Assembléia Extraordinária dos Diretores.

(Data da realização: 11 de abril de 1969).

Tokyo Kaijo Kosai Hoken Kabushiki Kaisha ou Tokyo Marine and Fire Insurance Company Limited.

Ata da Assembléia Extraordinária dos Diretores da Tokyo Marine and Fire Insurance Company Limited.

1. Data da realização: 11 de abril de 1969 (sexta-feira), às 10 horas e 30 minutos da manhã.

1. Local da realização: Sala de reunião da matriz.

1. Diretores presentes: Kenzo Mizusawa, Gensaemon Yamamoto, Minoru Kikuchi, Shozo Nagasaki, Zenta Hanawa, Kazuo Miyatake, Teiji Koike, Keisuke Shimada, Chikara Kanematsu, Shiro Yoshimi, Shinichi Hirata, Fumio Watanabe.

1. Diretores ausentes: Tetsuo Kotanaka, Wataru Tajitsu, Chujiro Fujino, Masa Watanabe, Shinichiro Adachi, Takamoto Fujimoto.

1. Presidente da sessão: Kenzo Mizusawa, Diretor.

1. Matérias deliberativas. O Senhor Diretor Gerente Fuhto submeteu à deliberação dos senhores

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou pergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial, quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

#### SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre .....	Cr\$ 30,00	Semestre .....	Cr\$ 22,50
Ano .....	Cr\$ 60,00	Ano .....	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 65,00	Ano .....	Cr\$ 50,00
PORTE AÉREO			
Semestre .....	Cr\$ 102,00	Ano .....	Cr\$ 204,00

#### NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada edição.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente do acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura e do porte aéreo poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

diretores presentes os assuntos de resolução abaixo, ou sejam:

"De acordo com as disposições da Lei Brasileira n.º 4.357, de 16 de julho de 1964; Resolução n.º 4-64, de 13 de agosto de 1964; Decreto-lei n.º 54.145, de 19 de agosto de 1964 e Resolução n.º 44, de 8 de outubro de 1964, realizou-se a reavaliação do ativo imobilizado de nossa firma situada em São Paulo e com base nessa reavaliação a Diretoria resolve que o aumento pela reavaliação de NCr\$ 54.700,00 seja incorporado ao capital da Sucursal no Brasil, passando então o montante do capital para NCr\$ 238.900,00. Resolve ainda, autorizar seu representante geral no Brasil, Sr. Masami Yokoi, a requerer e promover perante as autoridades competentes brasileiras tudo que for necessário para tornar efetivo o aumento deliberado", os quais foram unanimemente aprovados por todos.

1. Encerramento da assembleia: 11 horas da manhã.

Aos 11 de abril de 1969.

Presidente da sessão: Kenzo Mizusawa.

Presidente da Companhia: Genzaemon Yamamoto.

Diretor executivo: Minoru Kikuchi.

Diretor executivo: Shozo Nagasaki.

Diretor executivo: Takeo Fuhto.

Diretor executivo: Yuzo Yasuda.

Diretor executivo: Kyutaro Kusakari.

Diretor executivo: Zenta Hanawa.

Diretor executivo: Kazuo Miyatake.

Diretor: Teiji Koike.

Diretor: Keisuke Shimada.

Diretor: Chikara Kanematsu.

Diretor: Shiro Yoshimi.

Diretor: Shinichi Hirata.

Diretor: Fumio Watanabe.

Certifico que o acima mencionado é cópia fiel do livro original.

Aos 7 de julho de 1969.

Tokyo Marine And Fire Insurance Company Limited — N.º 12,3 — chome, Murunouchi, Chiyoda-ku, Tóquio, Japão.

Takeo Fuhto Diretor Executivo (selos da companhia e do diretor).  
Certificado registrado sob número 768-1969.

Compareceu perante mim Tabelião Público, a senhora Chie Kazuya, procuradora do senhor Takeo Fuhto, Diretor da Tokyo Marine And Fire Insurance Company Limited e signatário do certificado anexo, afirmando que seu representado reconheceu ter firmado o referido documento. Reconheço, pois, a autenticidade de sua assinatura.

Aos 3 de julho de 1969.

Em meu cartório estabelecido em n.º 8, 1 — chome, Kabuto-cho, Nipponbashi, Chuo-ku Tóquio, Japão.

(a) Fuyuo Kimura, Tabelião Público junto à Diretoria da Justiça de Tóquio (selo do Tabelião).

Nota de tradutor: Numa folha de papel presa ao documento acima traduzido vê-se o termo de reconhecimento da firma do Tabelião Fuyuo Kimura, datado de Yokohama, 9 de julho de 1969 e assinado por Arthur P. Valente, Cônsul-Adjunto e Encarregado do Consulado Geral do Brasil em Yokohama. — Ainda, no seu verso, consta o termo de legalização da assinatura de Arthur P. Valente expedido pelo chefe da Divisão Consular da Secretaria de Estado das Relações Exteriores em 22 de julho de 1969. — Nada mais. E sendo assim, dato e assino a presente para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1969  
— Setuoco Nakano — Trad. Intérprete Comercial.

Eu, Setuoco Nakano, tradutora pública juramentada do idioma japonês, nomeada para exercer na praça do Rio de Janeiro, de acordo com o parágrafo único do artigo 1.º do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 13.609, de 21 de outubro de 1943, certifico que aos 12 de janeiro de 1970, me foi apresentado, por parte interessada um documento exarado em idioma japonês, a ser tradu-

zido para o português, cujo teor era o seguinte:

#### Tradução n.º 2.035-70

Ata da Assembléia Extraordinária da Diretoria (realizada no dia 26 de setembro de 1969).

Tokyo Kaijo Kasai Hoken Kabushiki Kaisha (ou Tokyo Marine and Fire Insurance Company Limited).

Ata da Assembléia Extraordinária da Diretoria da Tokyo Marine and Fire Insurance Company Limited.

1. Data da realização: 26 de setembro de 1969 (sexta-feira), às 10 horas e 30 minutos da manhã.

1. Local da realização: Sala de reunião da matriz.

1. Diretores presentes: Genzaemon Yamamoto, Minoru Kikuchi, Shozo Nagasaki, Takeo Fuhto, Yuzo Yasuda, Kyutaro Kusakari, Yoshikazu Hanawa, Shinichiro Adachi, Masao Watanabe, Teiji Koike, Keisuke Shimada, Shikara Kanematsu, Shiro Yoshimi, Fumio Watanabe, Mosaburo Abe, Hiroshi Ebi.

1. Diretores ausentes: Kenzo Mizusawa, Kazuo Miyatake, Wataru Tajitsu, Shujiro Fujino, Takamoto Fujimoto, Shinichi Hirata.

1. Presidente da sessão: Genzaemon Yamamoto, Diretor Presidente (de acordo com a disposição do artigo 6 do Regulamento da Diretoria, o Diretor Presidente Yamamoto funcionou com presidente da sessão).

1. Assuntos deliberados:  
O Senhor Diretor Executivo Adachi submeteu à deliberação dos senhores diretores os assuntos abaixo sumariados, os quais foram unanimemente aprovados por todos.

— De acordo com o Decreto número 61.586 (de 23.10.1967) da República Federal do Brasil, para aumentar o "capital" da sucursal do Brasil de NCr\$ 184.200,00 para NCr\$ 350.000,00, até o dia 23 de outubro de 1969, foi resolvido na assembleia extraordinária da Diretoria realizada no dia 11 de abril de 1969 que seria incorporado ao capital e aumento de ....

NCr\$ 54.700,00 resultante da reavaliação de seu ativo imobilizado localizado na cidade de São Paulo, Brasil (prédio sito à Rua Pedro Américo n.º 32, 6.º andar), de nossa propriedade, e, ainda, na assembleia da Diretoria realizada no dia 13 de maio de 1969, foi resolvido que seria integralizado ao capital o montante de NCr\$ 111.100,00 aplicando o numerário à disposição da Casa Matriz em poder da Sucursal do Brasil. Entretanto, considerando os atrasos nos trâmites de aprovação, as deliberações acima serão alteradas no sentido de que o montante correspondente ao aumento, ou seja, NCr\$ 165.800,00 fosse coberto com o numerário remetido da Casa Matriz.

1) O aumento de NCr\$ 54.700,00 resultante da reavaliação do acima referido ativo imobilizado será incorporado ao novo capital já aumentado para NCr\$ 350.000,00, de modo a perfazer o capital de NCr\$ .. 404.700,00;

2) Também, será feita uma incorporação de uma parte dos lucros da Sucursal do Brasil verificados em 1968 (inclui o numerário à disposição da Casa Matriz em poder da Sucursal do Brasil acima mencionado) ainda não remetidos a esta Matriz no valor de NCr\$ 150.800,00, ao capital daquela sucursal do Brasil, aumentando-o assim até NCr\$ 555.000,00;

3) Resolve, ainda, a Diretoria autorizar o seu Representante Geral do Brasil Sr. Masami Yokoi, a requerer e promover junto às autoridades brasileiras competentes tudo o mais que se fizer necessário para tornar efetivo os novos aumentos ora deliberados.

(Transcrição do texto em português).

"1) Ratificar a aprovação feita em assembleia de 11 de abril de 1969, no sentido de ser incorporado ao capital da Sucursal do Brasil o aumento de NCr\$ 54.700,00 resultante da reavaliação de seu ativo imobilizado naquele país;

2) Retificar a ata daquela assembléa de 11 de abril de 1969 para que o aumento aprovado no item 1 acima incida sobre o capital já aumentado para NCr\$ 350.000,00 de modo a perfazer o capital de ... NCr\$ 404.700,00;

3) Emendar a aprovação feita em Assembléa de 13 de maio de 1969 e aprovar a utilização de parte dos lucros da sucursal do Brasil, verificados em 1968, no valor de NCr\$ ... 150.300,00 e ainda não remetidos, para nova incorporação ao capital daquela Sucursal;

4) Autorizar novo aumento de capital da Sucursal do Brasil de ... NCr\$ 404.700,00 para NCr\$ 555.000,00 por efeito da aprovação do item 3) acima.

Examinadas e debatidas as questões acima sumariadas, foram as mesmas aprovadas e ficando, pois, ratificada a aprovação feita em assembléa de 11 de abril de 1969 quanto à reavaliação do ativo imobilizado da Sucursal do Brasil sediada no Rio de Janeiro, representado esse ativo imobilizado pelo prédio situado na rua Pedro Américo n.º 32, 6º andar, em São Paulo, sendo certo que tal reavaliação foi realizada de acordo com a legislação brasileira invocada na referida ata da assembléa de 11 de abril de 1969. Com base nessa reavaliação aprovada naquela oportunidade a Diretoria resolveu que o aumento de NCr\$ 54.700,00 verificado seja incorporado ao capital da Sucursal do Brasil, de modo a perfazer o capital declarado de NCr\$ 404.700,00, tendo em vista o último aumento de capital declarado até o mínimo de ... NCr\$ 350.000,00, por força do que estabeleceu o Decreto número 61.589, de 23 de outubro de 1967, da República Federal do Brasil.

Também, resolveu a Diretoria aprovar a utilização de parte dos lucros da Sucursal do Brasil verificados em 1968, e ainda não remetidos a esta Matriz, no valor de NCr\$ 150.300,00, para nova incorporação ao capital da mesma Sucursal e, por fim autorizou um novo aumento de capital de NCr\$ 404.700,00 para NCr\$ 555.000,00. Outrossim, decidiu a Diretoria autorizar o seu Representante Geral no Brasil Sr. Masami Yokoi a requerer e promover junto às competentes autoridades e repartições brasileiras tudo o mais que se fizer necessário para tornar efetivos, integralizados e devidamente registrados os novos aumentos ora deliberados. Todos os assuntos acima foram aprovados pela unanimidade dos presentes".

1. Encerramento da assembléa: 11 horas da manhã, 26 de setembro de 1969.

Diretor Presidente — Genzaemon Yamamoto.

Diretor Gerente — Minoru Kikuchi.

Diretor Gerente — Shozo Nagasaki.

Diretor Executivo: Takeo Fuhto.

Diretor Executivo — Yuzo Yasuda.

Diretor Executivo — Kyutaro Kusakari.

Diretor Executivo — Yoshikazu Hanawa.

Diretor Executivo — Shinichiro Adachi.

Diretor Executivo — Masao Watanabe.

Diretor — Teiji Koike.

Diretor — Kelsuke Shimada.

Diretor — Chikara Kanematsu.

Diretor — Shiro Yoshimi.

Diretor — Fumio Watanabe.

Diretor — Mosaburo Abe e Diretor — Hiroshi Ebi.

Certifico que o acima mencionado é a cópia fiel do Livro Original.

Primeiro de dezembro de 1969.

N.º 123 — chome, Marunouchi, Chiyoda-ku, Tóquio, Japão.

Tokyo Marine And Fire Insurance Company Limited.

Pelo seu Diretor Executivo, Shinichiro Adachi (sêlos do Diretor e da Companhia).

Certificado registrado sob número 1.442-1969.

Compareceu perante mim, Tabelião Público, a senhora Hiroko Kameyama, procuradora do senhor Shinichiro Adachi, Diretor Representativo da Tokyo Marine And Fire Insurance Company Limited, que consta como signatário do documento anexo, afirmando que seu representado reconheceu ter firmado e colocado o seu sêlo no referido documento. Reconheço, pois, a sua autenticidade.

Aos 9 de dezembro de 1969.

Em meu cartório estabelecido em n.º 81 — chome Kabuto-cho, Nipponbashi, Chuo-ku, Tóquio, Japão.

(a) Fuyuo Kimura Tabelião Público junto à Diretoria da Justiça de Tóquio (sêlo do Tabelião).

Nota de tradutor: Numa folha de papel presa ao documento-documento aqui traduzidos, vê-se o termo de reconhecimento da firma do Tabelião Fuyuo Kimura, datado de Yokohama 11 de dezembro de 1969 e assinado por Arthur P. Valente, Cônsul Adjunto e Encarregado do Consulado Geral do Brasil em Yokohama, bem como dois selos consulares de Cr\$ 3 taxa ouro cada inutilizados por carimbo contendo: "Ordem e Progresso — Consulado dos Estados Unidos do Brasil — Yokohama". — Nada

mais. E assim sendo, dato e assino a presente para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1970. — Setuco Nakano — Trad. Intéprete Comercial. (N.º 42872 — 15.10.70 — NCr\$ 251,00)

DECRETO Nº 67.430 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1970

*Cria funções gratificadas no Quadro de Pessoal do Ministério de Agricultura, e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e de acordo com o artigo II da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, decreta:

Art. 1º Ficam criadas no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura e classificadas provisoriamente, as funções gratificadas constantes do anexo, previsto no Regimento Interno da Consultoria Jurídica, aprovado pela Portaria n.º 358, de 9 de setembro de 1970, do Ministro da Agricultura.

Art. 2º Ficam reclassificadas, respectivamente, nos símbolos 10-F e 4-F, as funções gratificadas de Auxiliar e Secretário da Consultoria Jurídica do Ministério da Agricultura, constante da tabela anexa ao Decreto n.º 53.744, de 20 de março de 1964.

Art. 3º A despesa com a execução deste Decreto será realizada pelos recursos orçamentários próprios do Ministério da Agricultura.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

Emílio G. Médici  
L. F. Cirne Lima

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

QUADRO DO PESSOAL — PARTE PERMANENTE

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Cargos ou Funções	Denominação	Símbolo	Cargos ou Funções	Denominação	Símbolo
	<i>Consultoria Jurídica</i>			<i>Consultoria Jurídica</i>	
1	Auxiliar .....	14-F	1	Auxiliar .....	10-F
				<i>I — Secretaria</i>	
1	Secretário .....	8-F	1	Secretário .....	4-F
				<i>II — Seção de Documentação</i>	
			1	Chefe .....	5-F
			1	Encarregado da Turma de Referência Legislativa .....	10-F
			1	Encarregado da Turma de Informação e Jurisprudência .....	10-F
				<i>III — Seção de Serviços Auxiliares</i>	
			1	Chefe .....	5-F
			1	Encarregado da Turma de Expediente e Comunicação .....	10-F
			1	Encarregado de Serviços Mecanográficos .....	10-F

DECRETO Nº 67.431 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1970

Dispõe sobre pessoal em disponibilidade pertencente ao Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE).

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.555-70, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, decreta:

Art. 1.º Ficam excluídos das Portarias números 3.497, de 29 de agosto de 1969 e 3.623, de 27 de outubro de 1969, do Ministro do Trabalho e Previdência Social, os cargos julgados desnecessários constantes do Anex. I do presente Decreto, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE).

Art. 2.º É autorizado o aproveitamento nos Quadros de Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado dos 290 (duzentos e noventa e nove) servidores pertencentes ao extinto Departamento de Seguros daquela Autarquia, de acordo com as possibilidades existentes e de conformidade com a relação nominal e respectivos cargos constantes do Anexo II, postos em disponibilidade por força das Portarias Ministeriais mencionadas no artigo 1.º.

Art. 3.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República.

Emílio G. Médici  
Júlio Barata

A N E X O I

Relação de cargos a que se refere o artigo 1.º do presente Decreto:

Pedreiro, A-101.8-A	10
Pedreiro, A-101.9-B	1
Pedreiro, A-101.10-C	1
Pintor, A-105.8-A	2
Artífice de Manutenção A-305.6-B	5
Cozinheiro A-501.5-A	1
Garcão, A-503.5-A	1
Carpinteiro, A-601.8-A	6
Carpinteiro, A-601.9-B	3
Carpinteiro, A-601.10-C	1
Eletricista Instalador A-802.8-A	2
Eletricista Instalador, A-802.9-B	1
Bombeiro Hidráulico, A-1201.8-A	3
Mecânico de Máquinas, A-1306.8-A	2
Lubrificador A-1602.5-A	1
Mecânico Eletricista, A-1603.6-A	1
Armazenista, AF-102.8-A	1
Oficial de Administração, AF-201.12-A	6
Oficial de Administração, AF-201.16-C	2
Escriturário, AF-202.8-A	45
Escriturário, AF-202.10-B	27
Escrevente Datilógrafo, AF-204-7	67
Técnico de Administração, AF-601.20-A	1
Motorista CT-401.8-A	2
Arquivista, EC-303.7-A	2
Redator, EC-305.20-A	2
Zelador, GL-101.7-A	1
Serviçal, GL-102.5-A	10
Serviçal, GL-102.6-B	2
Servente, GL-104.5-A	37
Encarregado de Conjunto Residencial, GL-105.12-A	3
Guarda, GL-203.8-A	6
Porteiro, GL-302.9-A	2
Porteiro GL-302.11-B	1
Auxiliar de Portaria, GL-303.7-A	4
Auxiliar de Portaria, GL-303.8-B	2
Mensageiro, GL-305.1	1
Auxiliar Rural, P-209.3	1
Técnico de Laboratório, P-1601.12-A	1
Laboratorista, P-1602.8-A	2
Atendente, P-1709.7	2
Atendente, P-1709.9	8
Operador de Raios-X, P-1710.11-A	1
Operador de Raios-X, P-1710.13-B	1
Contador TC-302.21-B	1
Engenheiro, TC-602.21-A	1
Médico TC-801.21-A	2
Cirurgião Dentista, TC-901.20-A	6
Enfermeiro, TC-1201.20-A	1
Agregado, 5-F	1
Tesoureiro Auxiliar de 1.ª Categoria	6

ANEXO II

Relação de servidores ocupantes dos cargos constantes do Anexo I Pedreiro, A-101.8-A

- Anésio Severiano Batista — Matrícula n.º 2.125.571
  - Antonio Julio do Nascimento — Matrícula n.º 2.125.477
  - David Patricio da Costa — Matrícula n.º 2.030.058
  - Joaquim Porfírio da Silva — Matrícula n.º 2.126.774
  - Joel Vieira da Silva — Matrícula n.º 2.125.443
  - José Claudino de Araújo — Matrícula n.º 2.125.429
  - José de Jesus — Matrícula número 2.280.330
  - Pedro Roque de Lima — Matrícula n.º 2.125.423
  - Tereziano Ferreira da Silva — Matrícula n.º 2.125.431
  - Waldemiro de Souza — Matrícula n.º 1.054.905
- Pedreiro, A-101.9-B
- Antônio José dos Santos — Matrícula n.º 2.125.444
- Pedreiro, A-101.10-C
- Anatólio da Costa Queiroz — Matrícula n.º 2.125.523
- Pintor A-105.8-A
- Fábio Chagas Oliveira — Matrícula n.º 2.280.108
  - Ivanisio Costa — Matrícula número 2.280.121
- Artífice de Manutenção, A-305.6
- Aristóteles Soares — Matrícula n.º 1.056.273
  - Joverson Oliveira de Azevedo — Matrícula n.º 1.017.224
  - Luiz Jacinto da Silva — Matrícula n.º 1.056.411
  - Nelson Domingues dos Passos — Matrícula n.º 2.280.399
  - Wimar dos Santos Pereira — Matrícula n.º 1.055.775
- Cozinheiro, A-501.5-A
- José Patricio Filho — Matrícula n.º 2.101.872
- Garcão, A-503.5-A
- Francisco Virgulino da Silva — Matrícula n.º 2.280.279
- Carpinteiro, A-601.8-A
- Domingos Ferreira Lima — Matrícula n.º 2.125.439
  - João Bezerra de Souza — Matrícula n.º 2.125.442
  - José Lucio da Silva — Matrícula n.º 2.125.458
  - Luiz Conzaga dos Santos — Matrícula n.º 2.093.175
  - Ulisses Mendes da Silva — Matrícula n.º 2.125.558
  - Vicente Ferreira — Matrícula número 2.288.173
- Carpinteiro, A-601.9-B
- Francisco Reis de Souza — Matrícula n.º 2.125.418
  - José de Souza Jardim — Matrícula n.º 2.125.548
  - Salvador dos Santos — Matrícula n.º 2.125.585
- Carpinteiro, A-601.10-C
- Francisco Damião de Souza — Matrícula n.º 2.125.501
- Eletricista Instalador, A-802.8-A
- Damião Martins de Araújo — Matrícula n.º 2.125.467
  - Teotino Rodrigues da Mata — Matrícula n.º 2.093.176
- Eletricista Instalador, A-802.9-B
- Severino Ramos Fabricio de Souza — Matrícula n.º 2.125.374
- Bombeiro Hidráulico, A-1201.8-A
- José Aurino Siqueira — Matrícula n.º 2.124.455

- José Solimar Chaves — Matrícula n.º 2.125.367
  - Nelito Ribeiro de Aquino — Matrícula n.º 2.125.455.
- Mecânico de Máquinas, A-1306.8-A
- Euclydes Lyrio Viana — Matrícula n.º 2.035.886
  - Sebastião Paulino Siqueira — Matrícula n.º 2.280.400
- Lubrificador, A-1602.5-A
- Sebastião Gonçalves de Oliveira — Matrícula n.º 2.280.218
- Mecânico Eletricista A-1603.8-A
- Euclides Francisco dos Santos — Matrícula n.º 1.537.965
- Encarregado de Conjunto Residencial, GL-105.12-A
- Armando Pezzino — Matrícula n.º 1.054.553
  - Cícero Meira Cavalcanti — Matrícula n.º 1.278.982
  - Expedito Lopes Anarante — Matrícula n.º 1.588.315
- Guarda, GL-203.8-A
- Antonio Gonçalves Ferreira — Matrícula n.º 2.279.729
  - Antonio Paulino da Conceição — Matrícula n.º 1.931.830
  - Celestino Francisco Perelra — Matrícula n.º 1.054.857
  - Jayne Gomes da Silva — Matrícula n.º 2.037.788
  - Severino Salú — Matrícula número 2.125.549
  - Severino Venâncio da Silva Sobrinho — Matrícula n.º 1.021.488
- Porteiro, GL-302.9-A
- Francisco Galvão de Lima — Matrícula n.º 2.280.269
  - Otaclio Avelino da Silva — Matrícula n.º 2.066.397
- Porteiro, GL-302.11-B
- João de Souza — Matrícula número 1.308.823
- Auxiliar de Portaria, GL-303.7-A
- Alceu Anastácio da Silva — Matrícula n.º 1.055.105
  - José Rodrigues de Moura — Matrícula n.º 1.055.139
  - Luiz Camilo dos Santos — Matrícula n.º 1.069.822
  - Rubens Santos Junior — Matrícula n.º 1.055.130
- Auxiliar de Portaria, GL-303.8.B
- José Aniceto dos Santos — Matrícula n.º 2.037.803
  - Juarez Ramos Nascimento — Matrícula n.º 1.911.776
- Mensageiro, GL-305.1
- José Paulo Simões — Matrícula n.º 2.124.155
- Auxiliar Rural, P-209.3
- Carlos Vilal Duarte — Matrícula n.º 1.033.253
- Técnico de Laboratório, P-1601.12-A
- Sebastião Antonio Pereira — Matrícula n.º 1.817.450
- Armazenista, AF-102.8-A
- Francisco Cezário do Espírito Santo — Matrícula n.º 2.035.798
- Oficial de Administração, AF-201.12-A
- Eduardo Pitombo Laranjeira — Matrícula n.º 1.820.842
  - José Damasceno Pinto — Matrícula n.º 1.765.960
  - José Ivan Soares Pinto Lapa — Matrícula n.º 1.716.225
  - José Porto Cavalcante — Matrícula n.º 1.801.500
  - Luiz Augusto Vitória Régis — Matrícula n.º 2.354.829
  - Maria Frejat — Matrícula número 1.911.743

Oficial de Administração  
AF-201.16-C

1. João Tavares Lavoura — Matrícula n.º 1.330.003
2. José de Albuquerque Sombra — Matrícula n.º 1.900.232

## Escriturário, AF-202.8-A

1. Ana Santoro da Silva Amaral — Matrícula n.º 1.079.040
2. Antonio Lira Fernandes — Matrícula n.º 1.537.706
3. Antonio Santos de Oliveira — Matrícula n.º 1.079.034
4. Berenice Pereira Teixeira — Matrícula n.º 1.079.048
5. Berilo Martins de Araújo — Matrícula n.º 2.102.249
6. Cláudio Henrique Catten — Matrícula n.º 1.079.043
7. Conrado Simplicio de Araújo — Matrícula n.º 1.199.663
8. Corina Lygia de Lima Carvalho — Matrícula n.º 1.079.025
9. Custódio Rodrigues da Costa — Matrícula n.º 1.079.038
10. Dulcinéa Barbosa Martins — Matrícula n.º 1.054.595
11. Dulcinéa da Silva Gianini — Matrícula n.º 1.056.155
12. Durval Nascimento de Góes Telles — Matrícula n.º 1.537.818
13. Eda Portugal da Silva — Matrícula n.º 1.043.593
14. Edda Marroquim de Barros Carvalho Brandão — Matrícula número 1.059.815
15. Elza de Miranda Gonçalves — Matrícula n.º 1.079.024
16. Eulalia Lopes Costa Penna — Matrícula n.º 1.079.046
17. Geny Silva — Matrícula número 1.079.035
18. Hélio dos Santos Pestana — Matrícula n.º 1.079.050
19. Yolanda Barbosa da Costa Silva — Matrícula n.º 2.025.482
20. Yolanda Nery Ambrosio — Matrícula n.º 1.742.951
21. Janete Salim Carvalho Gomes — Matrícula n.º 2.038.293
22. Joaquim Pinto de Vasconcellos — Matrícula n.º 1.079.038
23. José Fontes — Matrícula número 2.112.796
24. José Mariano Ferreira Borges — Matrícula n.º 1.079.090
25. Juçara Ferreira — Matrícula número 2.048.407
26. Leoncio Humberto Lago Reis — Matrícula n.º 2.021.812
27. Lourdes Oneida de Faria — Matrícula n.º 2.032.375
28. Luiz Lopes da Fonseca — Matrícula n.º 1.079.053
29. Maria Antonieta de Brito — Matrícula n.º 1.079.081
30. Maria Aparecida Montemurro Batista — Matrícula n.º 1.079.023
31. Maria José Andrade Pedreira — Matrícula n.º 1.045.175
32. Maria José Barros — Matrícula n.º 2.046.570
33. Maria Júlia de Souza Viana — Matrícula n.º 1.079.066
34. Maria do Perpétuo Socorro Lopes Casado — Matrícula n.º 1.820.844
35. Maria Sebastiana Ribeiro Jannuzzi — Matrícula n.º 2.053.093
36. Maria do Socorro Oliveira Medeiros — Matrícula n.º 1.382.402
37. Mercedes de Castro Ferreira — Matrícula n.º 1.067.349
38. Newton Pereira — Matrícula número 1.079.021
39. Osanan Gurgel Oliveira — Matrícula n.º 1.775.208
40. Raimundo Nonato Soares — Matrícula n.º 2.032.393
41. Rosalia Vacarezza — Matrícula n.º 1.056.148
42. Rubens Barra Portes — Matrícula n.º 1.069.812

43. Tarciso Alves da Silva — Matrícula n.º 1.056.023

44. Ubirajara Alves de Araújo — Matrícula n.º 2.125.555
45. Wanda Tavares dos Santos — Matrícula n.º 1.056.432

## Escriturário, AF-302.10-B

1. Adelson de Sales Lima — Matrícula n.º 1.997.709
2. Benedito Leite Rodrigues — Matrícula n.º 1.278.493
3. Cezario Lima Maciel — Matrícula n.º 1.033.451
4. Dagmar Soares de Barros — Matrícula n.º 1.911.336
5. Dalva Alvarenga — Matrícula número 1.927.277
6. Daura Fernandes Carneiro — Matrícula n.º 1.278.993
7. Dulcinéa Faustino Silva — Matrícula n.º 1.766.901
8. Edipolo Viana de Lira — Matrícula n.º 1.927.500
9. Ene da Costa Lerina — Matrícula n.º 1.054.529
10. Eny Lima Lins — Matrícula número 1.060.054
11. Geraldo Vasconcelos Barbosa — Matrícula n.º 1.834.432
12. Geroncio Cid Meira de Melo Silva — Matrícula n.º 1.719.996
13. Helvia de Miranda Carvalho Guimarães — Matrícula n.º 1.056.068
14. Iris de Moura Jansen — Matrícula n.º 1.836.866
15. Joel Ferreira Melo — Matrícula n.º 1.056.278
16. Jorge Bichara Sobreira — Matrícula n.º 1.744.205
17. José Maria Cerqueira — Matrícula n.º 1.806.940
18. José Moacyr Pereira de Mattos — Matrícula n.º 1.972.469
19. Luiz Pitombo Laranjeira — Matrícula n.º 1.821.589
20. Maria da Conceição Mello Machado — Matrícula n.º 1.272.901
21. Maria Elizabeth Silveira e Silva — Matrícula n.º 1.278.997
22. Maria Luiza Carneiro da Rocha — Matrícula n.º 1.594.799
23. Napoleão Pereira Moreno — Matrícula n.º 1.278.498
24. Neusa Soares da Silva — Matrícula n.º 1.056.235
25. Oriando de Melo e Albuquerque — Matrícula n.º 1.291.203
26. Paulo Correia de Souza — Matrícula n.º 1.837.090
27. Sylvia de Siqueira — Matrícula n.º 1.056.206

Escrevente-Datilógrafo  
AF-204.7

1. Ademar Batista Freire — Matrícula n.º 1.779.685
2. Alda Mota — Matrícula número 2.124.206
3. Almicar de Lira Maciel — Matrícula n.º 1.033.494
4. Almira de Melo Dantas — Matrícula n.º 2.025.277
5. Aloysio Freire de Melo — Matrícula n.º 1.079.121
6. Altair Batista Cunha — Matrícula n.º 2.056.043
7. Altamira de Matos Santiago — Matrícula n.º 2.124.298
8. Aluisio Gomes da Silva — Matrícula n.º 1.870.534
9. Alzira Amneris Brito Bezerra — Matrícula n.º 1.052.295
10. Antonio Pereira Dias — Matrícula n.º 2.280.213
11. Antonio Toledo Ribas — Matrícula n.º 1.717.637
12. Arion Ramalho Rocha — Matrícula n.º 1.019.415
13. Arlete de Farias Ferreira — Matrícula n.º 1.056.041

14. Carlos Alberto Almeida Tavares — Matrícula n.º 1.026.215
15. Cléa Alves Ferraz — Matrícula n.º 1.382.485
16. Conceição Idalgo — Matrícula n.º 2.035.726
17. Dalva Laredo Veras — Matrícula n.º 1.829.447
18. Dirce da Cunha e Silva — Matrícula n.º 1.052.289
19. Edinilza Oliveira dos Santos — Matrícula n.º 2.124.357
20. Edna Costa — Matrícula número 1.382.448
21. Emilia Jorge Duro — Matrícula n.º 1.050.417
22. Eurico Soares — Matrícula número 2.056.032
23. Francisco Simões Filho — Matrícula n.º 1.055.117
24. Guajarina da Cunha Maroja — Matrícula n.º 2.009.603
25. Gulomar Alves Viana — Matrícula n.º 1.384.196
26. Hagar Macedo de Andrade — Matrícula n.º 1.863.542
27. Yara Falek Valença — Matrícula n.º 2.089.595
28. Irene Alcântara de Figueiredo Rêgo — Matrícula n.º 2.007.542
29. Ivannice Reis de Souza — Matrícula n.º 2.124.232
30. Jayra Fernandes da Rocha — Matrícula n.º 1.034.434
31. Jeovah Brito Viegas — Matrícula n.º 1.079.260
32. Jesovah Barbosa Pinto de Andrade — Matrícula número 1.382.292
33. João Campos Lopes — Matrícula n.º 1.079.456
34. Jocelina Couto Vidal — Matrícula n.º 1.996.881
35. José Alves Maia — Matrícula n.º 2.124.308
36. José Costa Ramos — Matrícula n.º 1.512.277
37. José Guimarães de Azevedo — Matrícula n.º 1.054.566
38. José Magalhães Bastos — Matrícula n.º 2.035.741
39. Jupira Simões Camanho — Matrícula n.º 1.056.329
40. Jurema Manfredini — Matrícula n.º 1.992.987
41. Leonor Alves Lontra — Matrícula n.º 1.056.406
42. Ligia Maria Durães Neves — Matrícula n.º 1.041.949
43. Lucy Barros Alvarez — Matrícula n.º 1.048.803
44. Luiz Gonzaga Lima Cabral — Matrícula n.º 1.090.452
45. Maria Anunciada Bastos Simões — Matrícula n.º 1.391.008
46. Maria Cambraia — Matrícula n.º 1.041.834
47. Maria Carmelita Glasner de Medeiros — Matrícula número 1.617.987
48. Maria do Carmo Alves Leite — Matrícula n.º 2.068.862
49. Maria da Conceição de Albuquerque Benevides — Matrícula n.º 2.009.922
50. Maria Cremilda de Abreu Araújo — Matrícula n.º 2.124.365
51. Maria Christina Nesi — Matrícula n.º 1.391.011
52. Maria de Jesus Silva — Matrícula n.º 1.052.764
53. Maria José Koury de Almeida Castro — Matrícula n.º 1.512.281
54. Maria José Magalhães Reis — Matrícula n.º 1.382.401
55. Maria Laura Nogueira Lima — Matrícula n.º 1.041.836
56. Maria de Lourdes Neves Vidal — Matrícula n.º 2.037.777
57. Maria Mercês Mascarenhas Ferreira — Matrícula n.º 1.538.550
58. Maria Rita Medrado Soares — Matrícula n.º 1.052.255
59. Marília Mariz Melo e Souza — Matrícula n.º 2.101.829
60. Regina Izabel Mendonça Quintela — Matrícula n.º 1.527.629
61. Roberto Schiavo Belém — Matrícula n.º 1.056.179
62. Ruth Soares Lacorte — Matrícula n.º 1.538.558
63. Tomásia da Silva Lucena — Matrícula n.º 1.817.459

64. Wilma Pinto Pêto — Matrícula n.º 1.382.391
65. Wilma Maria Gomes Loques — Matrícula n.º 1.382.453
66. Wilson Guedes Magalhães — Matrícula n.º 1.037.223
67. Wolf Iwenick — Matrícula número 1.079.126

## Técnico de Administração, AF-601.20.A

1. Mariza Monteiro de Aquino — Matrícula n.º 1.079.006

## Motorista CT.401.8.A

1. Cesar Pires — Matrícula número 1.056.381
2. Manoel de Freitas — Matrícula n.º 1.047.969

## Arquivista EC.303.7.A

1. Cyro Monteiro Filho — Matrícula n.º 1.079.020
2. Namil Saraça dos Santos — Matrícula n.º 2.124.420

## Redator EC.305.20.A

1. Albino Saldanha e Silva — Matrícula n.º 1.911.757
2. Jorge Monteiro Carneiro Campelo — Matrícula n.º 1.911.591

## Zelador, GL.101.7-A

1. Francisco Volton — Matrícula n.º 1.052.286

## Serviçal, GL.102.5.A

1. Antônio Francisco de Sales — Matrícula n.º 2.132.309
- Eduardo Felix de Farias — Matrícula n.º 1.056.398
3. Gabriel Florêncio Vieira — Matrícula n.º 1.058.056
4. João Cândido — Matrícula número 2.101.883
5. João Gonçalves Sales — Matrícula n.º 1.056.105
6. José Gomes Ribeiro — Matrícula n.º 2.125.564
7. Josefa de Souza Aquino — Matrícula n.º 2.101.879
8. Luzia Costa de Farias — Matrícula n.º 2.102.156
9. Mafalda Ferreira de Rezende — Matrícula n.º 1.055.287
10. Nelson Francisco dos Santos — Matrícula n.º 1.055.234

## Serviçal, GL.102.6.B

1. Gumercindo José Rebelo Pereira — Matrícula n.º 1.054.709
2. Waldemar Alves Magalhães — Matrícula n.º 1.054.600

## Servente, GL.104.5

1. Adir José de Farias — Matrícula n.º 2.280.183
2. Amauri André Guimarães — Matrícula n.º 2.101.867
3. Antonio Gomes Neto — Matrícula n.º 2.101.892
4. Antonio Pádua de Miranda — Matrícula n.º 1.069.813
5. Antonio Roque Sobrinho — Matrícula n.º 1.053.519
6. Benedito Venâncio da Silva — Matrícula n.º 2.245.577
7. Bento Gomes de Oliveira — Matrícula n.º 2.280.228
8. Boaventura de Souza Vieira — Matrícula n.º 2.125.542
9. Carlos Francisco do Espírito Santo — Matrícula n.º 2.280.095
10. Eduardo José da Silva — Matrícula n.º 2.038.295
11. Euclides Ribeiro Lima — Matrícula n.º 2.280.253
12. Francélio José de Macedo — Matrícula n.º 2.279.830
13. Francisco das Chagas Almeida — Matrícula n.º 2.245.576
14. Francisco de Assis de Oliveira — Matrícula n.º 2.280.258
15. Francisco Marcelino da Silva — Matrícula n.º 2.103.609
16. Gregório Ramos dos Santos — Matrícula n.º 2.279.848
17. Hilario Lucio Gomes — Matrícula n.º 2.035.806
18. Iran de Assis Nogueira — Matrícula n.º 2.280.293
19. João Carvalho de Queiroz — Matrícula n.º 1.055.204
20. João Serafim dos Santos — Matrícula n.º 2.102.189
21. Joel Wilson Ferreira dos Santos — Matrícula n.º 2.066.309

22. José Antonio Pinto — Matrícula n.º 1.053.518
23. Juarez Nogueira da Rocha — Matrícula n.º 2.035.601
24. Manoel de Souza — Matrícula n.º 2.280.379
25. Marcial Rodrigues de Souza — Matrícula n.º 2.230.158
26. Márcio Francisco da Silva — Matrícula n.º 1.041.950
27. Maria Morais da Silva — Matrícula n.º 2.109.188
28. Natalino dos Santos Rosa — Matrícula n.º 2.280.398
29. Nóberto Rodrigues da Silva — Matrícula n.º 2.279.988
30. Ovídio Rodrigues Nunes — Matrícula n.º 2.280.405
31. Onofre Leandro dos Santos — Matrícula n.º 2.224.409
32. Otacílio Bento dos Reis — Matrícula n.º 2.125.524
33. Otávio Mendes Moreira — Matrícula n.º 2.245.174
34. Plácido Alves Bibiu — Matrícula n.º 2.093.124
35. Plácido Pereira Gonçalves — Matrícula n.º 2.056.023
36. Roque Ferreira Lima — Matrícula n.º 1.054.996
37. Ruy Monteiro da Silva — Matrícula n.º 2.280.297
- Laboratorista, P. 1.602.8.A*
1. Onofre Bento de Lira — Matrícula n.º 1.079.473
2. Reginaldo do Souto Maior — Matrícula n.º 1.080.446
- Atendente P-1.709.7*
1. Esther de Souza Lira — Matrícula n.º 1.911.497
2. Severina Ponciano Coelho — Matrícula n.º 1.080.406
- Atendente, P. 1.709.9*
1. Ananda Faria Cintra — Matrícula n.º 2.032.191
2. Ana Maria Hehmen — Matrícula n.º 1.058.215
3. Deirée Madureira dos Santos — Matrícula n.º 1.594.782
4. João Batista da Silva — Matrícula n.º 1.069.816
5. Maria João Rabelo Canela — Matrícula n.º 1.742.824
6. Petrólio Pitombo Laranjeira — Matrícula n.º 2.089.574
7. Alice Edna Germano — Matrícula n.º 2.019.542
8. Ivete Melo de Souza — Matrícula n.º 1.034.129
- Operador de Raios-X P.1710.11-A*
1. Miguel Ferreira de Souza — Matrícula n.º 1.004.353
- Operador de Raios X, P.1710.13.B*
1. Marilú Ciu. Manhães da Silva — Matrícula n.º 1.370.275
- Contador, TC.302.21.B*
1. José Luis — Matrícula número 1.900.55
- Engenheiro, TC.602.81.A*
1. Arthur Souto Maior Filizzola — Matrícula n.º 1.817.451
- Médico, TC.801.21.A*
1. Ary Azevedo — Matrícula número 2.055.989
2. Manoel Cesário Franco — Matrícula n.º 1.817.416
- Cirurgião Dentista, TC.901.20.A*
1. Arlindo Leite — Matrícula número 1.321.475
2. Bertolino Mendes de Carvalho — Matrícula n.º 1.817.443
3. Helio Penna Ribas — Matrícula n.º 1.051.196
4. José Costa Rabeiro — Matrícula n.º 2.051.988
5. Pedro Alves da Cunha Filho — Matrícula n.º 1.817.446
6. Péricles de Figueiredo Goutelle — Matrícula n.º 2.045.435
- Enfermeiro, TC.1.1.20.A*
1. Lizette Campos Dall'Orto — Matrícula n.º 1.911.744

## Agregado 5.F

1. Newton de Rezende Silva — Matrícula n.º 1.320.004
- Tesoureiro Auxiliar de 1.ª Categoria*
1. Armando Temperani Pereira Junior — Matrícula n.º 2.243.490
2. Catharina Evandra Silveira — Matrícula n.º 1.539.732
3. Frederico Alvarez Bayma — Matrícula n.º 1.944.923
4. Jayme Caetano Braun — Matrícula n.º 1.879.127
5. Jorge Luiz Ferretti — Matrícula n.º 1.079.491
6. Leny de Amorim — Matrícula n.º 2.128.748

DECRETO Nº 67.434 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1970

## Reconhecimento da Faculdade de Educação da Bahia

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1963, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo número CFE-965-70, do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º É concedido reconhecimento à Faculdade de Educação da Bahia, com o Curso de Pedagogia, na Cidade do Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Júlio Ribeiro Gontijo

(Nº 4.017-B — 20-10-70 — Cr\$ 20,00)

DECRETO Nº 67.435 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1970

Redistribui, com os respectivos ocupantes, para o Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Justiça cargos originários do extinto Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 99, § 2º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Ficam redistribuídos para o Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Justiça, com os respectivos cargos, integrantes do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar do Ministério dos Transportes, originários do extinto Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, os servidores autárquicos:

Ajudante de Cozinha — Cr\$ 277,59  
Abílio Ferreira de Moraes  
Oficial de Administração — Cr\$ 371,52  
Antônio Adalberto Evaristo de Paiva

Art. 2º O Ministério dos Transportes remeterá ao órgão de pessoal do Ministério da Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, os assentamentos individuais dos funcionários movimentados por força do disposto neste ato.

Art. 3º A redistribuição de que trata este Decreto não altera o regime jurídico dos servidores que continuarão vinculados ao mesmo sistema previdenciário que usufruíam no órgão de origem.

Art. 4º O disposto neste Decreto não homologa situação que, em virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária às normas administrativas aplicáveis à espécie.

Art. 5º Os servidores ora redistribuídos continuarão percebendo a

conta do crédito do órgão de origem até que o orçamento do Ministério da Justiça consigne os recursos necessários ao pagamento da despesa resultante do cumprimento deste ato.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Alfredo Buzaid

Mário David Andreazza

DECRETO Nº 67.436 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1970

Redistribui, com os respectivos ocupantes, para o Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Conselho Nacional de Pesquisas, cargos originários da extinta Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 99, § 2º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Ficam redistribuídos para o Quadro de Pessoal — Parte Especial, do Conselho Nacional de Petróleo, com os respectivos cargos, integrantes do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar do Ministério dos Transportes, originários da extinta Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, os servidores autárquicos:

Servente — Cr\$ 371,52

1 — Manoel Figueira

2 — Clemente Paulo.

Operário de Reparo e Construção Naval de 3ª Classe — Cr\$ 400,03

1 — Cezar Francisco da Silva

2 — Clézio dos Santos

3 — Ladir Mello da Silva.

Art. 2º O Ministério dos Transportes remeterá ao órgão de pessoal do Conselho Nacional de Pesquisas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, os assentamentos individuais dos funcionários movimentados por força do disposto neste ato.

Art. 3º A redistribuição de que trata este Decreto não altera o regime jurídico dos servidores que continuarão vinculados ao mesmo sistema previdenciário que usufruíam no órgão de origem.

Art. 4º O disposto neste Decreto não homologa situação que, em virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária às normas administrativas aplicáveis à espécie.

Art. 5º Os servidores ora redistribuídos continuarão percebendo a conta do crédito do órgão de origem, até que o orçamento do Conselho Nacional de Pesquisas consigne os recursos necessários ao pagamento da despesa resultante do cumprimento deste ato.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Mário David Andreazza

DECRETO Nº 67.433 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1970

Dispõe sobre a utilização de colaboradores para execução de atividades ligadas ao "Projeto para Implantação Integrada na Pesquisa e Experimentação Florestal", e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

tigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 600, de 29 de maio de 1969, decreta:

Art. 1º Para atender aos compromissos assumidos pelo Governo Brasileiro no Convênio com o Fundo Especial das Nações Unidas, objetivando a execução do "Projeto para Implantação Integrada na Pesquisa e Experimentação Florestal", fica o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), autorizado a recrutar pessoal técnico e administrativo, bem como para atividades auxiliares, observado o disposto neste Decreto.

Art. 2º O pessoal a que se refere o artigo anterior será contratado por prazo determinado, na forma da legislação vigente, de acordo com os limites fixados nas relações anexas.

Parágrafo único. A contratação para o desempenho das atividades de natureza técnica, administrativa e de campo somente ocorrerá após verificada a impossibilidade de utilização de pessoal do próprio IBDF.

Art. 3º A execução dos serviços de que trata o presente Decreto exigirá do pessoal exclusiva e integral dedicação ao Projeto, incompatibilizando-o para o desempenho de outra atividade pública ou privada.

Art. 4º Na hipótese de recair em servidor a indicação para a prestação de serviços técnicos em assuntos florestais, de que tratam as relações anexas a este Decreto, a respectiva retribuição, mediante recibo, na forma da legislação em vigor, será igual à diferença entre a importância constante das mencionadas relações e a que venha percebendo dos cofres públicos.

Parágrafo único. No caso de estar o funcionário submetido ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva, suspender-se-á o pagamento da gratificação decorrente da aplicação desse regime durante o período de sua participação nos trabalhos do Projeto, salvo direito de opção.

Art. 5º O Co-Diretor brasileiro previsto no Projeto será designado pelo Presidente do IBDF, escolhido dentre técnicos do Quadro de Pessoal do Instituto.

Art. 6º Pela participação no Projeto, o Co-Diretor brasileiro e o Engenheiro Florestal-Assistente perceberão as gratificações respectivas constantes das relações anexas, não se lhes aplicando o disposto na parte final do artigo 4º, *caput*, deste Decreto.

Parágrafo único. A soma das gratificações referidas neste artigo com a retribuição percebida pelo servidor público não poderá ultrapassar a que é atribuída ao Ministro de Estado, ressalvados o adicional por tempo de serviço e o salário-família.

Art. 7º Fica o IBDF autorizado a promover, junto a entidades públicas e privadas, mediante convênio, medidas que permitam a co-participação financeira e técnica dessas entidades, visando ao fortalecimento e à expansão do Projeto, de modo a atender os interesses das economias florestais regionais.

Art. 8º As despesas com a execução deste Decreto correrão a conta dos recursos previstos no Decreto-lei nº 600, de 29 de maio de 1969, observado o que dispõe o seu art. 2º.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

L. F. Cirne Lima

PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DE PESQUISA E EXPERIMENTAÇÃO FLORESTAL INTEGRADA

TABELA NUMÉRICA PARA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

1ª Etapa - 3 anos

Nº	QUALIFICAÇÃO	Quant.	Gratificação Cr\$.1.000,00	Retribuição Cr\$.1.000,00	Pessoas/ano (36 meses)	Salário Total Cr\$.1.000,00
<u>Técnicos especializados em assuntos florestais</u>						
1.	Co-Diretor	1	3		36	108.
2.	Engenheiro Florestal Assistente	1	2,5		36	90.
3.	Técnico de alto nível - especialista em pesquisa e tecnologia florestal	5		3,9	180	702.
4.	Técnico Engenheiro Florestal e economista florestal	12		1,5	432	648.
5.	Laboratorista especializado em tecnologia da madeira, produtos florestais e florestas	5		0,7	180	126.
6.	Auxiliar técnico florestal ou auxiliar de agrônomo, grau médio, especialista em manejo de floresta e uso de terra	5		0,7	180	126.
7.	Taxidermista, herborizador, coletador e preparador de coleções de animais, plantas, madeiras, frutos, sementes	4		0,6	144	86,4
8.	Desenhista técnico, cartógrafo e fitógrafo	2		1.	72	72.
9.	Auxiliar de desenhista técnico	2		0,45	72	32,4
10.	Técnico em microfotografia vegetal	1		0,6	36	21,6
11.	Operador de maquinária florestal	2		0,6	72	43,2
<u>Pessoal Técnico</u>						
12.	Secretário estenodactilógrafo bilingue	1		1,2	36	43,2
13.	Tradutor e intérprete em inglês, alemão, francês e português	2		1.	72	72.
14.	Bibliotecário	1		0,8	36	28,8
15.	Contador	1		1,2	36	43,2
16.	Técnico de Administração	1		1,5	36	54.
17.	Redator especializado	1		1,0	36	36.
<u>Pessoal Administrativo e de Campo</u>						
18.	Bibliotecário auxiliar	1		0,5	36	18.
19.	Arquivista e documentarista	1		0,7	36	25,2
20.	Auxiliar de arquivista, documentarista e protocolista	1		0,5	36	18.
21.	Dactilógrafo	5		0,5	180	90.
22.	Dactilógrafo auxiliar	5		0,4	180	72.
23.	Contabilista	1		0,7	36	25,2
24.	Almoxarife	1		0,6	36	21,6
25.	Motorista	6		0,4	216	86,4
26.	Tratorista	2		0,6	72	43,2
27.	Encarregado de Orçamento	1		0,7	36	25,2
28.	Auxiliar de administração material, pessoal e serviços	3		0,4	108	43,2
29.	Trabalhador de campo	30		0,2	1.080	216.
30.	Operário especializado em atividades florestais (colheita de sementes, sementeira, viveiro, plantios, desbastes, mensuração, corte e transporte).	25		0,25	900	225.
31.	Boy	1		0,17	36	6,12.
<b>TOTAL</b>		<b>130</b>				<b>3.247,92</b>

## PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DE PESQUISA E EXPERIMENTAÇÃO FLORESTAL INTEGRADA

## TABELA NUMERICA PARA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

2ª Etapa - 2 anos

Nº	QUALIFICAÇÃO	Quant.	Gratificação Cr\$.1.000,00	Retribuição Cr\$.1.000,00	Pessoa/ano (24 meses)	Salário Total (Cr\$.1.000,00)
	<u>Técnicos especializados em assuntos florestais</u>					
1.	Co-Diretor	1	3		24	72.
2.	Engenheiro Florestal-Assistente	1	2,5		24	60.
3.	Técnico de alto nível, especialista em pesquisa e tecnologia florestal	5		3,9	120	468
4.	Técnico Engenheiro Florestal e economista florestal	12		1,5	288	432
5.	Laboratorista especializado em tecnologia de madeira, produtos florestais e florestas	5		0,7	120	84.
6.	Auxiliar técnico florestal ou auxiliar de agrônomo, grau médio, especialista em manejo de floresta e uso de terra	5		0,7	120	84.
7.	Taxidermista, herborizador, colecionador e preparador de coleções de animais, plantas, madeiras, frutos e sementes	4		0,6	96	57,6
8.	Desenhista técnico, cartógrafo e fitógrafo	2				
9.	Auxiliar de desenhista técnico	2		1.	48	48.
10.	Técnico em microfotografia vegetal	1		0,45	48	21,6
11.	Operador de máquina florestal	2		0,6	24	14,4
	<u>Pessoal Técnico</u>					
12.	Secretário estenodactilógrafo bilingue	1				
13.	Tradutor e intérprete em inglês, alemão, francês e português	2		1,2	24	28,8
14.	Bibliotecário	1		1.	48	48.
15.	Contador	1		0,8	24	19,2
16.	Redator especializado	1		1,2	24	28,8
17.	Técnico de Administração Chefe de Serviço	1		1,0	24	24.
	<u>Pessoal Administrativo e de campo</u>					
18.	Bibliotecário auxiliar	1				
19.	Arquivista e documentarista	1		0,5	24	12.
20.	Auxiliar de arquivista, documentarista e protocolista	1		0,7	24	16,8
21.	Dactilógrafo	1		0,5	24	12
22.	Dactilógrafo auxiliar	1		0,5	120	60
23.	Contabilista	1		0,4	120	48
24.	Almoxarife	1		0,7	24	16,8
25.	Motorista	1		0,6	24	14,4
				0,4	144	57,6
26.	Tratorista	1		0,6	48	28,8
27.	Encarregado de Orçamento	1		0,7	24	16,8
28.	Auxiliar de Administração-material, pessoal e serviços	1				
29.	Trabalhador de campo	30		0,4	72	28,8
30.	Trabalhador especializado em assuntos florestais (colheita de sementes, sementeira, viveiro, plantio, desbastes, manejo, corte e transporte).	21		0,2	720	144.
31.	Boy	1		0,25	504	126.
				0,17	24	4,08
	<b>TOTAL</b>	126	-	"	-	2.141,28

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### DECRETOS DE 22 DE OUTUBRO DE 1970

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 45 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos nº 730, de 6 de outubro de 1970, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

#### READAPTAR:

De acôrdo com o artigo 43 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960

No Quadro do Pessoal — Parte Especial — do Departamento de Imprensa Nacional, do Ministério da Justiça, no cargo de (Escriturário AF-202.8.A, Clea dos Santos Silva, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7.

Brasília, 22 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Alfredo Buzaid

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, nº XXII, da Constituição e de acôrdo com o que consta no Processo M.J. 22.513-70, resolve

#### INDULTAR:

Gilberto da Silva, R.G. -77.503, do resto da pena de 5 anos de reclusão e que foi condenado como incurso no art. 155, § 4º, IV do Código Penal, por sentença do Juízo de Direito da 12ª Vara Criminal do Estado da Guanabara.

Brasília, 22 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Alfredo Buzaid

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, nº XXII, da Constituição e de acôrdo com o que consta no Processo M.J. 54.541-70, resolve

#### COMUTAR:

Para 6 anos e 2 meses de reclusão e 4 meses de detenção a pena de 7 anos e 2 meses de reclusão e 4 meses de detenção a que foi condenado Ivo Pereira dos Santos, filho de Pedro Pereira dos Santos e de Marieta Ferreira dos Santos, como incurso nos arts. 121 e 129 do Código Penal, por sentença do Juízo de Direito da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Brasília, 22 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Alfredo Buzaid

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, nº XXII, da Constituição e de acôrdo com o que consta do Processo M.J. 51.065-70, resolve

#### COMUTAR:

Para 3 anos e 4 meses de reclusão, mantida a medida de segurança, a pena de 4 anos e 4 meses de reclusão, além de 1 ano de medida de segurança a que foi condenado Manoel Jorge Nascimento, filho de Francisco Jorge do Nascimento e de Maria Nair Nascimento, como incurso no art. 129, § 1º, I, do Código Penal, por sentença do Juízo de Direito da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe.

Brasília, 22 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Alfredo Buzaid

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, nº XXII, da Constituição e de acôrdo com o que consta no Processo M.J. 51.068-70, resolve

#### COMUTAR:

Para 17 anos de reclusão, mantida a medida de segurança, a pena de 19 anos e 6 meses de reclusão e 1 ano de medida de segurança a que foi condenado Severino Vicente de Oliveira, Mat. 5.132, como incurso no art. 121, § 2º, do Código Penal, por decisão do Tribunal do Juri da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, confirmada pelo Tribunal de Justiça

Brasília, 22 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Alfredo Buzaid

## MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

### DECRETOS DE 23 DE OUTUBRO DE 1970

O Presidente da República resolve

#### PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Coronel, por merecimento, os Tenentes-Coronéis:

Jaime da Cunha Bastos Filho.  
Carlos Philippe Aché Assumpção e  
Armando Willemsens de Oliveira.  
Brasília, 23 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve

#### PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Coronel, por antiguidade, o Tenente-Coronel:

José Pompeu dos Magalhães Brasil.  
Brasília, 23 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve

#### PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Tenente-Coronel, por merecimento, os Majores:

Luiz Hugo Corrêa Marinho.  
Carlos Arlindo Rondon.  
Ramiro de Oliveira Gama e  
Nilson Leite Lobo.  
Brasília, 23 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve

#### PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Tenente-Coronel, por merecimento em vaga de antiguidade, os Majores:

Pedro Celestino Angelo de Oliveira.  
Odin Leandro e  
Romildo Corrêa de Andrade Mello.  
Brasília, 23 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve

#### PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica,

ao posto de Tenente-Coronel, por antiguidade, o Major:

Dickson Lobo.  
Brasília, 23 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve

#### PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Engenheiros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Coronel, por merecimento, os Tenentes-Coronéis:

Luiz Mario Belizzi.  
Marcelio Alves Marinho.  
Theodosio Pereira da Silva.  
Josué Rubens Mil-Homens Costa.  
Paulo Beltrão do Valle.  
Roberto Doria Leuzinger (Agregado) e

Octávio Barbosa da Silva.  
Brasília, 23 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve

#### PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Engenheiros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Coronel, por merecimento em vaga de antiguidade, o Tenente-Coronel:

Helio Pitanga de Macedo.  
Brasília, 23 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve

#### PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Engenheiros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Tenente-Coronel, por merecimento, os Majores:

Jarbas Ubiali.  
Sergio da Silveira Gomes e  
Octavio Ramos Figueiredo.  
Brasília, 23 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve

#### PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Engenheiros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Tenente-Coronel, por merecimento em vaga de antiguidade, o Major:

Geraldo Vicente Linguanotto.  
Brasília, 23 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve

#### PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Engenheiros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Tenente-Coronel, por antiguidade, o Major:

Anisio Palhano Pedreira Ferreira.  
Brasília, 23 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve

#### PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Engenheiros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Major, por merecimento em vaga de antiguidade, os Capitães:  
Edwino Ruediger.

Dorothy Silveira Azevedo (Agregado) e  
Juarez de Siqueira Brito Wanderlei.  
Brasília, 23 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve

#### PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Intendentes do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Coronel, por merecimento, o Tenente-Coronel:

Pedro dos Santos.  
Brasília, 23 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve

#### PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Intendentes do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Tenente-Coronel, por merecimento os Majores:

Rinaldo Lira Castelo Branco e  
Nereu de Mattos Peixoto.  
Brasília, 23 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve

#### PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Intendentes do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Tenente-Coronel, por antiguidade, os Majores:

Mario Jorge Barbosa Cahet e  
Ruy Pentagna Guimarães.  
Brasília, 23 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve

#### PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Intendentes do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Major, por merecimento, os Capitães:

José Pinto Cabral.  
José Osiris Pereira Balthazar e  
Raymundo Soares Bulcão de Vasconcelos.

Brasília, 23 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve

#### PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Intendentes do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Major, por antiguidade, os Capitães:

Waldirene dos Santos Monteiro — (Agregado).  
Everardo Dias Martins e  
Ezio de Luna Freire.

Brasília, 23 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve

#### PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Especialistas em Aviação do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Major, por merecimento, o Capitão:

Domingos Pereira Ramos.  
Brasília, 23 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve PROMOVER:  
No Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Major, por merecimento, o Capitão:  
Erny Will Kallfelz.  
Brasília, 23 de outubro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.  
EMÍLIO G. MÉDICI  
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve PROMOVER:  
No Quadro de Oficiais Especialistas de Armamento do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Major, por antiguidade, o Capitão:  
Altevo Guedes Durães.  
Brasília, 23 de outubro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.  
EMÍLIO G. MÉDICI  
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve PROMOVER:  
No Quadro de Oficiais Especialistas em Fotografia do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Major, por antiguidade, os Capitães:  
Fausto Pereira de Souza e Francisco Carlos da Costa.  
Brasília, 23 de outubro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.  
EMÍLIO G. MÉDICI  
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve PROMOVER:  
No Quadro de Oficiais de Administração do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Capitão, por merecimento, os Primeiros-Tenentes:  
Henrique Pantaroli e José Danilo Carneiro.  
Brasília, 23 de outubro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.  
EMÍLIO G. MÉDICI  
Márcio de Souza e Mello

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1970**

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 15-597-70, do Ministério da Saúde, resolve:

**DEMITIR:**

De acordo com o artigo 207, § 2º, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1954:

Ramundo Nonato Moura, do cargo de Auxiliar de Medição, nível 6, do Quadro do Pessoal daquele Ministério, por ter, durante o período de 11 meses, faltado ao serviço 60

dias interpoladamente, sem causa justificada.  
Brasília, 22 de outubro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.  
EMÍLIO G. MÉDICI  
F. Rocha Lagoa

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

**DECRETOS DE 22 DE OUTUBRO DE 1970**

O Presidente da República resolve CONCEDER EXONERAÇÃO:  
Ao Doutor Jayme Magrassi de Sá do cargo de Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — BNDE.  
Brasília, 22 de outubro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.  
EMÍLIO G. MÉDICI  
João Paulo dos Reis Velloso

O Presidente da República resolve CONCEDER EXONERAÇÃO:  
A Marcos Pereira Vianna do cargo, em comissão, Símbolo 1-C, de Secretário-Geral do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.  
Brasília, 22 de outubro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.  
EMÍLIO G. MÉDICI  
João Paulo dos Reis Velloso

O Presidente da República resolve NOMEAR:  
De acordo com o artigo 12, item I, alínea a, da Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952,  
Marcos Pereira Vianna para exercer o cargo de Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — BNDE.  
Brasília, 22 de outubro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.  
EMÍLIO G. MÉDICI  
João Paulo dos Reis Velloso

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item VIII, da Constituição, resolve NOMEAR:  
De acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, combinado com o artigo 205, item II, alínea a, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967,  
Mário Cláudio da Costa Braga para exercer o cargo, em comissão, Símbolo 1-C, de Secretário-Geral do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.  
Brasília, 22 de outubro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.  
EMÍLIO G. MÉDICI  
João Paulo dos Reis Velloso

Saudações — João Leitão de Abreu, Ministro Extraordinário Assuntos Gabinete Civil Presidência República pt

**— Portaria**

PR 8.208-70 — Nº 164/GC, de 22 de outubro de 1970.

**PORTARIA Nº 164/GC, DE 22 DE OUTUBRO DE 1970**

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve designar ANTONIO MARTINS DE SOUZA, Servicial nível 5-A, matrícula nº 2.280.208, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE), para exercer a função de EXECUTANTE (Copeiro) de que trata a Tabela Analítica publicada no Diário Oficial de 22.5.70, com a retribuição mensal de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros), ficando o mesmo incluído na lotação do Gabinete Civil da Presidência da República. — João Leitão de Abreu, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL**

**Consultoria Jurídica**

**Retificação**

No Parecer da Consultoria Jurídica do DASP, nos Processos nºs 454-70 — 455-70 — 30.307-70, publicado no Diário Oficial de 7-10-70, pág. 8.664.

No final do item 9, onde se lê:  
... como Catedráticos interinos que eram, passariam, ...  
Leia-se:  
... como Catedráticos interinos que eram, passaram, ...

**SECRETARIAS DE ESTADO  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

**GABINETE DO MINISTRO**

Em 16.10.70

**Aproveitamento**

MJ-07.862-70 — Otávio de Araújo de Aragão Bulcão solicita aproveitamento no cargo de Procurador da República. Despacho: "Nego provimento ao recurso nos termos do parecer". — Alfredo Buzaid.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**

**Serviço de Censura de Diversões Públicas**

PORTARIA Nº 27, DE 14 DE OUTUBRO DE 1970

O Chefe do Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento de Polícia Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º — alínea "a" do Decreto 20.493, de 24 de janeiro de 1948,

Considerando o recurso interposto por Oscar Ribeiro e tendo em vista os documentos juntados posteriormente e respectivas informações solicitadas pelo S.C.D.P.;

Considerando ser o recorrente primário na infringência à legislação censória;

Considerando que a vida progressiva do recorrente nada tem que o desabone, segundo documentos anexados ao processo;

Considerando, ainda, terem decorridos 120 (cento e vinte) dias da penalidade imposta por este SCDP;

Considerando, por outro lado, que esse período de suspensão cumprido pelo recorrente se revelou eficaz nos seus efeitos, resolve:

Revogar a Portaria de nº 27-70-SCDP, sustando, dessa forma, o cumprimento do restante da penalidade imposta a Oscar Ribeiro.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — Geovál Lemos Cavalcante, Chefe do SCDP

**DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES**

PORTARIA Nº 240-GB, DE 21 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Justiça, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo MJ 23.700-70, resolve:

Declarar que o Grupo Especial de que trata a Portaria nº 205-GB, de 8 de setembro de 1970, passa a se constituir de 2 (dois) Assessores e 1 (um) Assessor-Auxiliar, contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, mantidas as demais disposições da referida Portaria. — Alfredo Buzaid, Ministro da Justiça.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL**

**— Telegrama-Circular**

PR 8.204-70 — Nº 84, de 22 de outubro de 1970. (Expedido aos Ministérios e Órgãos da Presidência da República)

Nº 84, de 22 de outubro de 1970 — De ordem Exma. Senhor Presidente República vg comunico vossência senah facultativo ponto todas repartições públicas Federais Administração Direta et Indireta dia dois novembro próximo vg data consagrada aos Mortos pt Cordiais

**MINISTÉRIO DA MARINHA**

**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIAS DE 19 DE OUTUBRO DE 1970

**O Ministro de Estado resolve:**

Nº 1.335 — Exonerar o Capitão-de-Mar-e-Guerra — Ney Parente da Costa do cargo de Comandante do Cruzador "Barroso", devendo ser procedida a passagem do Comando entre as datas de 16 a 20 de novembro do corrente ano.

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, item II, alínea d), da Lei número 4.967, de 11 de maio de 1966, resolve:

Nº 1.336 — Nomear o Capitão-de-Mar-e-Guerra — Ramon Gomes Leite Labarthe para exercer o cargo de Comandante do Cruzador "Barroso" a ser assumido entre as datas de 16 a 20 de novembro do corrente ano. — Adalberto de Barros Nunes, Ministro da Marinha.

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MINISTERIAL Nº 362-DF, DE 21 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do art. 1º do Decreto nº 61.734, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com o artigo 22, da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, modificado pelo Decreto-lei número 197, de 24 de fevereiro de 1967, resolve:

Assegurar aos herdeiros do Capitão da Arma de Infantaria (10G-41363) — Ronaldo Pinto Ernesto, a pensão militar do posto de Major, a contar de 10 de junho de 1970, data do seu falecimento, por estar amparado pelos artigos 23, letra b, 25, letra c, 28, letra d, 29 e 31 da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965. — Gen Ex Orlando Geisel, Ministro do Exército.

## DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

PORTARIAS D-2, DE 28 DE SETEMBRO DE 1970

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, resolve:

Nº 530 — Reformar o 2º Sargento (3G-253.530) — Claudio Ubirajara Cabral, adido a EsSEx, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "d" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente ao posto de 2º Tenente, de acordo com o artigo 31, parágrafo 2º, letra "a", da referida Lei, e observados os artigos 129, 138 item 1 e item 2 (combinado com o artigo 22 item 3), e 139 "caput" do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Nº 531 — Conceder ao 2º Sargento (3G-253.530) Claudio Ubirajara Cabral, Reformado pela Portaria número 530-D-2 de 28 de setembro de 1970, os benefícios do artigo 141 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, a contar da data de sua reforma. — Gen Ex Isaac Nahon, Chefe do DGP

PORTARIA Nº 540-D-2, DE 30 DE SETEMBRO DE 1970

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, resolve:

Transferir para a reserva remunerada o Subtenente (5G-48.387) Antonio de Bassi, do CPOR-Curitiba, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12 letra "a" e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente ao posto de 2º Tenente, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950 e artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 129, 138 itens 1 e 2 (combinado com o artigo 22 item 3) e artigo 144 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

PORTARIAS D-2, DE 8 DE OUTUBRO DE 1970

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969 resolve:

Nº 541 — Em cumprimento ao Acórdão prolatado pelo TRF, na apelação cível nº 27.606-GB reforma o Soldado Reservista (1G-183905) Mauro Narciso Mendes, ex-integrante da FEB, na graduação de 3º Sargento, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955 combinado com o artigo 4º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, com direito aos proventos integrais da graduação a que é promovido observados os artigos 135, 137, 138, 140, 146 e 148 da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964.

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Em consequência, torna insubsistente Portaria nº 137-DGP, de 2 de maio de 1966, publicada no Diário Oficial de 3 de junho de 1966, vigorando a presente Portaria a contar da data que é tornada insubsistente (3 de maio de 1966).

Nº 542 — Reformar o Cabo reservista (1G-227.437) Orlando Teixeira Borges, ex-integrante da FEB, na mesma graduação, nos termos dos artigos 2º e 10 do Decreto-lei 8.795 de 23 de janeiro de 1948, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de 1º Sargento, de acordo com o artigo 2º do referido Decreto-lei nº 8.795-46 combinado com o artigo 59 da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 129 e 144 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, devendo entrar em gozo da remuneração correspondente à reforma, somente após a apresentação, ao Órgão Pagador a que ficar vinculado, do documento referente à opção de que trata o artigo 3º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955.

Nº 543 — Reformar o soldado reservista (2G-112.027) José da Silva Reis ex-integrante da FEB, na graduação de 3º Sargento, nos termos dos artigos 2º e 10 do Decreto-lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1948, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de 2º Sargento, de acordo com o artigo 2º do referido Decreto-lei nº 8.795-46, observados os artigos 139, 140, letra "c", 141, letra "b", e 146, letra "a", da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Nº 544 — Reformar o Soldado Reservista (1G-295.972) Eddy José Saldanha, ex-integrante da FEB, na mesma graduação, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Cabo, de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 129 e 144 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, devendo entrar em gozo da remuneração correspondente à reforma, somente após a apresentação, ao Órgão Pagador a que ficar vinculado, do documento referente à opção de que trata o artigo 3º da supracitada Lei número 2.579-55.

Nº 545 — Transferir para a reserva remunerada o 1º Sargento ..... (10G-12.734) José Felipe Nery, do 25º BC, na mesma graduação, a contar de 14 de dezembro de 1969, nos termos dos artigos 12, letra "b" e 14, letra "a" da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Subtenente, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinada com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 129, 138 itens 1 e 2 (combinado com o artigo 22, item 3) e 144, do Decreto-lei número 728, de 4 de agosto de 1969.

Nº 546 — Reformar o Isento .... (1G-944.145) Abelardo Lorette Duarte na mesma graduação, nos termos dos artigos 23, letra "b", 28, letra "c", 28, letra "b" e 29, da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de 3º Sargento, de acordo com o artigo 31, §§ 1º e 2º, letra "b" da referida Lei, observados os artigos 129 e 139 "caput" do Decreto-lei número 728, de 4 de agosto de 1969.

Nº 547 — Reformar o Cabo ..... (2G-325.495-A) Luiz Celso Genare Denis, do CPOR-SP, na mesma gra-

duação, nos termos dos artigos 23, letra "b", 25, letra "c", 28, letra "e" e 30, letra "b" da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à aquela graduação, observados os artigos 139, 141, letra "b", e 146, letra "d", da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Nº 548 — Transferir para a reserva remunerada, o 2º Sargento ..... (7G-38.594) — Edgar Gomes Maia, servindo no Pq 15A/70ª na mesma graduação, nos termos dos artigos 12 letra "a", 56 e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de 1º Sargento, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinada com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 129, 138 itens 1 e 2 (combinado com o artigo 22 item 5) e artigo 144 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969 (BE 36-69).

Nº 549 — Reformar o 3º Sargento (2G-344.482) — Waldomiro Paes, adido ao 2º RO 105, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "e" e 30 letra "b" da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à aquela graduação, observados os artigos 139, 140 letra "a", 141 letra "b" e 147 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968.

Nº 550 — Reformar o 3º Sargento (2G-356.493) — Osmar Vieira Cascaes, adido ao 2º RO 105, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "e" e 30 letra "b" da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo

correspondente à aquela graduação, observados os artigos 139, 140 letras "a" e "c", 141 letra "b" e 147 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968.

Nº 551 — Reformar o Cabo ..... (1G-514.670) — Luiz Carlos Toldo, adido ao 1º GAAet, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "e" e 140 letra "a" e "b", 141 letra "b" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à aquela graduação, observados os artigos 133 letra "a", 136, 137, 138, 140 letra "a" e "b", 141 letra "b" e 146 letra "b", da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei número 5.552, de 4 de dezembro de 1968.

Incluído no parágrafo 3º do artigo 101, combinado com o parágrafo 6º do artigo 94 da Constituição do Brasil.

Em consequência, resolve tornar insubsistente a Portaria nº 376-D/2-DGP, de 29 de maio de 1969, publicada no Diário Oficial nº 109, de 12 de junho de 1969, vigorando a presente Portaria a contar da data da que é tornada insubsistente (29 de maio de 1969).

Nº 552 — Transferir para a reserva remunerada, ex officio, o Soldado (8G-53.461) — Manoel Timoteo da Silva, servindo na Colônia Militar do Oiapoque, na mesma graduação, por ter atingido a idade limite de permanência no serviço ativo do Exército, em sua graduação, em 15 de julho de 1970, nos termos dos artigos 12 letra "b" e 14 letra "a" da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Cabo, de acordo com a letra "f" do artigo 59 do Decreto-lei nº 1.059, de 21 de outubro de 1969, observados os artigos 129, 134, 138 item 1 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969 (BE 36-69). — Gen Ex Isaac Nahon — Chefe do DGP.

## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 13 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve: remover, ex officio, de acordo com o disposto no artigo 7º (item I) do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 62.154, de 9 de janeiro de 1968:

Cristovam de Oliveira Araújo Filho, Segundo Secretário, da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores — (Parte Permanente), da Embaixada do Brasil em San José para a Secretaria de Estado.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve remover, ex officio, de acordo com o disposto no artigo 56 (item I) da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 64 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, como alterado pelo artigo 6º do Decreto nº 53.878, de 8 de abril de 1964:

Antônio Baptista da Luz, Oficial de Chancelaria, código SEB-101.17.A, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), da Embaixada do Brasil em Moscou para a Secretaria de Estado.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve remover, ex officio, de acordo com o disposto no artigo 56

(item I) da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 68 (§ 2º) do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961:

Edir Cordeiro, Fotógrafo, código P.502.11.B, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores — (Parte Permanente), da Secretaria de Estado para a Embaixada do Brasil em La Paz.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve remover, ex officio, de acordo com o disposto no artigo 56 (item I) da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 68 (§ 2º) do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961:

Guilherme Freitas Filho, Escritário, código AF.202.8.A, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Especial), do Consulado do Brasil em Los Angeles para a Secretaria de Estado.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve tornar sem efeito a portaria de 10 de setembro do corrente ano, publicada no Diário Oficial de 18 do mesmo mês que removeu, ex officio Yolanda Mendes de Oliveira Castro, Taquígrafo, código AF.501.14, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), do Consulado Geral em Munique para a Legação em Budapeste e, de acordo com o disposto no artigo 56 (item I) da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de

1952, combinado com o artigo 66 (3.º) do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1951, e movê-la, ex-offício, do Conselho Geral do Brasil em Munique para a Secretaria de Estado. — *Mario Gibson Barboza*.

#### PORTARIAS Nº 308 DE 14 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Relações Exteriores usando da atribuição que lhe confere o artigo 85 (item II) da Constituição; e tendo em vista o disposto no artigo 31 do Decreto número 5.253, de 1.º de outubro de 1969, resolve baixar as seguintes instruções:

Artigo 1.º O artigo 20 do Regulamento Interno da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, aprovado pela Portaria nº 282, de 24 de outubro de 1969, o qual estabelece a competência da Divisão das Nações Unidas (D.N.U.), fica acrescido do seguinte item:

"VI — Ocupar-se, no que diz respeito ao Ministério das Relações Exteriores, dos assuntos relativos à fiscalização de entorpecentes".

Art. 2.º Ficam revogados os itens VIII e IX do artigo 70 do mesmo Regulamento, conconente à competência da Divisão de Atos Internacionais D.A.I.).

Art. 3.º O Chefe da D.N.U. será o representante do Ministério das Relações Exteriores na Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as instruções em contrário.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve remover, ex-offício, de acordo com o disposto no artigo 56 (item I) da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, combinado com o artigo 68 (3.º) do Regulamento aprovado pelo Decreto número 2, de 21 de setembro de 1961: Leda Pereira Reis de Andrade, Oficial de Administração código AF-231-22-A, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Especial), da Embaixada do Brasil em Oslo para a Secretaria de Estado.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve, de acordo com o disposto na Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, mandar servir em Brasília, procedente do Estado da Guanabara:

Josino Marliano de Campos Filho, Auxiliar de Escreitório da Tabela Numérica do Pessoal Temporário, — *Mario Gibson Barboza*

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 47, DE 19 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições, e considerando que a supervisão é a função administrativa capaz de coordenar os esforços do grupo visando a obter do mesmo uma adequada produção;

Considerando que a qualidade de desempenho dos supervisores pode ser aferida com maior segurança quando o exercício da atividade oferecer maiores condições de estabilidade;

Considerando, por outro lado, que a escolha dos supervisores de fiscalização deve ser processada por critérios uniformes e definidos, e antecedidos do necessário treinamento, resolve:

I — Dar nova redação aos itens 39, 40 e 41 do Capítulo VIII da Instrução Normativa número 2, de 9 de janeiro de 1970, que passa a ser a seguinte:

39 — Deverão ser designados Supervisores de Fiscalização para coordenar, acompanhar e orientar os trabalhos dos Agentes Fiscais.

39.1 — A designação do Supervisor de Fiscalização será feita pelo Delegado da Receita Federal dentre candidatos que tenham sido aprovados em treinamento específico realizado pelo CETREMFA.

39.2 — Somente após o estágio de 3 meses em efetivo exercício de supervisão será o Agente Fiscal confirmado nessas funções.

39.3 — A partir de 1.º de julho de 1971, somente poderão ser designados supervisores agentes fiscais que tenham feito o treinamento previsto no subitem 39.1.

39.4 — Após o estágio a que se refere o subitem 39.2, poderá o Agente Fiscal deixar de ser confirmado na função de supervisor, caso não tenha revelado as qualidades necessárias para o seu desempenho, podendo, entretanto, pleitear uma segunda e última designação, caso se submetta a novo treinamento.

39.5 — Será nomeado 1 (um) Supervisor para cada grupo de pelo menos 4 (quatro) e de no máximo 12 (doze) Agentes Fiscais.

40 — A seleção inicial para treinamento de Supervisor será feita por indicação do Chefe do Serviço de Fiscalização da Delegacia, com aprovação do respectivo Delegado, entre Agentes Fiscais que reúnam qualidades de chefia e liderança, observado o nível funcional e a especialização setorial.

40.1 — Para efeito de supervisão poderão ser reunidos Agentes Fiscais distribuídos a mais de um setor

de fiscalização (econômico ou atividade profissional) desde que necessário para a formação de grupos que contenham o número previsto no subitem 39.5.

40.2 — Após a primeira seleção para treinamento, será aberto colunariado para novos cursos, devendo os candidatos aprovados serem designados em oportunidades futuras, atendido o grau de aproveitamento demonstrado.

41 — Após o treinamento e depois de realizado o estágio de 3 (três) meses, o Supervisor poderá permanecer na função por tempo indeterminado, a critério do Delegado".

2 — O CETREMFA, em entendimento com a Coordenação do Sistema de Fiscalização e as Superintendências Regionais da Receita Federal, dará início ao treinamento para supervisores no prazo máximo de 60 dias após a distribuição dos Agentes Fiscais promovidos à classe "C".

2.1 — No período de treinamento será aferida a capacidade dos participantes quanto a:

2.1.1 — Habilidade para liderar pessoas e harmonizar situações;

2.1.2 — Grau de iniciativa e consistência na tomada de decisões;

2.1.3 — Facilidade de comunicação e de transmissão de informações;

2.1.4 — Confiança e lealdade;

2.1.5 — Responsabilidade por contatos humanos material, instalações e valores;

2.1.6 — Espírito de disciplina e interesse pelo serviço;

2.1.7 — Outros requisitos úteis ao bom desempenho da função de supervisor.

3 — Compete ao CETREMFA a montagem, organização e realização dos cursos de treinamento de Supervisores de Fiscalização, bem como de outros cursos de atualização e aperfeiçoamento de supervisores, ouvida a Coordenação do Sistema de Fiscalização quanto aos objetivos imediatos dos programas e às necessidades da preparação de pessoal.

3.1 — Na formação dos grupos a serem submetidos a treinamento, deverão ser cuidadas as Superintendências Regionais para evitar desequilíbrio no quadro de Agentes Fiscais disponíveis.

3.2 — A Coordenação do Sistema de Fiscalização e as Superintendências Regionais da Receita Federal serão cientificadas dos resultados finais dos treinamentos, a fim de que possam exercer vigilância sobre as designações para o desempenho da função de supervisor. — *Antonio Amílcar de Oliveira Lima*, Secretário da Receita Federal.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### Conselho de Política Aduaneira

#### RESOLUÇÃO Nº 698

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o artigo 57 e seu parágrafo 1.º, do Decreto nº 60.079, de 18 de janeiro de 1967, que aprovou o "Regulamento Geral do Plano de Valorização Econômica da Amazônia", resolve:

Art. 1.º Reconhecer o direito à isenção do imposto de importação incidente nas peças constantes da Guia de Importação abaixo mencionada, a serem importadas pela empresa Indústrias Martins Jorge S.A., segundo projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, em sessão de 21 de dezembro de 1966.

Guia de Importação — Valor em US\$ FO 3

3 68,571 — 12.220,00

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação no *Diário Oficial da União*.  
Fio de Janeiro, *Irlio Octávio de Figueiredo Pessoa*, Conselheiro no exercício da Presidência.  
(Nº 43.117 — 19.10.70 — Cr\$ 18,00)

### SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

#### PORTARIAS DE 19 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 60 item 21, do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria Ministerial número GB 18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 574 — Conceder dispensa a Paulo Dario Coelho Sampaio, matrícula nº 2.233.040, da função gratificada de Delegado da Receita Federal em João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba.

Nº 575 — Conceder dispensa a José Vicente Garcia de Oliveira Martins, matrícula nº 1.967.524, da função gratificada de Delegado da Receita Federal em Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 57, do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria Ministerial nº GB 18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 576 — Designar Pedro Dario Coelho Sampaio, matrícula número 2.233.040, ocupante de cargo da Série de Classes de Agente Fiscal de Tributos Federais, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Delegado da Receita Federal em Recife, Capital do Estado de Pernambuco, Quadro III, de que trata o Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969, vaga em virtude da dispensa de José Vicente Garcia de Oliveira Martins.

Nº 577 — Designar Jarbas Benedito de Almeida, matrícula número 1.395.526, ocupante de cargo de Série de Classe de Técnico de Administração, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Delegado da Receita Federal em Maceió, Capital do Estado de Alagoas, Quadro II de que trata o Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969, vaga em virtude da dispensa de Célio Assunção Martins.

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 578 — Conceder dispensa a Vicente de Paula Madruga, matrícula nº 1.931.872, de Substituto eventual do Delegado da Receita Federal em João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba.

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 57, do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal baixado com a Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 579 — Designar Vicente de Paula Madruga, matrícula número 1.931.872, ocupante de cargo da Série de Classes de Exator Federal, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Delegado da Receita Federal em João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, Quadro III, de que trata o Decreto número 64.041, de 31 de janeiro de 1969, vaga em virtude da dispensa de Pedro Dario Coelho Sampaio. — *Antonio Amílcar de Oliveira Lima*, Secretário da Receita Federal.

### 7ª REGIÃO FISCAL — GB-ES-RJ

#### Delegacia da Receita Federal em Campos — RJ

#### COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO Nº 14, DE 25 DE AGOSTO DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Campos, atendendo ao determinado nos objetivos 22 e 24 do PLANGEF 69-71 e no uso de suas atribuições legais resolve:

Fixar roteiro para os processos relativos ao reconhecimento da Isenção da Taxa Rodoviária Única:

#### I — Da isenção

1. De acordo com o artigo 3.º do Decreto-lei nº 999, de 21 de outubro de 1969, entre outros são isentos do pagamento da Taxa Rodoviária Única:

1.1 — As instituições de caridade;

1.2 — Os proprietários de veículos empregados em serviços agrícolas, que transitam apenas, dentro dos limites das propriedades a que pertencem ou, quando utilizando vias públicas, não sejam usados em transportes de natureza comercial;

1.3 — Os proprietários de ambulâncias;

1.4 — Os proprietários de máquinas agrícolas e de terraplanagem, desde que não circulem em vias públicas abertas à circulação.

#### II — Do Processo-Tipo

2. O interessado apresentará petição, com os dados do modelo 138 anexo ou, de preferência, na sua conformidade.

2.1 — A petição conterá obrigatoriamente:

a) O endereço do requerente;

b) Certificado de Registro de Veículos Automotor ou Nota Fiscal de Aquisição;

c) O número do CPF ou CGC;

d) A data e o órgão que recebeu a última declaração de rendimentos;

e) A afirmação do uso dado ao veículo e o tipo deste.

3. A Seção de Tributação verificará se o processo está em ordem e, de plano opinará pelo deferimento.

3.1 — Havendo irregularidade, será notificado o requerente, por si ou representado pela pessoa que entregar a petição, para supri-la, devolvendo-se a petição.

3.1.1 — Se, por conveniência do interessado, houver deliberação de entregar com irregularidade, a exigência será feita por escrito e dada ciência de que deverá saná-la no prazo de trinta (30) dias, esclarecendo-se que ao termo de mais dez (10) dias, o processo será arquivado.

III — Da delegação de competência

4. Ao pedido será dado despacho interlocutório ou final pelo Chefe da Seção de Tributação ou conforme a jurisdição pelo Chefe do Pósto representados pelo titular ou seu substituto em exercício, aos quais fica delegada competência, sem prejuízo dos casos que o Gabinete do Delegado avocar.

4.1 — Do despacho será dado ciência ao interessado pela forma mais rápida, com as devidas anotações no processo.

5. Deferido o pedido será fornecido o "Certificado de Isenção da Taxa Rodoviária Única", consoante o modelo 139, anexo.

IV — Disposições especiais

6. As hipóteses não discriminadas no item I retro serão resolvidas por despacho fundamentado. — *Erlandsen Pereira da Silva*, Delegado

Ilmo. Sr. Delegado da Receita Federal em Campos-RJ.

Conferi; proponho deferimento.

Deferido. Assinei o "Certificado"

domiciliado na Rua \_\_\_\_\_

- Telefone \_\_\_\_\_ e inscrito no M. Fa-

zenda sob número \_\_\_\_\_ (CPF ou CGC), proprietá-

rio do automotor: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ; afirma, sob as pe-

nas da lei, que: -

emprega em serviços agrícolas dentro da sua propriedade e que, nas vias públicas não é usado em transporte de natureza comercial (veículo)

não circula em vias públicas abertas à circulação (maquina agrícola e de terraplenagem)

\_\_\_\_\_

esclarecendo que sua última declaração de rendimento foi entregue em \_\_\_/\_\_\_/197\_\_\_, na \_\_\_\_\_,

de \_\_\_\_\_, - vem requerer a V.Sa. seja-lhe

fornecido o respectivo "Certificado de Isenção da Taxa Rodoviária Única", com fundamento no art. 3º do Decreto-lei nº 999/69.

Pede deferimento.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 197

(Assinatura do Proprietário)

9ª REGIÃO FISCAL — PR-SC

Delegacia da Receita Federal em Joinville

O Delegado da Receita Federal em Joinville — Santa Catarina, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Portaria número 281, de 1 de outubro de 1970 — Dispensar, por motivo de nova designação, a Escrevente-Datilógrafa, nível 7, Luzia Zari de Souza, matrícula número 2.043.123, da Função Gratificada, Símbolo 3F, de Assessor e da função de Encarregada do Grupo de Relações Públicas da Assessoria desta DRF;

Portaria número 286, de 5 de outubro de 1970 — Designar, nos termos do artigo 86, do vigente Regimento da SRF baixado com a Portaria Ministerial número GB-18-69, a Escrevente-Datilógrafa, nível 7, Luzia Zari de Souza, Matrícula número 2.043.123, localizada nesta DRF, para exercer a Função Gratificada, símbolo 6F, de Secretário do Delegado desta DRF;

Portaria número 287, de 5 de outubro de 1970 — Designar, nos termos do artigo 86, do vigente Regimento da SRF baixado com a Portaria Ministerial número GB-18-69, o Escrevente-Datilógrafa, nível 7, Jarbas Pedro Pereira, Matrícula nº 2.043.136, localizado nesta DRF, para exercer a Função Gratificada, símbolo 6F, de Encarregado de Arquivo e Depósito da Seção de Administração desta DRF;

Portaria número 288, de 5 de outubro de 1970 — Designar, nos termos do artigo 86, do vigente Regimento da SRF baixado com a Portaria Ministerial número GB-18-69, o Administrador de Pósto, nível 14, Heinz Horn, Matrícula número 1.029.664, localizado nesta DRF, para exercer a Função Gratificada, símbolo 6F, de Encarregado da Turma de Tarefas Auxiliares da Seção de Administração desta DRF;

Portaria número 289, de 5 de outubro de 1970 — Designar, nos termos do artigo 86, do vigente Regimento da SRF baixado com a Portaria Ministerial número GB-18-69, o Auxiliar de Portaria, nível 7-A, Jaly Humberto de Paiva, matrícula número 1.991.074, localizado nesta DRF, para exercer a Função Gratificada, símbolo 6-F de Encarregado da Turma de Orientação Fiscal da Seção de Fiscalização desta DRF;

Portaria número 290, de 5 de outubro de 1970 — Designar, nos termos do artigo 86, do vigente Regimento da SRF, baixado com a Portaria Ministerial número GB-18-69, o Escreven-

te-Datilógrafo, nível 7, Pedro Manoel Duque, matrícula número 1.061.402, localizada nesta DRF, para exercer a Função Gratificada, símbolo 6F, de Encarregado da Turma de Preparo e Julgamento da Seção de Tributação, desta DRF;

Portaria número 291, de 5 de outubro de 1970 — Designar, nos termos do artigo 86, do vigente Regimento da SRF, baixado com a Portaria Ministerial número GB-18-69, Alfredo Régulo Valdetaro Netto, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula número 2.034.134, localizado nesta DRF, para exercer a Função Gratificada, símbolo 3F, de Assessor, vaga com a dispensa de que trata a Portaria DRF número 281, de 1 de outubro de 1970.

Portaria número 292, de 5 de outubro de 1970 — Dispensar, por motivo de nova designação constante da Portaria número DRF-287-70, o Escrevente-Datilógrafo, nível 7, Jarbas Pedro Pereira, matrícula nº 2.034.136, da Função Gratificada, símbolo 6F de Secretário desta DRF;

Portaria número 293, de 5 de outubro de 1970 — Dispensar, por motivo de nova designação constante da Portaria número DRF-288-70, o Administrador de Pósto, nível 14, Heinz Horn, matrícula número 1.029.664 da Função Gratificada, símbolo 6F de Encarregado de Arquivo e Depósito da Seção de Administração, desta DRF;

Portaria número 294, de 5 de outubro de 1970 — Dispensar, por motivo de nova designação constante da Portaria número DRF-289-70 o Auxiliar de Portaria, nível 7-A, Jaly Humberto de Paiva, matrícula nº 1.991.074, da Função Gratificada, símbolo 6F, de Encarregado da Turma de Tarefas Auxiliares da Seção de Administração, desta DRF;

Portaria número 295, de 5 de outubro de 1970 — Dispensar, por motivo de nova designação constante da Portaria número DRF-290-70, o Escrevente-Datilógrafo, nível 7, Pedro Manoel Duque, matrícula nº 1.061.402, da Função Gratificada, símbolo 6F, de Encarregado da Turma de Orientação Fiscal da Seção de Fiscalização, desta DRF;

Portaria número 296, de 5 de outubro de 1970 — Dispensar, por motivo de nova designação constante da Portaria número DRF-29-70 o Escrevente-Datilógrafo, nível 7, Alfredo Régulo Valdetaro Netto, matrícula número 2.034.134, da Função Gratificada, símbolo 6-F de Encarregado de Turma de Preparo e Julgamento da Seção de Tributação, desta DRF. — *João Pessoa Garcia*, Delegado da Receita Federal.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.965, DE 6 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração no Processo nº 30.666, de 1970, resolve conceder aposentadoria, nos Quadros Extintos — Partes V (Viação Férrea Federal Leste Brasileiro) e XIX (Estrada de Ferro Santa Catarina) — deste Ministério, aos funcionários constantes das relações anexas à presente Portaria. — *Mário David Andreazza*.

Relação nominal de servidores do Quadro Extinto — Parte V — V. F. F. Ecste Brasileiro que acompanha a Portaria nº 3.965 de 6-10-70

NOME E MATRÍCULA	SÉRIE DE CLASSES	N.º DE PROCESSO	FUNDAMENTO LEGAL
MÁRIO SCARES DOS SANTOS	Mecânico de Máquinas A.1.306.8.A	15 479/70	Art. 101, item III, combinado com o art. 102, item I, alínea a, da Constituição Federal.
JOSÉ GUILHERME VILIRA	Feitor de Turma Fixa P.125.7. (ÚNICO)	15 475/70	Art. 101, item III, combinado com o art. 102, item I, alínea a, da Constituição Federal.
JOSÉ IZIDIO DOS SANTOS	Manobreiro P-117.7	15 955/70	Art. 101, itens II e III, combinado com o art. 102, item I, alínea a, da Constituição Federal, a partir de 11 de janeiro de 1970.
IRENIO RAMOS LIMA	Mestre A-1 801.14.B	15 478/70	Art. 101, item III, combinado com o art. 102, item I, alínea a, da Constituição Federal.
JOSÉ VITORINO DOS SANTOS	Agente de Trem P-111.13.B	14 129/70	Art. 101, item III, combinado com o art. 102, item I, alínea a, da Constituição Federal.
ANTONIO FERREIRA III	Mecânico de Máquinas A-1 306.12.D	14 131/70	Art. 101, item III, combinado com o art. 102, item I, alínea a, da Constituição Federal.
JOSÉ NARCISO DOS REIS	Motorista CT-401.10.B	14 130/70	Art. 101, item III, combinado com o art. 102, item I, alínea a, da Constituição Federal.
JOSÉ CALIXTO DE OLIVEIRA	Feitor da Turma Volante F-124.9	15 477/70	Art. 101, item III, combinado com o art. 102, item I, alínea a, da Constituição Federal.
EMÍLIO ROUALDO DOS SANTOS	Carpinteiro A-601.9.B	14 132/70	Art. 101, item III, combinado com o art. 102, item I, alínea a, da Constituição Federal.
ANTONIO DE SOUZA FALDANHA	Mecânico de Máquinas A.1.306.8.A	15 476/70	Art. 101, item III, combinado com o art. 102, item I, alínea a, da Constituição Federal.

Relação nominal de servidores do Quadro Extinto — Parte XIX (Estrada de Ferro Santa Catarina) que acompanha a Portaria nº 3.965 de 6 de outubro de 1967

NOME E MATRÍCULA	SÉRIE DE CLASSES	N.º DE PROCESSO	FUNDAMENTO LEGAL
BERNARDO IMTHURM, matr. nº 2 489	Fundidor A-1 707.12.D	23 078/69	Art. 176, item III, da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952.
AMADIO MOSER, matr. nº 1 753	Manobreiro F-117.7	24 121/69	Art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952.
DULCE GARCIA DEEKE, matr. nº 2 529	Escriturária AF-202.10.B	24 134/69	Art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952.
JOSÉ DA SILVA III, matr. nº 1 645	Manobreiro F-117.7	24 120/69	Art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952.
VICTOR JOÃO GONÇALVES, matr. nº 2 315	Guarda GL-203.10.B	22 807/69	Art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952.

PORTARIA Nº 3.965, DE 6 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado dos Transportes no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração no Processo nº 30.292, de 1970, resolve conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Partes VI (Rede de Viação Cearense) e XVI (Estrada de Ferro Madeira-Mamoré) — deste Ministério, aos funcionários constantes das relações anexas à presente Portaria. — Mário David Andreazza

Relação nominal de servidores do Quadro Extinto — Parte VI (Rede de Viação Cearense) que acompanha a Portaria nº 3.966 de 6-10-70

NOME E MATRÍCULA	SÉRIE DE CLASSES	N.º DE PROCESSO	FUNDAMENTO LEGAL
FRANCISCO HOLANDA DIAS, matr. nº 6 945	Bombeiro Hidráulico A-1 201.8.A	30 676-70	Art. 101, item III, combinado com o art. 102, item I, alínea a, da Constituição Federal.
LUIZ RODRIGUES DA FONSECA, matr. nº 5 239	Feitor de Turma Volante F-124.9	30 378-70	Art. 101, item III, combinado com o art. 102, item I, alínea a, da Constituição Federal.
MOISÉS FURTADO FILHO, matr. nº 5 046	Galdeireiro A-1 701.10.C	30 698-70	Art. 101, item III, combinado com o art. 102, item I, alínea a, da Constituição Federal.
NAPOLEÃO POTIGUARA SARMENTO UCHOA, - 6 325	Fundidor A-1 707.9.A	30 377-70	Art. 101, item III, combinado com o art. 102, item I, alínea a, da Constituição Federal.

Relação nominal de servidores do Quadro Extinto — Parte XVI (Estrada de Ferro Madeira-Mamoré) que acompanha a Portaria nº 3.966 de 6-10-70

NOME E MATRÍCULA	SÉRIE DE CLASSES	N.º DE PROCESSO	FUNDAMENTO LEGAL
MÁRIO TELXEIRA DA SILVA	Fiscal de Tráfego Ferroviário F-102.15	13 771-69	Art. 101, item III, combinado com o art. 102, item I, alínea a, da Constituição Federal.
WILSON SALES DE LIMA	Guarda Civil Ferroviário - F-128.8.A	23 635-69	Art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952.

PORTARIA Nº 612, DE 19 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado dos Transportes, usando da atribuição que lhe confere o artigo 29 da Lei número 3.151 de 16 de março de 1957, e atendendo à solicitação da Rede Ferroviária Federal S. A. — REFFSA através da Carta número 1221-PRF-70 e Processo número MT-18.187.70, resolve:

— Declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação pela R. de Ferroviária S. A. — REFFSA (Sistema Regional Centro — 6ª Divisão — Central) os terrenos e respectivas benfeitorias situados fora da faixa de domínio da entidade, necessários à construção da sub-variante compreendida entre as estacas 22 + 4,00 à 268 + 8,60, da Variante Lavrinhas/Cruzeiro, do Plano de Remodelação do Ramal de São Paulo, aprovado pelo Decreto número 13.206, de 19 de agosto de 1943.

I — A faixa normal será, sempre que possível, de 15m para cada lado do eixo da linha conforme indicado nas plantas anexas ao citado processo.

Parágrafo único Nos trechos em "cortes" ou "aterros" o limite lateral à direita e/ou à esquerda da faixa ficará à situação a, pelo menos, 10 metros além da "crista do corte" ou do "pé do aterro".

II — A desapropriação de que trata esta Portaria é declarada de urgência para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei número 3.365, de 1941, com a nova redação que lhe deu a Lei número 2.786, de 21 de maio de 1956.

V — As despesas decorrentes da presente expropriação correrão por conta dos recursos da Rede Ferroviária Federal S. A.

— A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — Mário David Andreazza.

DESPACHOS DO MINISTRO

Processo nº 16.535-70 — Alteração da Ordem de Serviço número 9.231, de 5 de junho de 1970 da APRJ. (anexo cópia).

Processo nº 17.850-70 — Homologo os termos das Resoluções números 746.1-70 e 746.2-70, ambas de 29 de setembro do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis. (anexo cópia).

Processo nº 2.194-70 — Valêncio Diniz, ex-servidor da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, requer, uma vez, sua readmissão. — Por despacho de 12 do corrente, o Senhor Diretor-Geral, opina pelo arquivamento do processo, cientificando-se, ao interessado.

Despacho do Ministro: De acordo. Após cientificar-se o interessado, Arquivar-se. Em 12.10.70.

ALTERAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

PROCESSO Nº MT-16.535-70

Considerando as proposições apresentadas pela APRJ emitidas às fólias 1 e 2 do presente processo e a forma do artigo 3º do Decreto número 59.832, de 21 de dezembro de 1966, homologo as alterações da Ordem de Serviço número 9231, de 5 de junho de 1970, dos textos do § 2º do artigo 4º e § 5º, que passam a ter a seguinte redação:

- Art. 4º .....
2º — O percentual de cada serviço contemplado com o G9 será representado pela média aritmética resultante da soma da produtividade do mês (valor do mês) com o conceito atribuído (G9)".
Art. 5º .....
7º — A gratificação de produtividade a que fizer jus o servidor, du-

rante o mês, será reduzida compulsoriamente, nos seguintes casos:

- a) para cada falta justificada, dia de abono, de licença ou de impuntualidade ocasional, acima de 2 (duas) e até 4 (quatro), no mês: redução de ..... 10%
b) para cada falta injustificada, no mês: redução de ..... 30%
c) impuntualidade sistemática (cinco ou mais dias de atraso) ou em caso de suspensão, qualquer que seja o limite, no mês: redução de ..... 100%
Em 13 de outubro de 1970. — Mário David Andreazza, Ministro.

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº MT-17.850-70 — Homologo os termos das Resoluções números 746.1-70 e 746.2-70, ambas de 29 de setembro de 1970, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis que opinam, para os efeitos do disposto na alínea "c" do artigo 100 do Decreto-lei número 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamento de terrenos:

- 1 — alienação de área compreendida entre a margem direita da Avenida Brasil e os alinhamentos projetados para o prolongamento da rua Lobo Júnior na orla marítima e alinhamento projetado de prolongamento do canal do rio Irajá, no Estado da Guanabara, em nome da Cruzada São Sebastião;
2 — terreno de marinha situado na Praia José Bonifácio número 59, Ilha de Paquetá, no Estado da Guanabara, em nome de Messias Mesquita;
3 — terreno de marinha, lote números 1 e 2, quadra "A", loteamento

denominado Sítio do Meio, situado em Boa Viagem, no bairro de Boa Viagem, freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Antonio Augusto Rodrigues;
4 — acrescido de marinha, situado na rua Carlos Pôrto Carneiro número 229, no bairro do Derby, freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Domingos da Silva Ferreira;
5 — acrescido de marinha, situado na rua Imperial número 1242, no bairro de São José, freguesia de São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Eurico Torres de Oliveira.

Em 13 de outubro de 1970. — Mário David Andreazza, Ministro.

PORTARIA Nº 611, DE 19 DE OUTUBRO DE 1970

O Chefe do Gabinete do Ministro dos Transportes, tendo em vista o disposto no Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, (Diário Oficial, de 21 de março de 1969), alterado pelo de nº 69.597, de 20-5-70, publicado no Diário Oficial da mesma data, e, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela alínea "i" do artigo 16 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 227, de 25 de março de 1970, publicado no Diário Oficial, de 2-4-70, resolve:

Designar Mary Lúcia dos Santos, para exercer a função de Auxiliar "A", constante da Tabela de Gratificação pela Representação do Gabinete do Ministro dos Transportes, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, mediante despacho exarado na Exposição de Motivos número 87-A/GM, de 16 de maio de 1969, publicado no Diário Oficial de 21 seguinte.

Conselho Nacional de Desportos, favorável às alterações no Estatuto da Federação Aquática do Rio Grande do Sul que passa a se denominar Federação de Remo do Rio Grande do Sul, com sede em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 12 de outubro de 1970. — Jarbas G. Passarinho.

PROC. Nº CFE — 378-70

Parecer nº 624-70 — Nos termos o para os efeitos do artigo 14, do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, homologo o Parecer nº 624-70, do Conselho Federal de Educação, favorável ao aumento de sessenta (30) para cento e vinte (120) o número de matrículas no Curso de Bacharelado da Faculdade de Direito da Universidade Católica do Paraná, em Curitiba, no Estado do Paraná, que passará a funcionar com duas turmas, uma diurna e a outra noturna.

Brasília, 12 de outubro de 1970. — Jarbas G. Passarinho.

PROC. Nº CFE — 1.318-70

Parecer nº 664-70 — Nos termos o para os efeitos do artigo 14, do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, homologo o Parecer nº 664-70, do Conselho Federal de Educação, favorável ao aumento do número de matrículas, de cinquenta (50) para sessenta (60), da Escola de Odontologia de Volta Redonda, mantida pela Fundação "Oswaldo Aranha", na Cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 12 de outubro de 1970. — Jarbas G. Passarinho.

PROC. Nº CFE — 1.041-70

Parecer nº 600-70 — Nos termos o para os efeitos do artigo 14, do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, homologo o Parecer nº 600-70, do Conselho Federal de Educação, favorável às alterações introduzidas no artigo 4º, do Regimento do Instituto de Tecnologia de Governador Valadares, mantido pela Fundação Percival Farfante na Cidade de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais.

Brasília, 12 de outubro de 1970. — Jarbas G. Passarinho.

PROC. Nº CFE — 1.265-70

Parecer nº 573-70 — Nos termos e para os efeitos do artigo 14, do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, homologo o Parecer nº 573-70, do Conselho Federal de Educação, favorável ao credenciamento dos cursos de Pós-Graduação, de Mestrado e Doutorado, em Língua e Literatura Portuguesa, Literatura Brasileira, Teoria Linguística, Filologia, Língua e Literatura Inglesa, da Faculdade de Letras da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara.

Brasília, 12 de outubro de 1970. — Jarbas G. Passarinho.

CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS

Ata da 11ª Sessão Extraordinária do Conselho Nacional de Desportos realizada às doze horas do dia 22 de setembro de 1970.

Com a presença dos Conselheiros General de Brigada Eloy Massey Oliveira de Menezes (Presidente); Major Sylvio de Magalhães Padilha (Vice-Presidente), Coronel José Ornellas de Souza Filho, Doutores Aníbal Moreira Pellon, Carlos Osório de Almeida, Waldir Benevento e os Assessores Jurídicos Doutores Alexandre Barbosa da Fonseca Júnior, Leib Weksler e Roberto Abranches, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Justificada a ausência do Conselheiro Doutor Cláudio Medeiros. Faltou o Conselheiro Rubem Rodrigues Moreira.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 16, DE 5 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor do Serviço de Informação Agrícola, atual Equipe de Informação Agrícola, de acordo com o Artigo 10, item IV, do Decreto nº 52.441, de 3 de setembro de 1963, resolve:

Designar, de acordo com o Artigo 145, item I e 147 da Lei nº 1.711, de

28 de outubro de 1952, combinado com o item XVI do Artigo 10 do Decreto nº 52.441, de 3 de setembro de 1963 — Radamés Celestino, ocupante do cargo de Produtor Radifônico, nível 12, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, para exercer a função gratificada de Administrador da Rádio Rural Brasileira, 3-F, deste Serviço, em virtude da dispensa de Denizart Moreira Sampaio Filho. — Raul Colvara Rosinha, Diretor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PROC. Nº 245.726-70

Parecer nº 344-70 — CJ — Aprovo o Parecer nº 344-70 do Consultor Jurídico.

Nas Universidades o Reitor e o Diretor são autoridades competentes para aplicação de medidas disciplinares, nos limites de suas atribuições e respeitado o Poder Hierárquico.

Brasília, 12 de outubro de 1970. — Jarbas G. Passarinho.

PROC. Nº CFE — 1.875-69

Parecer nº 550-70 — Nos termos e para os efeitos do artigo 14, do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, homologo o Parecer nº 550-70, do Conselho Federal de Educação, favorável às alterações introduzidas no Plano de Reestruturação da Universidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 15 de outubro de 1970. — Jarbas G. Passarinho.

PROC. OF. 75-70 — CR-ETFSF

Parecer nº 356-70 — CJ — Aprovo o Parecer nº 356-70 do Consultor-Jurídico,

e determino a realização de concorrência administrativa para escolha dos projetos estruturais e de instalações elétricas e hidráulicas da Escola Técnica Federal de São Paulo, tornando sem efeito os convites e as Resoluções 107 e 108 do Conselho de Representantes.

Brasília, 15 de outubro de 1970. — Jarbas G. Passarinho.

PNOC. Nº 201.928-70

Parecer nº 642-70-CFE — Em face da conclusão do Parecer nº 642-70 do Conselho Federal de Educação, indefiro a solicitação de Mery Imajó e outras no sentido de que lhes seja concedido registro de diplomas de nutricionistas em nível superior.

Em 13 de outubro de 1970. — Jarbas G. Passarinho.

PROC. CND — 955-70

Parecer nº 5-70 — Nos termos e para os efeitos do artigo 23, do Decreto-lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941, combinado com o item XIV, do artigo 6º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 19.425, de 14 de agosto de 1945, homologo o Parecer nº 5-70, do

**Ordem do Dia** — Passando a esta parte dos trabalhos o plenário decidiu homologar despachos do Senhor Presidente, os quais concederam autorização: à delegação do Esporte Clube Sírio que participará de jogos amistosos na Argentina (Processo CND. 1.701-70); ao pugilista profissional, Nelson Gomes de Almeida, para disputar combates na Itália (Processo CND. 2.116-70); ao Boxeador profissional Heitor Barbosa para combater na Espanha (Processo CND. 2.115-70). II — Homologar autorização concedida pelo Conselho Regional de Desportos do Rio Grande do Sul à Federação Gaúcha de Futebol para que programasse uma partida amistosa entre o Cruzeiro Esporte Clube, de Belo Horizonte e o Clube Atlético Independente, de Buenos Aires, no dia 13 de setembro corrente, comemorativa da inauguração do Estádio do Ipiranga Futebol Clube, de Erechim (Processo CND. 2.068-70). III — Conceder as seguintes autorizações: a) ao Sport Club Corinthians Paulista para jogar contra o Nacional Club de Futebol, de Montevideú, a 27 de outubro próximo, em São Paulo, desde que seja observado o intervalo regulamentar (Processo C.N.D. 1.661, de 1970); b) ao Centro Brasileiro de Desportos dos Bancários para participar do VI Campeonato Sul Americano Bancário de Bola ao Cesto, no período de 11 a 18 de outubro próximo, no Chile, ouvindo, porém, a Confederação Brasileira de Basketball, na forma do item 5 da Deliberação número 7-43 (Processo CND. 2.095-70); c) ao Clube de Remo, do Pará, para excursionar a Paramaribo, nos dias 2 a 12 de outubro próximo, devendo completar, ainda, a respectiva documentação (Processo CND. 2.121, de 1970). IV — Quanto ao Estatuto da Federação Gaúcha de Colômbia, objeto do Processo CND 1.869-69, decidiu o plenário: "Delegar competência à Confederação Colômbia Brasileira para que ela aprove os estatutos das filiadas, verificando, logicamente, que os diplomas referidos não colidam com o estatuto da Confederação." V — Sobre a denúncia da Federação Gaúcha de Futebol de Salão, referente a várias Associações Desportivas, não filiadas, que vêm realizando torneios e campeonatos ilegalmente, "o plenário decidiu pelo arquivamento da denúncia, registrando-se o fato". (Processo CND 1.027-70). VI — Com referência ao Recurso interposto pelo Santos Futebol Clube, contra decisão prolatada pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva, da Confederação Brasileira de Desportos de que trata o Processo CND. 1.549-70, "o plenário decidiu, após ouvir os Doutores Dirceu Mendes, pelo Santos Futebol Clube, e Henry Aidar, defensor do Santos Futebol Clube, não conhecer do recurso, porque não houve violação de lei federal, nem da invocada Deliberação nº 9-67, do Conselho Nacional de Desportos. Decisão unânime." VII — Conceder as seguintes autorizações, para aquisição de material desportivo, no exterior, na forma da legislação vigente: Confederação Colômbia Brasileira (Processo CND. 1.023-70); Cajazeiro Golf & Country Club — Salvador — Bahia (Processo CND 2.074-70); Yate Clube do Rio de Janeiro (Processo CND. 2.098, 2.099, 2.108 e 2.100, 2.108 e 2.109-70). VIII — Examinando o pedido do Yate Clube do Rio de Janeiro para importação de material desportivo, decidiu o plenário: "Solicitar informações à Confederação Brasileira de Vela e Motor sobre a natureza e objetivos do pedido." (Processo CND. 2.111-70). IX — No que se refere à solicitação do Yate Clube do Rio de Janeiro para importação de material desportivo, o plenário decidiu: "Baixar em diligência para saber se o motor a ser importado, é para ser utilizado em competições e informar mais

detalhadamente, as características do mesmo, (Processo CND. 2.107-70). X — No que diz respeito a pedido do Yate Clube do Rio de Janeiro, referente à importação de material desportivo, resolveu o plenário: "Solicitar informações sobre em que embarcação vai ser usado o material e qual o objetivo." (Processo C.N.D. 2.102-70). XI — Atendendo à solicitação do Yate Clube do Rio de Janeiro, para importação de material desportivo, decidiu o plenário: "Autorizar, desde que seja para ser instalado em barco registrado legalmente para regatas de oceano, na Associação Brasileira de Veleiros do Oceano ou na Confederação Brasileira de Vela e Motor (Processo CND. 2.101-70). XII — Quanto ao pedido do Cabanga Yate Clube, de Pernambuco para importação de material desportivo, resolveu o plenário: "Remeter à Confederação Brasileira de Vela e Motor para emitir parecer" (Processo CND. 2.070-70). XIII — O plenário tomou conhecimento dos seguintes expedientes: a) Confederação Brasileira de Desportos — comunica ter decretado intervenção na Federação Bahiana de Futebol (Processo CND. 1.982-70) b) Caixa Econômica Federal — sobre o direito do Conselho Nacional de Desportos à participação da renda líquida da Loteria Esportiva no total de Cr\$ 785.946,54 (Processo CND 2.126, de 1970); Confederação Brasileira de Desportos — informa que a Federação Paulista de Futebol assumiu a responsabilidade da dívida do Comercial Futebol Clube contra o Spall de Ferrara, da Itália (Processo C.N.D. 1.446-70); d) Confederação Brasileira de Desportos — agradeceu voto de louvor do Conselho Nacional de Desportos pela representação no Campeonato Mundial de Remo, no Canadá (Processo CND. 1.662-70); Confederação Brasileira de Hipismo — comunicando haver autorizado os universitários a tomarem parte, como convidados, nas provas hípias. Ao tomar ciência, "o Conselho Nacional de Desportos esclarece que o convidado não poderá integrar, oficialmente, a competição" (Proc. CND 1974-70). **Interesses gerais dos Desportos** — Com a palavra, o Senhor Presidente agradece a presença dos Doutores Volney Colação de Oliveira, representante do Conselho Nacional de Desportos no Conselho Regional de Desportos de Santa Catarina e Ody Varella, presidente da Federação Atlética Catarinense e Secretário do Conselho Regional de Desportos de Santa Catarina. A seguir, o Conselheiro Doutor Waldir Benevento manifesta felicitações a aqueles desportistas, bem como efusivas congratulações ao presidente do São Paulo Futebol Clube, Dr. Henry Aidar, que conseguiu tirar o campeonato deste ano. Manifestando-se o Dr. Dirceu Mendes, advogado do Santos Futebol Clube disse sentir imensa satisfação em estar no órgão máximo do Desporto Nacional, pois o Santos Futebol Clube tem grande admiração pelos seus componentes. Novamente com a palavra, o Presidente congratula-se com o presidente do São Paulo Futebol Clube pela notícia de que a resolução (Deliberação 9-67) está sendo muito procurada, motivo de júbilo, porque deixaremos um trabalho honesto e fecundo e razão pela qual, mais uma vez, agradeço de público esse trabalho dos três Conselheiros, Doutores Carlos Osório de Almeida, Anibal Moreira Pellon e Waldir Benevento. Doutor Volney Colação agradece por estar presente à sessão e leva para o seu Estado o que muito aprendeu em relação aos assuntos tratados no Conselho Nacional de Desportos. O Vice-Presidente, Major Sylvio de Magalhães Padilha comunica que no período de 1 a 16 de outubro próximo estará fora do país. O Senhor Presidente propôs que contasse em ata

Brasileira de Desportos Universitários que participou da Universidade 70, na Itália, foi excelente e muito disciplinada. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, especialmente a dos dois representantes do Estado de Santa Catarina e os convida a comparecerem sempre ao Conselho Nacional de Desportos, quando de passagem pelo Rio, não se esquecendo que as nossas reuniões são realizadas às terças-feiras. Deu por encerrada a sessão às vinte e uma horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, datilografou-se em quatro vias a presente ata que vai assinada por mim, Cora Costa Sampaio, Secretária do Conselho Nacional de Desportos. — *Cora Costa Sampaio.*

Aprovado. — Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1970. — General Eloy Menezes.

**Ata da 12ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Desportos, realizada às dezenove horas do dia 15 de setembro de 1970.**

Com a presença dos Conselheiros General de Brigada Eloy Massey Oliveira de Menezes (Presidente), Doutores Anibal Moreira Pellon, Carlos Osório de Almeida, Cláudio Medeiros, Waldir Benevento e os Assessores Jurídicos Doutores Leib Weksler e Roberto Abranches, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Justificada a ausência do Assessor Jurídico Alexandre Barbosa da Fonseca Júnior. Faltaram os Conselheiros: Major Sylvio de Magalhães Padilha (Vice Presidente). Coronel José Ornellas de Souza Filho e Rubem Rodrigues Moreira.

**Ordem do Dia** — Passando a esta parte dos trabalhos o plenário decidiu homologar despachos do Senhor Presidente, os quais concederam autorização: ao Cruzeiro Esporte Clube, de Belo Horizonte e Independente, de Buenos Aires, para jogarem no dia 13 do corrente, na cidade de Erechim, Rio Grande do Sul (Processo CND. número 2.055 de 1970); ao Bonsucesso Futebol Clube para disputar partidas amistosas, na América do Sul, no período de 12 do corrente a 12 de novembro do ano em curso (Processo... CND número 2.043 de 1970); à Delegação Brasileira de Voleibol, que participará dos VI e VII Campeonatos Mundiais, (masculino e feminino) na Bulgária (Processo CND número 1.168 de 1970); à Federação Metropolitana de Xadrez para realizar competições individuais e por equipes, entre enxadristas brasileiros e portugueses, no Brasil (Processo CND número 2.045 de 1970); ao Meninos Futebol Clube, de São Paulo, para participar de um Torneio Internacional, amistoso, de Bochas, no Uruguai, no período de 13 a 27 de agosto do ano em curso (Processo CND número 2.056 de 1970). — II) — Com referência ao Processo... CND número 1.806 de 1970, que trata da excursão ao exterior do Santos Futebol Clube, decidiu o plenário: — "Não tendo maioria absoluta, negada a solicitação para alteração do roteiro e jogos sem o intervalo regulamentar. Posteriormente solicitar cópia dos contratos da excursão". III) — No que se refere ao Processo número 1.617 de 1970, sobre concessão de Alvará de funcionamento ao Retiro Sport Club, de Minas Gerais, decidiu o plenário: tendo em vista a comunicação do Presidente do Retiro Sport Club, de Nova Lima, Minas Gerais, esclarece o plenário que a cassação a que se refere a Deliberação número 87 de 1955, item 13, somente prevalece até que seja providenciada, pelo interessado, a retirada de novo alvará". IV) — Conceder autorização ao Campo Grande Atlético Clube e Clube de Regatas do Flamengo para jogarem dia 12 do corrente, pela 5ª rodada do turno final do Campeonato da Divisão de Profissionais, sem o intervalo regulamentar (Processo CND número 2.060 de 1970). V) — Autorizar a União Brasileira de Paraquedismo

para participar do VIII Campeonato Argentino de Paraquedismo, no período de 16 a 25 de outubro do ano em curso, em Salvador de Jujuy (Processo CND número 2.037 de 1970). VI) — Aprovar o Parecer número 5 de 1970, que conclui pela alteração do Estatuto da Federação Aquática do Rio Grande do Sul, que passa a denominar-se Federação do Remo do Rio Grande do Sul, o qual deverá ser encaminhado ao Senhor Ministro da Educação e Cultura, para a devida homologação (Processo número 955 de 1970). VII) — Examinando o Processo CND número 2.148 de 1969, referente à intervenção na Liga Santo-Andréense de Futebol, "o plenário decidiu que, diante da omissão do Senhor Presidente da Liga Santoandrense de Futebol, e da despendência documentação trazida aos autos, determinar que a Confederação Brasileira de Desportos faça intervenção na referida Liga desde que venha, por seu Tribunal Superior, que não foi cumprida a decisão da justiça desportiva contra o voto do Conselheiro Doutor Anibal Pellon que achava que deveria ser determinado à Federação Paulista de Futebol que designasse um Interventor que agiria de acordo com a lei". VIII) — Sobre a reforma estatutária da Federação Catarinense de Bochas e Bolão, objeto do Processo CND número 2.173 de 1969, o plenário decidiu: "Comunicar à Federação postulante as imperfeições estatutárias apontadas no Parecer de 3 de março de 1970, da Assessoria Jurídica, através da Confederação Brasileira de Desportos, que deverá emitir parecer sobre o mesmo, no momento oportuno, tal como protestou o ilustre Assessor Jurídico". IX) — Quanto ao Recurso do Clube Bandeirante de Paraquedismo, constante do Processo... CND número 1.454 de 1970, "o plenário decidiu, por unanimidade, aprovar o parecer da Assessoria Jurídica, determinar o processo ao Conselho Regional de Desportos de São Paulo para que esse apure os fatos apontados no processo, no prazo máximo de sessenta dias, para, posteriormente, enviar as conclusões ao Conselho Nacional de Desportos". X) — O Plenário tomou ciência das seguintes comunicações: a) — da Confederação Brasileira de Automobilismo encaminhando Instruções Normativas e Calendário para a temporada de 1970 (Processo número 1.561-70); b) — do Governador do Estado da Guanabara, Embaixador Francisco Nery ao Senhor Presidente, que agradece as felicitações enviadas pela passagem de seu aniversário para o ano de 1970. — **Interesses Gerais dos Desportos** — Por determinação do Presidente da Caixa Econômica Federal, extra-oficialmente, após exame do balanço em 31 de julho de 1970, o total da verba bruta da Loteria Esportiva, destinada ao CND, para competições desportivas e programas de educação física, é de Cr\$ 1.360.946,54. A comunicação oficial partirá amanhã, dia 16, do Senhor Presidente da Caixa Econômica Federal ao Senhor Ministro da Educação e Cultura. O Conselheiro, Doutor Cláudio Medeiros esclareceu o seguinte: "A ata da 8ª Sessão Extraordinária realizada em 4 de agosto de 1970, como se verifica da publicação no Diário Oficial de 4 de setembro de 1970, página número 7.780, inseriu, sob o título "Interesses Gerais dos Desportos", a seguinte matéria: "... Com a palavra, o Conselheiro Doutor Cláudio Medeiros pediu excusas por duas ausências não desejadas. Comunicou ainda que sua Excelência, o Senhor Presidente da Caixa Econômica Federal, houve por bem atender aos demais elementos da comitiva da Copa do Mundo a mesma importância que receberam os jogadores e que se sentia muito satisfeito em transmitir a grandiosa notícia ao plenário..." O texto transcrito, entretanto, não reproduz com exatidão a comunicação que tive a honra de fazer a este Egrégio Conselho. De fato a extensão do prêmio em dinheiro aos integrantes

da Delegação Brasileira abrange, apenas, os jogadores na primeira relação (23 jogadores e o técnico). Aos Dirigentes da Delegação e aos médicos será oferecida uma lembrança alusiva à vitória Mundial do México. É o esclarecimento que trago aos ilustres membros do C.N.D. Na última reunião, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão às vinte e uma horas e quarenta minutos. E, para constar, datilografou-se em quatro vias a presente ata nível 20, da função de Substituta da que vai assinada por mim Côra Costa chefe do S.A.I., Diretora do Ensino Superior — Secretária do Conselho Nacional de Desportos. — Côra Costa a qual foi designada pela Portaria *Sampaio*. — Aprovado — Sala das n.º 34, de 20 de abril de 1970, por sessões, em 22 de setembro de 1970. — ter sido designada para outras tarefas de Bda. *Eloy Massey Oliveira de Fias*. — *Paulo José Dutra de Castro*, Diretor.

**DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL**

PORTARIA Nº 06, DE 3 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor do Ensino Industrial do Ministério da Educação, usando das atribuições que lhe confere o artigo 10.º item VIII, do Decreto nº 351.171, de 8 de março de 1964, resolve:

1 - Dispensar a servidora Marcia de Souza Almeida, Técnica de Educação que atua no nível 20, da função de Substituta da que vai assinada por mim Côra Costa chefe do S.A.I., Diretora do Ensino Superior — Secretária do Conselho Nacional de Desportos. — Côra Costa a qual foi designada pela Portaria *Sampaio*. — Aprovado — Sala das n.º 34, de 20 de abril de 1970, por sessões, em 22 de setembro de 1970. — ter sido designada para outras tarefas de Bda. *Eloy Massey Oliveira de Fias*. — *Paulo José Dutra de Castro*, Diretor.

**COORDENAÇÃO DO APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES)**

Ministério da Educação e Cultura

Coordenação do Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)

1 - A CAPES/MEC faz publicar para os devidos fins, o padrão do Convênio (modelos I e II) que normalmente estabelece com entidades de ensino:

(MODELO I)

.....  
 .....  
 .....

(MODELO II)

.....  
 .....  
 .....

2 - Doravante os Convênios estabelecidos serão publicados em relatório, com indicação apenas do número e data do Convênio, número do processo, nome da entidade de ensino beneficiada, finalidade e valor do auxílio.

*Luiz Gomes Vieira Gomes*, Diretor-Administrativo.

Modelo I

Térmo de Convênio nº /70 entre a Coordenação do Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do Ministério da Educação e Cultura e

conforme processo CAPES-

A CAPES e

firmam o presente

convênio para regular o emprego de recursos compreendidos no orçamento deste exercício sob a rubrica "28.00.00 Encargos Gerais da União, -02.00- recursos sob a supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral - Programa 09.03.1.007, Categoria Econômica: 3.2.7.2 -60.00".

1 - A CAPES concede a beneficiada um auxílio de Cr\$

a serem entregues em cinco parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido pelo MINIPLAN - para custeio do Curso de Pós-Graduação

2 - beneficiada obriga-se a:

I) aplicar os recursos concedidos conforme plano aprovado pela CAPES;

II) observar as normas:

a) relativas a licitações para compras, obras, serviços e alienações constantes do Título XII do Decreto-lei nº 200, de 25-2-67, com as alterações introduzidas pelos Decretos-leis nº 900, de 29-9-69 e nº 991, de 21-10-69;

b) de classificação orçamentária aprovadas pela Portaria nº 2, de 14.01.66, do extinto Departamento Federal de Compras;

III) apresentar à CAPES, até 15 de fevereiro de 1971, a comprovação dos gastos realizados até 31 de dezembro do corrente ano, juntamente com um relatório geral, nos moldes estabelecidos pela CAPES.

3 - O saldo existente em 31 de dezembro do corrente ano poderá ser aplicado em 1971, para prosseguimento do plano aprovado, mediante Termo Aditivo a este Convênio.

4 - O inadimplemento de qualquer disposição deste Convênio implica a inabilitação da beneficiada, até integral cumprimento das obrigações ora assumidas, para firmar com a CAPES novo Convênio.

5 - As dívidas decorrentes deste Convênio serão dirimidas pelo Conselho Deliberativo da CAPES.

Rio, de de 1970.

Testemunhas:

Diretor-Executivo da CAPES

Modelo II

Térmo de Convênio nº /70 entre a Coordenação do Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do Ministério da Educação e Cultura e

conforme processo CAPES-

A CAPES e

firmam o presente

convênio, para regular o emprego de recursos compreendidos no Programa 09.06.1.248, do orçamento federal de 1970.

1 - A CAPES concede a beneficiada um auxílio de Cr\$

a serem entregues em cinco parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido pelo MEC.

2 - beneficiada obriga-se a:

I) aplicar os recursos concedidos conforme plano de aplicação aprovado pela CAPES, sendo:

Cr\$ para equipamento e instalações - 4.3.4.0;  
 Cr\$ para material permanente - 4.3.5.0;

II) observar as normas:

a) relativas a licitações para compras, obras, serviços e alienações constantes do Título XII do Decreto-lei nº 200, de 25-2-67, com as alterações introduzidas pelos Decretos-leis nº 900, de 29-9-69 e nº 991, de 21-10-69;  
 b) de classificação orçamentária aprovadas pela Portaria nº 2, de 14.01.66, do extinto Departamento Federal de Compras;

III) apresentar à CAPES, até 15 de fevereiro de 1971, a comprovação dos gastos realizados até 31 de dezembro do corrente ano, juntamente com um relatório geral, nos moldes estabelecidos pela CAPES.

3 - O saldo existente em 31 de dezembro do corrente ano poderá ser aplicado em 1971, para prosseguimento do plano aprovado, mediante Termo Aditivo a este Convênio.

4 - O inadimplemento de qualquer disposição deste Convênio implica a inabilitação da beneficiada, até integral cumprimento das obrigações ora assumidas, para firmar com a CAPES novo Convênio.

5 - As dívidas decorrentes deste Convênio serão dirimidas pelo Conselho Deliberativo da CAPES.

Rio, de de 1970.

Testemunhas:

Diretor-Executivo da CAPES

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**SECRETARIA GERAL**

PORTARIA Nº 827, DE 21 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário-Geral Substituto do Ministério do Trabalho e Previdência Social, usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 201, de 13 de dezembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 26 do mesmo mês e ano, e na forma dos artigos 18, item II, e 20, item I, do Decreto nº 53.481, de 21 de janeiro de 1964, e do artigo 86, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, bem como de acôr-

do com o disposto na Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, "ex vi" do artigo 13 da Lei nº 4.346, de 29 de junho de 1964, resolve:

Mandar servir em Brasília "ex officio", no interesse da Administração, o servidor procedente do Estado da Guanabara, Cezar Mazzeo Rodrigues, matrícula nº 2.115.125, do Quadro de Pessoal — Parte Especial deste Ministério, Chefe da Seção Financeira, da Divisão de Administração Financeira, símbolo 2-F, da Inspeção-Geral de Finanças.

**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIAS GM-1, DE 23 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Aeronáutica resolve;

S/n — Promover, no Quadro de Oficiais Médicos do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Capitão, por antigüidade, os Primeiros-Tenentes;

- Edavi Roza da Fonseca
- Antonio Carlos Timm
- Marcus Vinicius Alexandre
- João Edney Carvalho Ribeiro
- Jorge Triandópoulos
- Arthur Moacyr Albuquerque Maranhão de Oliveira

- Londres Baltazar de Oliveira
- Heres Surubiu Passos Homem
- Gemir Fabris
- José Ivan Carneiro
- Job de Jesus Mendes de Castro Veloso e
- José Vicente de Alvarenga

S/n — Promover, no Quadro de Oficiais Especialistas em Armamento

**MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA**

do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Capitão, por antigüidade, o Primeiro-Tenente: Luiz Costa Mattos Márcio de Souza e Mello, Ministro da Aeronáutica.

**DIRETORIA DE AERONAUTICA CIVIL**

**Divisão Aerodesportiva**

Nos requerimentos em que os estrangeiros abaixo citados, solicitam autorização para ingressarem em Escola de Pilotagem Elementar de Avião o Chefe do Subdepartamento Técnico por delegação do Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil, exarrou o seguinte despacho:

Deferido em 2.10.1970. Nome — Nacionalidade — Aeroclube

— Processo número — Licença Especial número:

Manuel Nunes Carvalho — Portuguesa — Pegasus Esc. de Av. (RJ) — 07-01/10.792-70 — 39-70.

Akira Kohayakawa — Japonesa — Ac Marília — 07-01/11.095-70 — 41-70.

Michel André Cralland — Suíço — Esc. Lív. Av. — 07-01/10.945-70 — 42-70.

René Karl Imark — Suíço — Ac do Paraná — 07-01/10.921-70 — 40-70.

**DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL**

PORTARIA N.º 162, DE 9 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor-Geral de Aviação Civil, Considerando o que dispõe o arti-

o 9.º do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 52.693, de 15 de outubro de 1969, que aprova o Plano da Rede de Integração Nacional, resolve:

Art. 1.º Para efeito de subvenção, ficam aprovados os valores em cruzeiros abaixo, referentes aos índices quilométricos da Rede de Integração Nacional:

Tipo de Equipamento — C/\$ Pistão:

Normal — 0,22. Especial — 0,42.

Turbo-Hélice: Normal — 0,15.

Art. 2.º Os valores fixados no artigo 1.º serão considerados para pagamento da subvenção relativa ao período de janeiro a agosto do exercício de 1970.

Art. 3.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria número 72 de 23 de junho de 1969. — Ter. Frie. *Henrique de Castro Neves* — Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil.

**INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS**

PORTARIA N.º 22, DE 18 DE OUTUBRO DE 1970

O Inspetor-Geral de Finanças do Ministério da Indústria e do Comércio, no uso das atribuições que lhe

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**

confere o item IX do artigo 21 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 224, de 27 de maio de 1970, publicada no Diário

Oficial da União de 5 de junho de 1970, resolve:

Designar a Escrevente-Datilógrafa nível 7, Matrícula n.º 1.981.375. do

Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Fazenda, Irene Jacy Ramidoff, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de cargo de 1.ª Turma de Atividades Auxiliares do Serviço de Administração, criada pelo Decreto n.º 67.511, de 10 de setembro de 1970, publicado no Diário Oficial de 14 do mesmo mês. — *J. Sérgio de A. Flávio Marlière.*

**CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS**

RESOLUÇÃO CNSP Nº 7-70

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), no uso de suas atribuições, apreciando o processo CNSP-150-70-E, em reunião plenária de 28 de setembro de 1970 resolve:

Aprovar a proposta de reformulação parcial do Orçamento da Superintendência de Seguros Privados, conforme discriminação anexa, considerando as razões aduzidas ao processo e tendo em vista tratar-se de simples redistribuição de verbas, com o objetivo de atender às dotações mais freqüentemente solicitadas, sem alteração do teto aprovado pela Resolução CNSP nº 14, de 5.12.69.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1970. — Ministro *Marcus Vinicius Prati de Moraes*, Presidente do CNSP.

**REFORMULAÇÃO DE PARTE DO ORÇAMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS — SUSEP**

EXERCÍCIO DE 1970

Anexo à Resolução CNSP nº 7, de 28-9-1970

1) Fica aberto o seguinte crédito suplementar ao Orçamento do corrente exercício:

**CAT. ECON. — ESPECIFICAÇÃO**

3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
02.00 — Despesas variáveis com pessoal civil	
02.13 — Gratificação de pessoal requisitado	40 000,00
3.1.2.0 — Material de Consumo	
04.00 — Combustíveis e lubrificantes	6 000,00
15.00 — Lâmpadas incandescentes e etc	10 000,00
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	
01.00 — Acondicionamento e transportes de encomendas e etc.	12 000,00
04.00 — Iluminação, força motriz e gás	6 000,00
05.00 — Serviços de asseio, higiene e etc	7 000,00
09.00 — Serviços de comunicações em geral	5 000,00
10.00 — Locação de bens móveis e imóveis e etc	344 000,00
3.1.4.0 — Encargos Diversos	
01.00 — Despesas miúdas de pronto pagamento	15 000,00
3.1.5.0 — Despesas com Exercícios Anteriores	80 000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.3.0 — Transf. Assist. e Previdência Social	
3.2.3.3 — Salário-Família	
01.00 — Pessoal Civil	5 000,00
3.2.5.0 — Contribuições de Previdência Social	180 000,00
3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes	
04.00 — Indenizações Trabalhistas (Fundo)	80 000,00
4.0.0.0 — Despesas de Cap'ta.	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	
4.1.3.1 — Máquinas, motores e aparelhos	130 000,00
<b>Total</b>	<b>920 000,00</b>

2) As despesas com os créditos acima serão atendidas com a anulação de Cr\$ 920.000,00, das seguintes dotações do mesmo Orçamento:

**CAT. ECON. — ESPECIFICAÇÃO**

3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.2.0 — Pessoal	
3.1.2.1 — Pessoal Civil	
01.00 — Vencimentos e vantagens fixas	100 000,00
01.01 — Vencimentos	30 000,00
01.05 — Gratificação de função	
01.07 — Gratificação p/particip. órgão deliberação coletiva	74 000,00
01.08 — Gratificação adicional	25 000,00
02.00 — Despesas variáveis e etc	
02.01 — Ajuda de cust.	20 000,00
02.02 — Diárias	40 000,00
02.05 — Gratificação p/representação de gabinete	10 000,00
02.06 — Gratificação p/encargos de seleção do pessoal	15 000,00
02.13 — Salário pessoal temporário	60 000,00
3.1.2.0 — Material de Consumo	
17.00 — Outros materiais de consumo	30 000,00
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	
02.00 — Passagens, transp. pessoas e s/bagagens e etc.	20 000,00
03.00 — Assinaturas de jornais, recortes e etc.	6 000,00
07.00 — Serv. divulgação, impressão, encadernação	50 000,00
11.00 — Seguros em geral	25 000,00
16.01 — Serviços de seleção e aperf. de pessoal	10 000,00
16.03 — Diversos trabalhos especializados	100 000,00
16.04 — Cópias e reproduções	5 000,00
3.1.4.0 — Encargos Diversos	
04.00 — Festividades, recepções, hospedagens e etc.	10 000,00
08.00 — Exposições, congressos e conferências	10 000,00
4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	
4.1.3.4 — Automóveis, autocaminhões e outros veículos...	35 000,00
4.1.4.0 — Material Permanente	
03.00 — Ferramentas e utensílios de oficina	3 000,00
05.00 — Utensílios de copa, cozinha, dormit. e etc.	2 000,00
07.00 — Modelos e utensílios de escrit. biblioteca	20 000,00
08.00 — Mobiliário em geral	200 000,00
11.00 — Outros materiais de uso duradouro	20 000,00
<b>Total</b>	<b>920 000,00</b>

Ministro *Marcus Vinicius Prati de Moraes*, Presidente do CNSP — *José Francisco Coelho* Superintendente, Int.

**DELEGACIAS REGIONAIS**

**Delegacia Regional no Estado de São Paulo**

PORTARIA N.º 14, DE 24 DE SETEMBRO DE 1970

O Delegado Regional do Ministério da Indústria e do Comércio em São Paulo, usando da competência que lhe confere o item IV do artigo 123, do Regimento aprovado pelo Decreto

n.º 533, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

Conceder dispensa, a pedido, a Assistente de Administração nível 16, *Yara Martinez de Carvalho e Silva*

Stoppa, matrícula n.º 2.118.418, do Quadro de Pessoal deste Ministério, da função gratificada, 4-F, de Chefe da extinta Seção do Comércio desta Delegacia. — *João Maria Monteiro*.

PORTARIA N.º 15, DE 25 DE SETEMBRO DE 1970

O Delegado Regional do Ministério da Indústria e do Comércio em São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o artigo 107 do Regimento

aprovado pelo Decreto n.º 533, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

Designar a Assistente de Administração nível 16, Yara Martinez de Carvalho e Silva Stroppa, matrícula n.º 2.118.418, do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção da Indústria e do Comércio desta Delegacia. — *João Maria Monteiro*.

## MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 654, DE 20 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o item IX do artigo 5º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 57.819, de 14 de fevereiro de 1966, combinado com a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto n.º 807, de 30 de março de 1962, e com o artigo 13 da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964, resolve:

Mandar servir em Brasília, originário do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, José Wilberguer Moreira Fontes, Assistente Comercial nível 14-B, deste Ministério, ocupante da função gratificada, símbolo 7-F, lotado no Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, ora servindo na Secretaria Geral. — *Antônio Dias Leite Junior*.

### DESPACHO DO MINISTRO

No Processo MME-674-70, em que o Departamento Nacional de Produção Mineral solicita autorização para o afastamento do país, do Economista Paulo César da Cunha Cruz e Geólogo Urias Rodrigues da Silva, para, na qualidade de representantes do DNPMM, comparecerem ao Seminário Internacional sobre Economia de Mineração, a realizar-se em Ankara, Turquia, no período de 12 a 23 de outubro corrente, o Senhor Ministro tendo por base os termos dos Decretos 61.775, de 24 de novembro de 1967 e 18 de julho de 1968, exarou o seguinte despacho: Aprovo a viagem proposta, por não resultar em ônus para os cofres públicos.

Em 5 de outubro de 1970. — *Antônio Dias Leite Junior*, Ministro.

#### Retificação

No Alvará n.º 758, de 30 de setembro de 1970, publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 13 de agosto de 1970, página número 8.025, onde se lê:

I — Autorizar a Empresa Itambém de Mineração ...

Leia-se:

I — Autorizar a Empresa Itambém de Mineração ...

### DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

PORTARIA N.º 23, DE 31 DE JULHO DE 1970

#### Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 11 de agosto de 1970, página 7.008:

Onde se lê: N.º 23 — Designar João Batista Passos Guimarães... Leia-se: N.º 23 — Designar João Batista Passos Guimarães...

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Divisão do Material

PORTARIA N.º 517, DE 17 DE AGOSTO DE 1970

#### Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 21 de agosto de 1970, página 7.421,

Onde se lê: A Diretoria da Divisão... Leia-se: A Diretora da Divisão...

DESPACHO DE 17 DE AGOSTO DE 1970

#### Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 26 de agosto de 1970, página 7.532,

Onde se lê: ... Magazin BI-BA-BO S.A., no Processo n.º 604.092-70... Leia-se: ... Magazin BI-BA-BO Ltda., no Processo n.º 604.404-70, ...

### DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL Seção de Administração

RELAÇÃO N.º 106-70

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

#### Manutenção de Despacho

N.º 10 098-67 — Jorge Silva — Morro da Fumaça — SC.

Relatório de Pesquisa — Nega aprovação

N.º 3 129-65 — Ceriumbras S. A. — Abunã — RD.

#### Multa Aplicada

N.º 806.827 a 806.831-69 — José Carlos Teixeira Tóres — Jaguarari — BA. — fica aplicada a multa de 5 (cinco) salários mínimos mensal de maior valor do País.

#### Processos Indeferidos

(De acordo com o disposto no art. 21 do Regulamento do Código de Mineração)

N.º 813.943-70 — Waldomiro Pereira dos Santos — Alcobaca — BA.  
N.º 821.248-69 — Cia. de Cimento Portland Barroso — Barroso — MG.  
N.º 812.407-70 — Manfred Zambardino — Bananal — SP.  
N.º 813.238-70 — Edmundo Ribeiro da Costa — Uruaçu — GO.  
N.º 813.561-70 — Mineração Itaguacú Ltda. — Ppial — SP.  
N.º 813.500-70 — Itagiba Campos da Silva — Piracicaba — MG.  
N.º 813.680-70 — Minbras — Min. Brasileiros & Exportação Ltda. — Crixás — GO.  
N.º 813.681-70 — Minbras — Min. Brasileiros Com. & Exportação Ltda. — Crixás — GO.

(De acordo com o disposto no § 3º do art. 21, e com base no § 1º, do mesmo art. do Regulamento do Código de Mineração)

N.º 809 411-70 — Júlio Cesar de Mendonça Uchôa — São Sebastião — AL.  
N.º 809.603-70 — Anibal Alves Dinta — Diorama — GO.  
N.º 819.754-70 — Maria Madalena Alves Guimarães — Uruaçu — GO.  
N.º 810 111-70 — Esmeraldas de Conquista Ltda. — Anagé — BA.  
N.º 810.116-70 — Afrânio Rodrigues de Oliveira — Anagé — BA.  
N.º 810.170-70 — Oswaldo Ferraz Gusmão — Encruzilhada — BA.  
(De acordo com o disposto no art. 17 — item I do Regulamento do Código de Mineração)  
N.º 807.031-70 — José Waidemiro do Nascimento — Buño Brancão — MG.  
(De acordo com os arts. 13 e 14 da Lei n.º 5.194, de 24.12.66)  
N.º 812-834-70 — Empresa de Mineração Almada Ltda. — Manicoré — AM.

#### Processos Mandados Arquivar

N.º 804.860 a 804.864-69 — Aldemir Dias de Souza — Barro Alto — GO.

#### Alvarás Cancelados

N.º 2.004-66 — Irineu Geraldí — Serra Negra-SP. — Alvará n.º 836, de 2.8.68.

N.º 4.219-66 — Sebastião Pereira de Souza — Santana de Pirapama — MG. Alvará n.º 632, de 11.9.68.

N.º 5.613-65 — Francisco Gomes São Mateus — Anagé — BA. — Alvará n.º 909, de 6.8.68.

N.º 5 621-65 — Francisco Gomes São Mateus — Itambé — BA. — Alvará n.º 907, de 6.8.68.

N.º 801 398 a 801.402-68 — José Calazans Pena — Coromandel — MG. — Alvarás n.ºs 886, 887, 888, 889 e 890 de 2.8.68.

N.º 8.674-67 — João Pandiá Guimarães — Sedro do Abaeté — MG. — Alvará n.º 900, de 6.8.68.

N.º 9.268-67 — S. Barreto & Filhos Empresa de Mineração — Batalha — AL — Alvará n.º 655, de 25.6.68.

N.º 9.267-67 — S. Barreto & Filhos Empresa de Mineração — Batalha e Ramatãia — AL. — Alvará n.º 654, de 25.6.68.

N.º 9.266-67 — S. Barreto & Filhos Empresa de Mineração — Jaramapala — AL. — Alvará n.º 653, de 25.6.68.

N.º 9.180-67 — José Maria Soares Jardim — Itinga — MG. — Alvará n.º 848, de 2.8.68.

N.º 1.479-61 — Gilberto Santos Silva — Corumbá — MT. — Alvará n.º 469 de 26.5.69.

N.º 2.267-67 — Nelson Carvalho Guerreiro — Mascote — BA. — Alvará n.º 470, de 17.4.68.

N.º 2.813-67 — Stelvio Romano Ceiroli — Antonio Marins — RN. — Alvará n.º 354, de 4.4.68.

N.º 4.374-67 — Antonio Rodrigues Coelho — Córrego Novo — MG. — Alvará n.º 905, de 6.8.68.

N.º 14.997-67 — Alfredo Henrique Levy Sproten — Diamantina — MG. — Alvará n.º 541, de 21.5.68.

N.º 11.933-67 — Camilo Teixeira Costa — Cedro do Abaeté — MG. — Alvará n.º 595, de 5.6.68.

N.º 5 060 a 5.064-67 — Maria Isabel Machado Leal — Itaituba — PA. — Alvará n.ºs 597, 598, 599, 600 e 601 de 7.6.68

N.º 8.503, 8.504 e 8.506-67 — Cia. de Fiação e Tecidos de Minas Gerais — Sabará — MG. — Alvarás n.ºs 928, 929 e 930 de 20.8.68.

N.º 5.279-67 — Cia. Minas da Passagem — Mariana — MG. — Alvará n.º 480, de 30.4.68.

N.º 5.378-69 — Cia. Minas da Passagem — Mariana — MG. — Alvará n.º 482, de 30.4.68.

N.º 1.466 e 1.468-61 — Gilberto Santos Silva — Corumbá — MT. — Alvarás n.ºs 468 e 470 de 26.5.69.

#### Decreto Cancelado

N.º 8.728-62 — Hugo Ferraz Pôrto — Maricá — RJ. — Decreto n.º 53, de 23.3.64.

#### Exigência

N.º 7.238-60 — Cia. de Cimento Portland Alvorada — Rio de Janeiro —

GB. — Cumpra o exigido no ofício n.º 3.948, de 30.9.70.

N.º 75-67 — NOBARA — Sociedade de Mineração Comércio e Ind. Ltda. — Campinas — SP. — Comprove o arquivamento na Junta Comercial de vossa sede do decreto n.º 60.238, de 17.2.67, conforme exigido no ofício n.º 3.958, de 20.9.70.

#### Prazo de 30 dias

N.º 811-229-70 — João Vaz de Lima — Socorro — SP. — Compareça a este Departamento, a fim de receber cópia de alvará para efetuar o pagamento antecipado de sua publicação no *Diário Oficial*.

N.º 811.170-70 — Cia. Comercial Agrícola e Industrial Grama — São Paulo — SP. — Compareça a este Departamento a fim de receber cópia de alvará para efetuar o pagamento antecipado de sua publicação no *Diário Oficial*.

N.º 8.686-66 — Maria do Prado Tóres — Providência o recolhimento da taxa conforme ofício n.º 3.966, de 30.9.70

N.º 8.686-66 — Evany do Prado Tóres — Curaçá — BA. — Providência o recolhimento da taxa conforme ofício n.º 3.967 de 30.9.70.

N.º 818-856-69 — Aristeu de Almeida Souza Filho — Paratinga — BA. — Providência o recolhimento da taxa conforme ofício n.º 3.946 de 30.9.70.

#### Prazo de 60 dias

N.º 814.623 e 814.624-69 — Jorge Zanatta — Rio Fortuna — SC. — Apresente nova planta de situação e de detalhe com os elementos exigidos no ofício n.º 3.980, de 1.10.70.

N.º 812.605-70 — Cerâmicos Ideal Padrão Ltda. — Jundiá — SP. — Cumpra o exigido no ofício n.º 3.961, de 30.9.70.

N.º 805 708-69 — Sandspar Minérios Ltda. — Mogi das Cruzes — SP. — Apresente novo atestado de capacidade financeira, conforme ofício número 3.951, de 30-9-70.

N.º 805.079-69 — Lindolano Hotel Fontes Radioativas Ltda. — Lindoia — SP. — Cumpra o exigido no ofício n.º 5.952 de 30.9.70.

N.º 815 568-66 — João Alberto dos Santos Feneira — Eralv — RS. — Complemente o plano de pesquisa e apresente novo atestado de capacidade financeira, conforme ofício n.º 3.957, de 30.9.70.

N.º 818.980-68 — Manoel Vicente Cuetano — Blumenau — SC. — Apresente novo plano de pesquisa, novo atestado de capacidade financeira e nova prova de nacionalidade brasileira, conforme ofício n.º 3.949, de 30.9.70.

N.º 820.188 e 820.189-69 — Luiz Corrientes Claro — Aripuanã — MT. — Cumpra o exigido no ofício n.º 3.945, de 30.9.70.

N.º 823.299-66 — Eduardo Pecorari — Mogi das Cruzes — SP. — Apresente nova planta de escala, com os elementos exigidos no ofício n.º 3.963 de 9.70.

N.º 811.293 e 811.294-68 — Lúcia Cordovil e outros — Marabá — PA. — Cumpra o exigido no ofício n.º 3.962, de 30.9.70.

N.º 813.258-68 — Antonio Joaquim de Alcântara — Ubatuba — SP. — Cumpra o exigido no ofício n.º 3.953, de 30.9.70.

N.º 802.4 8-70 — Mancel de Souza Leão Veiga — Mossoró — RN. — Cumpra o exigido no ofício n.º 3.960, de 30.9.70.

N.º 803.825-70 — João de Monlevad — Angra dos Reis — RJ. — Apresente outra prova de disponibilidade de fundos, com os elementos exigidos no ofício n.º 3.950, de 30.9.70.

N.º 1.681-59 — Mineração J. Mendes Ltda. — Mateus Leme — MG. — Comprove o arquivamento na Junta Comercial de vossa sede do alvará n.º 382-70, conforme ofício n.º 3.964, de 30.9.70.

Prazo de 90 dias

Nº 805.008-70 — Mineração Arathusa Ltda. — Rio de Janeiro — GB. — Cumpra o exigido no ofício nº .... 8.978, de 1.10.70. S. A. do DNPM, 2 de outubro de 1970. — Maria Ezequiel Vasconcelos Silva.

RELAÇÃO Nº 107-70

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos Indeferidos

(De acordo com o disposto no artigo 21 do regulamento do Código de Mineração) — (Decreto nº 62.934, de 2-7-68)

Nºs 813.693 a 813.712-70 — Manoel Ramalho Figueiredo — Itaituba — PA.

Nºs 813.577 a 813.579-70 — 813.580 a 813.581-70 — 813.592 a 813.596-70 — 813.607 a 813.611-70 — 813.622 a ... 813.626-70 — Boanerges Guimarães — Itaituba — PA.

Nºs 813.572 a 813.576-70 — 813.587 a 813.591-70 — 813.602 a 813.606-70 — 813.617 a 813.621-70 — Mário Graccho Dias de Azevedo — Itaituba — PA.

Nºs 813.582 a 813.586-70 — 813.597 a 813.601-70 — 813.612 a 813.616-70 — 813.627 a 813.631-70 — Ana Maria Barreto — Itaituba — PA.

Advertência

(De acordo com o artigo 99 — item I do Regulamento do Código de Mineração)

Nº 1.810-59 — Paulo Corrêa — Capão Bonito — SP. — Fica advertido pela infringência ao item XIII, do artigo 54 do referido Regulamento, conforme ofício nº 3.991, de 1 de outubro de 1970.

Nº 6.383-55 — Sociedade de Mineração e Beneficiamento Manoel Luiz Dias Ltda. — São Vicente — SP. — Fica advertida pela infringência ao item XIII, do artigo 54, do referido Regulamento, conforme ofício número 3.992, de 1 de outubro de 1970.

Nº 3.148-67 — Mineração Catas Altas Ltda. — Santa Bárbara — MG. — Fica advertida pela infringência ao item I, do artigo 31 do referido Regulamento, conforme ofício nº 3.990, de 1-10-70.

Prazo de 30 dias

(Providencie o recolhimento da taxa determinada no artigo 22, § 1º, do Regulamento do Código de Mineração, bem como o pagamento antecipado da publicação do alvará no Diário Oficial)

Nº 812.419-69 — Itapicuru Agro-Industrial S.A. — Codó — MA.

Nº 21.825-69 — Geraldo Boscato de Arruda Sontag — Salto — SP.

Nº 815.992-68 — Agrimex Agro-Industrial Mercantil Excelsior S.A. — Bonito — PA.

Nº 5.128-59 — Cimentos do Brasil S.A. — CIBRASA — Capanema — PA.

Nºs 806.228 a 806.230-70 — Cia. de Pesquisa de Recursos Minerais — ... CPRM — Jussara — GO.

Nº 805.905-70 — Romero Lincoln Fernandes da Cunha — Bonito — PA.

Nº 800.840-70 — Niverton Oliveira Santos — Santa Luz — BA.

Nº 801.705-69 — Octávio Aladío Vaz — Rio Branco do Sul — PR.

Nº 805.318-69 — Cerâmica Bicopeba S.A. — São Lourenço da Mata — PE.

Nº 816.356-69 — Osaky — Mineração Ltda. — Luiz Domingues — MA.

Prazo de 60 dias

Nºs 1.337 e 1.341-70 — Indústria e Comércio Pinheiro Ltda. — Lavras — MG. — Apresente atestado de capacidade financeira e comprove o arquivamento na Junta Comercial de vossa sede, do alvará que vos autorizou a funcionar como empresa de mineração, conforme ofício nº 2.058, de 11 de junho de 1970.

S.A. do DNPM, 5 de outubro de 1970. — Maria Ezequiel Vasconcelos Silva.

RELAÇÃO Nº 108-70

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Relatório de Pesquisa — Aprovado

Nº 8.273-65 — Matheus Prêto da Rocha — Pinhalzinho — SP.

Relatório de Pesquisa — Negativa aprovação

Nº 871-64 — Jorge Francisco de Amorim — Jacundá — PA. — Com base no item "b" do artigo 32, do Regulamento do Código de Mineração.

Relatório de Pesquisa — Mandado arquivar

Nº 13.584-67 — Cia. de Cimento Portland Corumbá — Bahia de Todos os Santos — BA.

Multa aplicada

Nº 7.541-62 — Leopoldo Gonçalves Guimarães Júnior — Queluz — SP.

De acordo com o despacho do Senhor Diretor-Geral datado de 1 de outubro de 1970, fica aplicada a multa de 10 (dez) salários-mínimos mensal de maior valor do País.

Nº 7.478-66 — Sivalva Duarte Pereira — Macaíba — RN. — De acordo com o despacho do Sr. Diretor-Geral datado de 2-10-70, fica aplicada a multa de 10 (dez) salários-mínimos mensal de maior valor do País.

Relevação de multa

Nº 2.554-46 — Cia. Extratora de Minérios — Niterói — RJ. — Fica relevada a sanção de multa então imposta.

Provisionamento de recurso — Negado

Nºs 133-66 — 1.719 e 2.603-67 — Cícero de Castro Guimarães — Serro — MG. — De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica nego provimento ao recurso interposto por Waldemar Lins Mesquita.

Processos indeferidos

Nºs 820.465-69 — (133-66 e 2.603-67) — Cícero de Castro Guimarães — Serro — MG.

Nºs 811.948-70 — (812.946-68) — Ricardo Essinger — Goiânia — PE.

Nº 813.178-69 — Empresa de Caolim Ltda. — Caparó — MG.

Nº 813.041-70 — Manoel Dilor de Freitas — Urussanga — SC.

Nº 801.396-70 — Foad Rassi — Monte do Carmo — GO.

Nºs 807.940-70 — (1.719-48) — Mineração Barreto S.A. — Traipú — AL.

(De acordo com o disposto no artigo 17, item I, do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968, do Regulamento do Código de Mineração)

Nº 810.803-70 — Mitri Moufarrege — São João D'Aliaça — GO.

Nºs 802.245 a 802.247-70 — Leonardo Grácia Junior — Montes Claros — GO.

Nº 804.204-69 — José Cintra Cunha — Piracema — SP.

(Com base no item II, da Portaria nº 386, de 28-5-69)

Nº 815.812-68 — Neusa Maria Sampel — Pôrto Velho — RD.

Processos mandados arquivar

Nº 2.603-67 — Waldemar Lins Mesquita — Serro — MG.

Nº 818.852-69 — Luiz Antônio Schneider Alves de Almeida — Ipujara — BA.

Nº 819.729-69 — Orlando Carpi — Itu — SP.

Alvarás cancelados

Nº 801.168-68 — José Marcelo Machado — Diamantina — MG. — Alvará nº 501, de 10-5-68.

Nº 801.118-68 — Manoel Pedro de Souza — Riacho dos Cavalos — PB. — Alvará nº 855, de 2-8-68.

Nº 801.092-68 — José Garib — Adrianópolis — PR. — Alvará nº 685, de 11-7-68.

Decreto cancelado

Nº 7.998-59 — José Pedro — Pirapora do Bom Jesus — SP. — Decreto nº 59.727, de 15-12-66.

Prorrogação de Prazo — (30 dias)

Nºs 814.648-70 — (801.192-69) —

Carlos Bertino de Araújo — Cabo — PE.

Prazo de 60 dias

(Cumpram o exigido no ofício número 4.009, de 2-10-70)

Nºs 816.900 a 816.903-68 — E. S. Ponso e Cia. Ltda. — Pôrto Velho — RD.

Nºs 817.905 a 817.909-68 — Mario Antoniacci Soligo — Pôrto Velho — RD.

Nºs 817.925 a 817.929-68 — Madeleine Cesarina de Souza — Pôrto Velho — RD.

Nºs 816.939 a 816.943-68 — João Adone Reisen — Pôrto Velho — RD.

Nºs 816.924 a 816.928-68 — Regina Coeli de Biase — Pôrto Velho — RD.

Nºs 816.904 a 816.908-68 — Antonio Ponso — Pôrto Velho — RD.

Nºs 816.969 a 816.973-68 — Zuleide da Conceição Pinto — Pôrto Velho — RD.

Nºs 816.974 a 816.978-68 — Adriano Ponso — Pôrto Velho — RD.

Nºs 817.920 a 817.924-68 — Rita de Cassia Perdigão Marinho — Pôrto Velho — RD.

Nºs 816.944 a 816.948-68 — Aloisio Giroto — Pôrto Velho — RD.

Nºs 817.900 a 817.904-68 — Jorge Sergio Hansen — Pôrto Velho — RD.

Nºs 817.880 a 817.884-68 — Francisco de Assis Castello Branco Fortes — Pôrto Velho — RD.

Nºs 817.855 a 817.859-68 — Ronaldo Horta Zander — Pôrto Velho — RD.

Nºs 817.870 a 817.874-68 — Roberto Biase — Pôrto Velho — RD.

Nºs 817.890 a 817.894-68 — João Bosco Penido de Oliveira — Pôrto Velho — RD.

Nºs 817.860 a 817.864-68 — Atílio de Biase — Pôrto Velho — RD.

Nºs 816.954 a 816.958-68 — Pedro Alcântara de Senra de Oliveira — Pôrto Velho — RD.

Nºs 816.929 a 816.933-68 — Lisete Lima de Andrade — Pôrto Velho — RD.

Nºs 816.914 a 816.918-68 — Natalina Ponso — Pôrto Velho — RD.

Nºs 817.895 a 817.899-68 — Henriqueta Lucia Soligo da Silveira — Pôrto Velho — RD.

Nºs 817.915 a 817.919-68 — Maria Stella Perdigão Marinho — Pôrto Velho — RD.

Nºs 817.910 a 817.914-68 — Amélia Soligo Camerini — Pôrto Velho — RD.

Nºs 816.949 a 816.953-68 — Júnio Cerqueira da Motta — Pôrto Velho — RD.

Nºs 817.885 a 817.889-68 — Eliana Gomes Martins — Pôrto Velho — RD.

Nºs 816.909 a 816.913-68 — Antonio Ponso Louzada — Pôrto Velho — RD.

Nºs 817.865 a 817.869-68 — Thereza Perdigão Marinho — Pôrto Velho — RD.

Nºs 817.875 a 817.879-68 — Eneida Perdigão Marinho — Pôrto Velho — RD.

Nºs 816.959 a 816.963-68 — Rony de Miranda Aviz — Pôrto Velho — RD.

Nºs 816.964 a 816.968-68 — Maria Elizabeth Bessa de Freitas — Pôrto Velho — RD.

Nºs 816.979 a 816.983-68 — Almir Faustino Alves — Pôrto Velho — RD.

Nºs 816.984 a 816.988-68 — Atílio de Biase Filho — Pôrto Velho — RD.

Nºs 817.277 a 817.280-68 e 817.854-68 — Valéria Reisen — Pôrto Velho — RD.

S. A. do DNPM, 7 de outubro de 1970. — Maria Ezequiel Vasconcelos Silva.

CONSELHO

NACIONAL DO PETRÓLEO

ATA DA 1.535ª SESSÃO ORDINÁRIA — 6 DE OUTUBRO DE 1970

Realizando em 6 de outubro de 1970 a 1.535ª sessão ordinária, reuniu-se na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, o Conselho Nacional do Petróleo, do Ministério das Minas e Energia sob a presidência do Sr. Conselheiro Engenheiro Haroldo Lisboa da Graça Couto, na ausência do Sr. General-de-Brigada

Araken de Oliveira, em gozo de férias, e com a presença dos Srs. Conselheiros Engenheiro Mário de Souza Pacheco, Major-Brigadeiro Decécio Lima de Siqueira, Engenheiro Agrônomo Luiz Edmundo Rangel de Souza Brito, Sylvio Corrêa Pacheco, Economista Samuel Angarita Ferreira da Silva, Bacharel Geraldo Guarnes Tavares de Lima e Capitão-de-Mar-e-Guerra Alexandre de Carvalho Leal Filho, tendo deixado de parecer o Sr. Conselheiro Coronel Carlos Evaristo dos Reis Marques da Costa

O Plenário do Conselho deliberou sobre os seguintes processos:

1. Processo Nº Mestre 7.410, no qual a Companhia de Petróleo da Amazônia, em requerimento protocolado a 31 de julho de 1970 número CNP-509980-70, solicita autorização para produzir cimentos asfálticos, soluções e emulsões de asfalto na Refinaria de Manaus a fim de atender aos requisitos técnicos das construções rodoviárias em curso, e das previstas no Plano de Integração Nacional.

Sobre a matéria, decidiu o Plenário:

— Deferir a solicitação da interessada, a título precário desde que a referida produção fique circunscrita ao atendimento do mercado do Estado do Amazonas e não provoque a necessidade de transferência de óleo combustível para Manaus.

2. Processo Pl. 4-49, Nº Mestre 4.264, referente ao pedido formulado pela empresa Heliogás S.A. — Comércio e Indústria, em documento protocolado a 23 de setembro de 1970 sob o nº CNP-512551-70, sobre a fixação de novos preços de venda de gás liquefeito de petróleo nas localidades de Ilhéus e Itabuna-BA, tendo em vista que o seu Terminal do pórtico de Ilhéus se encontra em adiantada fase de execução.

Sobre o assunto, decidiu o Plenário pela aprovação dos seguintes preços de venda do produto, a partir de 17 de outubro de 1970:

Ilhéus . . . . Cr\$ 0,7450-quilo  
Itabuna . . . . Cr\$ 0,7760-quilo

3. Processo Pl. 1-49, Nº Mestre 4035, no qual a Refinaria e Exploração de Petróleo "União" S. A. submete à consideração do Conselho diferentes transferências de ações ocorridas no quadro da empresa, devidamente relacionadas, com a documentação pertinente em anexo aos seguintes requerimentos:

a) Petição de 21 de setembro de 1970, protocolada na mesma data sob nº CNP-512422-70 — Mapas ns. 611 (seiscentos e onze) a 614 (seiscentos e quatorze);

b) petição de 29 de setembro de 1970, protocolada na mesma data sob nº CNP-512817-70 — Mapas números 615 (seiscentos e quinze) a 618 (seiscentos e dezoito).

Na forma da proposição do relator decidiu o Plenário autorizar as transferências de ações em causa.

4. Processo Pl. 46-70, Nº Mestre 8033, no qual a empresa Supergasbrás S. A. — Distribuidora de Gás, em petição protocolada a 31 de março de 1970 sob nº CNP-503948-70, solicita autorização para ampliar a instalação industrial de gás liquefeito de petróleo, existente na Indústria Pereira Lopes Sociedade Anônima, de São Carlos, SP com a construção de 2 (dois) tanques estacionários, de aço, com a capacidade unitária de 5.127 litros, na forma da documentação que encaminha em anexo.

De conformidade com a proposição do relator, decidiu o Plenário:

a) Homologar a instalação existente;

b) aprovar o novo projeto e autorizar a sua construção.

5. Processo Pl. 1-49, Nº Mestre 4035, no qual a Refinaria e Exploração de Petróleo "União" S. A. em petição protocolada a 23 de julho de 1970 sob nº CNP-509823-70, solicita seja feita a devida apostila no seu Título de Autorização nº 807-47, a

flui de poder exercer a faculdade de optar a forma "ao portador" para as ações preferenciais do seu capital, de acordo com a Lei n.º 5.592, de 16 de julho de 1970.

Decidiu o Plenário, acolhendo o parecer do relator, autorizar a proposta solicitada, nos termos em que foi proposta pela Assessoria Jurídica do C.N.P.

Processo Pl. 47-70 N.º Mestre 807, no qual a Supergasbrás S. A. — Distribuidora de Gás, em requerimento protocolado a 22 de abril de 1970 sob o CNP-505113-70, solicita seja homologada a instalação industrial de gás liquefeito de petróleo, existente no estabelecimento da empresa Alto Asbestos S. A., de São Paulo, SP, bem como autorização para ampliar a referida instalação com a construção de mais um tanque com a capacidade de 5.127 litros.

Decidiu o Plenário aprovar a proposta do relator expressa nos seguintes termos:

"I — Sejam homologadas as instalações existentes.

II — Seja aprovada a nova instalação.

III — Seja autorizada a sua construção."

7. Processo Pl. 140-69, N.º Mestre 7570, no qual a Companhia Atlântica de Petróleo, em petição protocolada a 25 de maio de 1970 sob n.º CNP-506550-70, solicita permissão, pelos motivos que expõe, para operar o parque de armazenamento de derivados do petróleo, da cidade de Santa Maria, RS, cuja construção foi autorizada pelo Plenário na 1472.ª sessão ordinária, de 24 de junho de 1969.

Sobre a matéria, decidiu o Plenário acolher a seguinte proposição do relator:

— Sejam homologadas as modificações introduzidas no projeto original, que a Cia. Atlântica de Petróleo construiu na cidade de Santa Maria, RS, conforme requerimento pro-

colado sob n.º CNP-506550, de 25 de maio de 1970, complementado pelo de n.º CNP-510358 de 10-8-70 e seus anexos.

8. Processo Pl. 48-70, N.º Mestre 7982, no qual a Companhia Municipal de Gás - COMGAS SP, da cidade de São Paulo, SP, em requerimento protocolado a 26 de junho de 1970 sob n.º CPN-508130-70, solicita autorização para construir, em área de sua propriedade um parque destinado ao armazenamento de nafta, consistente de dois tanques cilíndricos, verticais, teto cônico, com a capacidade unitária de 9.873 m<sup>3</sup>.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Deferir o pedido da requerente.

II — Estabelecer o prazo de 6 (seis) meses para a conclusão das obras, a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

9. Processo Pl. 26-65, N.º Mestre 6052 no qual a Petróleo Brasileiro

S. A. — PETROBRAS, pelo Ofício n.º ODI-153-70, de 18 de agosto de 1970, protocolado a 19 imediato sob n.º CNP-810077-70, submete à consideração do Conselho, para efeito de homologação, as tabelas que contém os dados e cálculos do valor da indenização devida aos Estados e Municípios da Bahia, Sergipe e Alagoas, produtores de petróleo, referentes ao 2.º trimestre de 1970, esclarecendo que o total da referida indenização se eleva a Cr\$ 9.045.845,52 (nove milhões e quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros e cinquenta e dois centavos), a saber: Bahia — Estado 5.900.364,05 — Municípios — 1.475.091,02 — Sergipe — Estado — 1.309.064,48 — Municípios — 327.966,18 — Alagoas — Estado — 27.247,87 — Municípios 6.811,97.

Acolhendo a proposição do relator, decidiu o Plenário pela homologação dos valores em causa. — Ana Teresa Carneiro Lello, Chefe Subst. da Secretaria do Plenário.

## MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 117, DE 9 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, tendo em vista o disposto no artigo 209 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Designar, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 53.914, de 11 de maio de 1964, Walter Hermsdorf de Barros para, na condição de Assessor, desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Ministro de Estado ou pelo Secretário-Geral. — João Paulo dos Reis Velloso.

PORTARIA Nº 119, DE 14 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, tendo em vista o disposto no artigo 209 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Designar, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 53.914, de 11 de maio de 1964, Vinicius Fonseca para, na condição de Assessor, desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Ministro de Estado ou pelo Secretário-Geral. — João Paulo dos Reis Velloso.

PORTARIA Nº 2-B, DE 15 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 62.412, de 15 de março de 1968, resolve aprovar, conforme quadro anexo, a reformulação do Orçamento para o exercício de 1970, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI. — João Paulo dos Reis Velloso, Ministro

DIÁRIO OFICIAL DO GOVERNO FEDERAL - SENAI

REFORMULAÇÃO: DECRETO-LEI Nº 200/67 e Lei Nº 8.633, de 8/7/68

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1970 - REFORMULAÇÃO

Cr\$ 1,00

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUB-TOTAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES			
RECEITA PATRIMONIAL	3.305.766		DESPESAS DE CUSTEIO			
RECEITA INDUSTRIAL	2.918.550		Pessoal	72.188.930		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.668.460		Material de Consumo	14.222.441		
RECEITAS DIVERSAS	174.220.169	182.104.945	Serviços de Terceiros	13.504.196	109.166.997	
			Encargos Diversos	7.150.489		
			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			Subvenções Sociais	119.000		
"SUPERÁVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTES		46.767.685	Salário-Família	312.000		
RECEITAS DE CAPITAL			Abono Familiar	668.819		
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	4.009.929		Juros	9.778		
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	30.000		Contribuições de Previdência Social	9.279.423		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000.000	5.119.929	Diversas Transferências Correntes	15.782.209	25.171.265	135.337.262
		51.887.612	"SUPERÁVIT"			16.767.685
			DESPESAS DE CAPITAL			182.104.945
			INVESTIMENTOS			
			Obras Públicas	24.737.640		
			Equipamentos e Instalações	21.622.289	46.360.929	
			INVERSÕES FINANCEIRAS			
			Aquisição de Imóveis	5.951.300		
			Concessão de empréstimo	60.000		
			Diversas Inversões Financeiras	75.284	6.064.684	52.425.612

### RESUMO

Cr\$ 1,00

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	182.104.945	135.337.262
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	5.119.929	51.887.612
<b>TOTAIS</b>	<b>187.224.874</b>	<b>187.224.874</b>

SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA N.º 49 DE-15 DE OUTUBRO DE 1970

No uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria n.º 7, de 19 de janeiro de 1970, do Sr. Secretário-Geral deste Ministério, tendo presente os termos do Decreto n.º 60.745, de 24 de maio de 1967 e de acordo com o disposto no Artigo 107 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, resolvo aprovar, conforme o quadro em anexo, a reformulação do orçamento para o exercício de 1970, do Instituto Brasileiro de Café autarquia vinculada ao Ministério da Indústria e do Comércio. — Antônio Aíves de Oliveira Neto, Subsecretário de Orçamento e Finanças

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

1.ª REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA 1970

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUB-TOTAL	TOTAL
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES			
1.2.0.00 - RECEITA PATRIMONIAL	481.950		3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO			
1.4.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			3.1.1.0 - Pessoal	67.074.486		
1.4.6.00 - CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS			3.1.2.0 - Material de Consumo	14.808.500		
Fundo de Reserva da Defesa do Café	255.498.212		3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	71.189.000		
1.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS	3.913.000	239.893.162	3.1.4.0 - Encargos Diversos	54.627.300		
			3.1.5.0 - Despesas de Exercícios Anteriores	12.902.000	219.791.286	
			3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.1.0 - Subvenções Sociais	509.000		
			3.2.2.0 - Subvenções Econômicas	1.000.000		
			3.2.3.0 - Transferências de Assistência Previdenciária Social			
			3.2.3.1 - Inativos	7.800.000		
			3.2.3.2 - Pensionistas	96.000		
			3.2.3.3 - Salário Família	3.251.000		
			3.2.5.0 - Contribuições de Previdência Social	1.840.000		
			3.2.7.0 - Diversas Transferências Correntes	5.566.876	20.062.876	229.764.162
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		129.000	SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE			129.000
2.0.0.00 - RECEITAS DE CAPITAL			4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL			
2.3.0.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	2.200.000		4.1.0.0 - INVESTIMENTOS			
2.5.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	26.646.000	28.846.000	4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial	23.009.000		
			4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	468.000		
			4.1.4.0 - Material Permanente	607.000	24.073.000	
			4.2.0.0 - INVERSÕES FINANCEIRAS			
			4.2.4.0 - Constituição de Fundos Rotativos	4.900.000	4.900.000	28.975.000

RESUMO

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	239.893.162	239.764.162
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	28.846.000	28.975.000
TOTAIS	268.739.162	268.739.162

COORDENAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE BRASÍLIA

PORTARIA N.º 278 DE 20 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor Executivo da CODEBRAS, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno,

considerando o que dispõe os arts. 7 a 9 do Decreto n.º 61.863-67, que regulamentou o artigo 6º do Decreto-Lei 76-66 e o levantamento dos gastos comuns dos blocos sob administração direta da CODEBRAS; e

Considerando a aprovação do .... GEMUD na forma do art. 2º, item IV, do Decreto n.º 63.920, de 30.12.68, resolve:

Fixar as seguintes taxas de administração, vigorando a partir de outubro de 1970:

SQS. 104 — Bl. "E"	100,00
SQS. 104 — Bl. "G"	100,00

SQS. 104 — Bl. "I"	134,00
SQS. 114 — Bl. "H"	95,00
SQS. 210 — Bl. "G"	70,00
SQS. 311 — Bl. "D"	78,00
SQN. 104 — Bl. "I"	65,00
SQN. 105 — Bl. "I"	65,00
SQN. 407 — Bl. "M"	57,00
SQN. 407 — Bl. "Q"	57,00
SQN. 407 — Bl. "Q"	57,00
SQN. 409 — Bl. "B"	45,00
SQN. 409 — Bl. "G"	52,00
SQN. 409 — Bl. "L"	52,00
SQN. 409 — Bl. "N"	52,00
SQN. 409 — Bl. "O"	53,00
SQN. 411 — Bl. "F"	40,00
SQN. 411 — Bl. "G"	45,00
SQN. 411 — Bl. "H"	50,00
SQN. 411 — Bl. "J"	52,00
SQN. 411 — Bl. "K"	48,00
SQN. 411 — Bl. "L"	52,00
SQN. 411 — Bl. "M"	52,00
SQN. 411 — Bl. "N"	52,00
SQN. 411 — Bl. "O"	52,00
SQN. 412 — Bl. "A"	42,00
SQN. 412 — Bl. "B"	44,00
SQN. 412 — Bl. "H"	40,00
SQN. 412 — Bl. "I"	44,00
SQN. 412 — Bl. "O"	44,00

destinados à Unidade Administrativa "Gabinete do Ministro", depositados no Banco do Brasil S. A., podendo para tal fim, expedir ordens de pagamento, emitir cheques, solicitar trans-

ferências de depósitos, bem como praticar os demais atos que se tornem necessários à execução deste mandato — José Costa Cavalcanti

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Comunicações, resolve:

Nº 597 — Dispensar dos encargos de Diretor da Divisão de Serviços Gerais do Departamento de Administração o Coordenador Edmundo Pimentel Seabra, por haver sido designado para outra função.

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o disposto no Decreto nº 53.914, de 11 de maio de 1964, alterado pelo de nº 57.603, de 7 de janeiro de 1966, combinado com o art. 20º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e Portaria nº 288, de 30 de junho de 1970, publicada no Boletim Interno nº 12, da mesma data, resolve:

Nº 598 — Designar para a função de Assessor Edmundo Pimentel Seabra, com a gratificação de representação mensal de Cr\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta cruzeiros), e exercício na Secretaria Geral. — Hygino Caetano Corsetti.

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações Divisão Jurídica

PORTARIA Nº 1.800(3), DE 12 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19-8-68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4-9-68, do Diretor-Geral, tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do proc. nº 8.328-70, resolve autorizar à Rádio Tiradentes Limitada, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, pelo Decreto nº 52.009-63, operando na frequência 1300 kHz, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a modificar seu sistema irradiante, de omnidirecional para diretivo, com os seguintes parâmetros:

Nº de torres: 2.  
Altura das torres: 61,75 m.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-GE Nº 123 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Interior, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 54.026, de 17 de julho de 1964, combinado com os arti-

gos 11 e 13, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nos termos do artigo 264, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública delegar competência ao Senhor José Carlos Vieira Cavalcanti de Albuquerque, Chefe do Gabinete do Ministro, na Guanabara, para movimentar recursos financeiros que forem

Separação: 28,8 m.
Defasamento entre as tôrres: 150°.
Azimute do sistema: 215°.

II — Dentro no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da presente Portaria, a entidade deverá efetivar as providências ora autorizadas e requerer vistoria. — Hilton Santos.

(Nº 43.119 — 19-10-70 — Cr\$ 25,00).

Divisão de Engenharia

PORTARIA Nº 1.790(2), DE 12 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19-8-68 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4-9-68, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do processo nº 1.618-70, resolve:

Autorizar a S.A. Empresa de Viação Aérea Riograndense — VARIIG, comissionária a título precário do Serviço Limitado de Segurança, Regularidade, Orientação e Administração dos Transportes Aéreos, realizar modificações em suas instalações rádio da

Divisão de Economia e Estatística

PORTARIA DE 6 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19-8-68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral do DENTEL, nos termos da Resolução número 29, de 4-9-67 e, tendo em vista o que consta do proc. nº 82.045-68, resolve:

Nº 1.745(5) — Complementar a Portaria nº 132, de 27 de janeiro de 1969 que concedeu registro, neste órgão, sob nº 1-0076 (doze barra zero zero setenta e seis) a Companhia Telefônica de Mantena, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 253, na Cidade de Man-

PORTARIA DE 7 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19-8-68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4-9-68, do Diretor-Geral do DENTEL e, de acordo com o artigo 61 do Decreto nº 57.611, de 7-1-66, e tendo em vista o que consta do Processo número 5.204/70, resolve:

Nº 1.759 (5) — Autorizar à Companhia de Telefones do Município de Belém, a cobrar, a partir desta data, nos serviços urbanos de telefonia que executa em sua área de concessão, Município de Belém, no Estado do Pará, as tarifas constantes da tabela anexa, a fim de atender a remuneração do investimento

2. A partir desta data, as novas admissões de pessoal somente serão computadas nas despesas se comprovadas as suas reais necessidades. — Francisco Silveira Médici.

COMPANHIA DE TELEFONES DO MUNICÍPIO DE BELEM. TABELA DE SERVIÇO LOCAL, ANEXA A PORTARIA Nº 1.759

Discriminação — Tarifas

Table with 2 columns: Description of services and Tariffs (Cr\$). Includes categories like Linhas Individuais, Troncos de P (A) BX, Extensões, etc.

Cidade de Teresina — PT devendo ser observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado.
2) Local de Transmissão: Rua Campos Sales nº 1.105 — Teresina — PI.

Locais de Recepção:

- a) Aeronávia.
3) Frequência: a) 6703,0 KHz (FA-A3); b) 10039,0 (FA-A3).
4) Potência: 0,5 Kw.
5) Horário: H24 — Compartilhado, Indeterminado.

6) Classe da estação e natureza do serviço: FX-FA-CV — estação fixa, aeronáutica correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J — BLS.

8) Sistema Irradiante: Dipolo de 1/2 onda.

9) Equipamentos Transmissores: a) de fabricação VARIIG, modelo T-68 de 500 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria número 1.595, de 14-10-69.

A permissionária, dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada inexistente esta permissão. — Roberto Meyer Müller.

(Nº 43.122 — 19-10-70 — Cr\$ 43,00).

tena, Estado de Minas Gerais, que passa a ter a seguinte redação:

a) Como concessionária do serviço público de telefonia urbano no Município de Mantena, conforme contrato de concessão firmado em 24 de setembro de 1964 entre a Prefeitura Municipal e o Sr. Geraldo Braz de Almeida é respectivo termo de transferência assinado em 27 de setembro de 1964;

b) Como concessionária do serviço interurbano entre as Cidades de Mantena e Governador Valadares, conforme Resolução do Conselho de Administração do Fundo de Participação e Expansão do Serviço Telefônico baixada nos termos da Lei Estadual número 2.449, de 21 de setembro de 1961 regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.501, de 9 de fevereiro de 1962. — Francisco Silveira Médici.

(Nº 43.121 — 19-10-70 — Cr\$ 30,00).

B) Serviço Medido:

Franquia de 90 chamadas
— Chamadas excedentes, por 3 minutos ..... 0,09

C) Telefones Públicos

— Ligações Locais ..... 0,15
Porcentagem sobre salário-mínimo regional

D) Serviços Eventuais

- 1. Instalações:
— Linhas Individuais ..... 25%
— Troncos de P (A) BX por tronco ..... 12%
— Extensões Internas ..... 12%
2. Mudanças:
— Na mesma propriedade do assinante ..... 12%
— Para outra propriedade ..... 25%
3. Transferência de responsabilidade ..... 25%
4. Religações:
— À pedido do assinante ..... 5%
— Por culpa do assinante ou por falta de pagamento de assinatura ..... 7%

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Administração
Divisão de Obras

Térmo de Ajuste celebrado entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e o Senhor Arquiteto Lúcio Grinover, para elaboração de projetos para complementação das obras do edifício-sede do Ministério da Justiça, situado na Esplanada dos Ministérios, em Brasília, Distrito Federal.

Aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta na Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, presente o Diretor da mesma Divisão, Engenheiro Luiz Uehara, de acordo com a competência que lhe confere o item X do artigo 60 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.500, de 9 de novembro de 1962, e o disposto na alínea "a" do artigo 767 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, e o Senhor Arquiteto Lúcio Grinover, Carteira Profissional nº 12043-D do C.R.E.A., 6ª Região, com escritório à Rua Augusta nº 1.388 Capital do Estado do São Paulo, acordam assinar o presente Termo de Ajuste, para elaboração de projetos para complementação das obras do Edifício-Sede do Ministério da Justiça, em Brasília, Distrito Federal. De mútuo acordo, resolvem as partes contratantes doravante designadas "Divisão de Obras" e "Arquiteto", aceitar as seguintes cláusulas contratuais:
Cláusula Primeira — O "Arquiteto" obriga-se, em subordinação à "Divisão de Obras", a elaborar e fornecer a esta "Divisão de Obras" as especificações, plantas demais detalhes construtivos e os respectivos orçamentos estimativos, constantes dos cronogramas de obras de sua proposta de 10 de setembro de 1970, bem como a exercer a necessária fiscalização durante a execução dos aludidos serviços.
Cláusula Segunda — O prazo de vigência do presente Ajuste será de seis (06) meses, improrrogável e sem reajustamento, contados a partir da assinatura do presente Termo, não dando ao "Arquiteto" qualquer vínculo com o Serviço Público Federal.
Cláusula Terceira — O valor deste Ajuste será de ..... Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), pagos a título de honorários profissionais, parceladamente nos prazos e condições estipuladas na proposta, sendo a importância global empenhada conforme documento nº 12, desta data.
Cláusula Quarta — A despesa decorrente do presente Ajuste, correrá à Conta do Crédito Consignado no Orçamento

Geral da União, para o exercício de 1970, Lei nº 727, de 1.º de agosto de 1969, do Sub-Anexo 28.00.00 — Encargos Gerais da União — 28.02.00 — Recursos sob a Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral — Projeto 01.01.1.001 — Consolidação da Capital Federal (Construção de Sedes), e de movimentação atribuída a esta "Divisão de Obras" Cláusula Quinta — O pagamento ao "Arquiteto" será feito no Banco do Brasil S. A., em Brasília Distrito Federal, em moeda corrente, na forma abaixo, mediante a apresentação de faturas, sendo os trabalhos aceitos pela "Divisão de Obras":
..... Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), após a entrega dos trabalhos mencionados no item 2 do cronograma;
..... Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), após a entrega dos trabalhos mencionados nos subitens 3.11 5.1 e 5.2 do cronograma;
..... Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), após a entrega dos trabalhos mencionados nos subitens 3.9, 3.10, final de 3.11, 3.14 e parte do subitem 4.1 do cronograma;
..... Cr\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros), após a entrega de todos os trabalhos restantes indicados no cronograma;
..... Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), 30 dias após a entrega total dos trabalhos;
..... Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), 60 dias após a entrega total dos trabalhos; e
..... Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), 90 dias após a entrega total dos trabalhos, de conformidade com a proposta.
Cláusula Sexta — Será rescindido o presente Ajuste, independentemente de ação ou interposição judicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, não cabendo ao "Arquiteto" qualquer indenização.
Cláusula Sétima — Ficam fazendo parte integrante deste Ajuste, as especificações fornecidas por esta "Divisão de Obras" e a proposta do "Arquiteto" com exceção do item II.2.1 — Cláusula Oitava — O Foro do Distrito Federal será competente para dirimir qualquer questão que se suscite na execução deste Ajuste, pelo que o "Arquiteto" declara eleger o referido Foro seu domicílio legal.
Cláusula Nona — O presente Ajuste terá vigência a partir da data de sua assinatura. E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se no livro próprio da Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, este Termo de Ajuste que será isento do pagamento de selo, de acordo com a letra "a" do item VIII do artigo 11 do Decreto nº 55.852, de 22 de março de 1965, que aprova o Regulamento Geral do Imposto de Selo.
Termo de Ajuste aprovado pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, de conformidade com o inciso XX do artigo 1.º do

Decreto-lei n.º 9.759, de 5 de setembro de 1946, e o qual lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Brasília, Distrito Federal, 20 de outubro de 1970. — *Luiz Uehara*. — *Lúcio Crinover*.

Testemunhas: *Abelardo Fraga*. — *Elias Cosac*.

Aprovado:  
D.A., 21 de outubro de 1970. — *Joaquim Arnizaut*, Diretor-Geral (Nº 4.052-B — 22-10-70 — Cr\$ 84,00)

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

**Departamento de Administração  
Divisão do Material e Patrimônio**

Convênio celebrado entre o Ministério das Relações Exteriores e a Confederação S/A — Comércio e Indústria, para prestação de serviços de limpeza e conservação.

Aos sete dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta, o terceiro Secretário Mair Ione Vilhena de Vasconcelos, Chefe, Substituto da Divisão do Material e Patrimônio do Ministério das Relações Exteriores e Presidente da Comissão designada pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, conforme Portaria de vinte e quatro de julho de mil novecentos e setenta, publicada no Diário Oficial de trinta e hum do mesmo mês e ano, para julgamento e demais trâmites das licitações realizadas no corrente exercício, Portaria esta que o autoriza ainda a assinar e encaminhar todos os contratos em nome do Ministério das Relações Exteriores, contratou com a Confederação S.A. — Comércio e Indústria, daqui por diante denominada «CONTRATADA», estabelecida à Rua dos Andradas, nº 96, Sala 305, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e com Filial em Brasília, Distrito Federal, à Quadra 311, Bloco A, nº 33, neste ato representada pelo seu bastante procurador Senhor José Ferreira Pedrosa Filho, brasileiro, casado, comerciante, residente à Super Quadra Sul 108, Bloco H, apartamento 402, Brasília, Distrito Federal, mediante as cláusulas seguintes, tendo sido dispensada a licitação, com base no disposto na letra d, do parágrafo segundo do artigo cento e vinte e seis do Decreto-lei número duzentos e vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete.

**Primeira:** a CONTRATADA obriga-se a prestação de serviços de limpeza e conservação de todas as dependências internas e externas do edifício sede e seu anexo do Ministério das Relações Exteriores, situado na Esplanada dos Ministérios, em Brasília, Distrito Federal, excetuando-se a área total do segundo subsolo do bloco Administrativo, obedecendo os seguintes serviços:

- a) **Diariamente**
  - Varrição esmerada de todas as dependências;
  - Limpeza geral com espanador e flanela de todo o mobiliário e utensílios;
  - Coleta de lixo;
  - Limpeza e desinfecção de todos os gabinetes sanitários;
  - Limpeza e polimento de cinzeiros e utensílios de metais;
  - Passagem de enceradeira nos pisos encerados, visando a manutenção do brilho;
  - Limpeza das escadarias; lavagem dos pisos de mármore ou granito;
  - Limpeza de todas as portas externas dos elevadores, bem como suas guias;

- Limpeza das áreas externas do prédio;

- Limpeza e conservação das paredes divisórias, suas portas, maçanetas e vidros;

- Limpeza de todos os tapetes, passadeiras e capachos;

- b) **Semanalmente**

- Enceramento de todas as áreas enceráveis;

- Polimento de todos os metais das luminárias, mesas e cadeiras;

- Polimento de todos os móveis e utensílios de madeira;

- Enceramento de todas as divisões de madeira e paredes de lambris;

- Limpeza interna dos vidros e vidraças das fachadas do edifício;

- Limpeza com polimento de todas as esquadrias, basculantes, peitoris e roda-pés;

- Limpeza de manchas de qualquer natureza que surjam nas paredes, portas, etc.;

- Limpeza geral nas cadeiras e poltronas de couro ou napa;

- Limpeza das prateleiras, estantes e armários, com polimento;

- Lavagem geral das escadarias do prédio.

- c) **Quinzenalmente**

- Polimento de todas as colunas de mármore;

- Limpeza geral das fachadas externas do prédio, suas vidraças, etc.;

- Limpeza geral das luminárias;

- Limpeza geral em quadros, placas, pinturas e painéis;

- Vasculhação geral dos tetos e paredes;

- Limpeza da tubulação condutora de lixo;

- Limpeza das persianas internas e externas;

- Polimento de todas as esculturas de metais.

**Segunda:** o preço fixado para execução dos serviços mencionados na cláusula primeira é de Cr\$ 53.655,30 (cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta e cinco cruzeiros e trinta centavos).

**Terceira:** nos preços fixados na cláusula segunda estão incluídos os maquinários, materiais de limpeza e operários necessários a perfeita execução dos serviços mencionados nos itens a, b e c da cláusula primeira.

**Quarta:** a CONTRATADA se obriga a manter todos os seus empregados uniformizados e fornecer cartão de identificação que deverão ser registrados no Serviço de Segurança do Ministério das Relações Exteriores.

**Quinta:** a CONTRATADA será responsável por quaisquer danos ocasionados pelos seus empregados, devidamente apurados, como também, assume todas as obrigações determinadas pela Legislação Trabalhista.

**Sexta:** o pagamento deverá ser efetuado mensalmente no Ministério das Relações Exteriores, mediante a apresentação de faturas, em três vias, extraídas no final de cada mês, e relativas a serviços já executados.

**Sétima:** o valor do presente convênio é estimado em Cr\$ 214.621,20 (duzentos e quatorze mil, seiscentos e vinte e hum cruzeiros e vinte centavos), a serem empenhados a conta da Programação — 13.04.2.005 — Execução da Política Exterior — 3.1.3.2. — Outros Serviços de Terceiros, do orçamento relativo no corrente exercício financeiro.

**Oitava:** a CONTRATADA fica dispensada de depósito no Tesouro Nacional a título de caução, porque os pagamentos só serão efetuados após a prestação dos serviços.

**Nona:** o prazo do presente convênio é de 4 (quatro) meses que compreende

o período de primeiro de setembro a trinta e hum do dezembro de mil novecentos e setenta, podendo ser renovado, mediante assinatura de novo termo ou denunciado por quaisquer das partes contratantes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias antes do seu término.

**Décima:** ficará a CONTRATADA sujeita a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por infração de qualquer cláusula do convênio e ao dobro, em caso de reincidência numa mesma cláusula.

**Décima Primeira:** todas as multas de que trata o presente convênio serão aplicadas pelo Presidente da Comissão de Concorrências do Ministério das Relações Exteriores, cabendo recursos, dentro do prazo de três dias, ao Chefe do Departamento de Administração, mediante recolhimento prévio da multa, sem efeito suspensivo.

**Décima Segunda:** a rescisão do presente convênio terá lugar, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se:

- a) a «CONTRATADA» falir, entrar em concordata ou se dissolver;

- b) a «CONTRATADA» transferir no seu todo ou em parte o presente convênio, sem prévia anuência do Presidente da Comissão de Concorrências;

- c) for interrompida a prestação de serviços por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos;

- d) as multas aplicadas atingirem a importância de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros);

**Décima Terceira:** os entendimentos necessários a boa execução dos serviços ora convenionados, serão mantidos por representantes das partes Contratantes.

**Décima Quarta:** a «CONTRATANTE» apresentou os documentos exigidos por lei, quando de seu registro no Cadastro de Fornecedores deste Ministério e declarou eleger o Foro desta Cidade, como seu domicílio legal.

E por estar acorde, lavrou-se o presente Convênio, e depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes *Dirceu José Tavares*, Membro da Comissão de Concorrências que o lavrei no impedimento da Secretária da Comissão de Concorrências. — *Mair Ione Vilhena de Vasconcelos*, Presidente da Comissão de Concorrências. — *Cid Paredes de Almeida*, Membro da Comissão. — *Pitágoras Marques Lopes*, Membro da Comissão. — *José Ferreira Pedrosa Filho*, Confederação S.A. — Comércio e Indústria — Filial — Brasília — DF. — *Hugo Gonçalves dos Santos*.

Testemunhas: *Murillo Madeira de Godoy*. — *Dirceu José Tavares*, Membro da Comissão p-Secretária.

(Nº 4019-B — 20-10-70 NC:R\$ 186,00)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

**Secretaria Geral**

**Escritório de Estatística, Análises e Estudos Econômicos**

**Térmo de Contrato de Locação do Imóvel situado no Edifício Ceará — Salas 608, 609 e 610 — Setor Comercial Sul — na Cidade de Brasília D. F., para utilização da Seção de Mecanização da Equipe Técnica de Estatística Agropecuária, do Escritório de Estatística, Análises e Estudos Econômicos, na forma abaixo:**

Aos sete (7) dias do mês de outubro de 1970, no Escritório de Estatística, Análises e Estudos Econômicos, do

Ministério da Agricultura, 6º andar do Bloco 8, da Esplanada dos Ministérios, presentes *Francisco Manoel da Rocha Pombro Vera Filho*, Diretor do Departamento Econômico — atual Escritório de Estatística, Análises e Estudos Econômicos, com delegação de competência pela Portaria Ministerial número 385 de 29 de setembro de 1970, neste ato representando o Ministério da Agricultura, daqui por diante denominado Locatário e *Maria de Lourdes Bonavides Maia*, brasileira, casada, do lar, proprietária do imóvel situado no Edifício Ceará, salas 608, 609 e 610 — Setor Comercial Sul — na Cidade de Brasília — Distrito Federal, representada por Administração de Imóveis e Condomínios Limitada, localizada no Edifício Ceará, conjuntos 212, Brasília — D. F., daqui por diante denominado Locador, perante as testemunhas instrumentárias, resolveram celebrar o Presente Termo de Contrato de Locação cujo modelo-padrão 306, de 10 de agosto de 1970, dispensada a licitação nos termos do artigo 126, § 2º, letra "g" do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regendo-se o contrato pelas cláusulas e condições que seguem.

**Cláusula Primeira — Do Objeto da Locação —** O objeto da presente locação é o imóvel situado no Edifício Ceará, salas 608, 609 e 610 — Setor Comercial Sul — Brasília — Distrito Federal, de propriedade do Locador que entrega ao Locatário em perfeito estado de conservação e aseo, livre e desembaraçado de qualquer ônus, judicial ou extrajudicial para nele ser instalada a Seção de Mecanização, da Equipe Técnica de Estatística Agropecuária, do Escritório de Estatística Análises e Estudos Econômicos, do Ministério da Agricultura.

**Cláusula Segunda — Do prazo de locação —** O prazo de locação é de 1 (hum) ano, iniciando-se a sua contagem a partir da data da assinatura deste contrato, data esta que fixará também, o prazo para o cumprimento das obrigações assumidas pelos contratantes.

**Cláusula Terceira — Da Renovação Legal —** Findo o prazo contratual, e se não ocorrer a hipótese da rescisão ou denúncia, fica o contrato automaticamente prorrogado por igual período, com a ratificação de todas as suas cláusulas. O mesmo princípio será aplicado na expiração dos prazos futuros, evitando-se dessarte, a descontinuidade da locação.

**Cláusula Quarta — Das Novas Estipulações —** O presente contrato poderá, em qualquer época ser aditado, através de instrumento autônomo, sendo lícita a inclusão de outras cláusulas e a estipulação de novas condições.

**Cláusula Quinta — Do Valor Locativo —** O valor mensal locativo é de Cr\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta cruzeiros) pagável por mês vencido até o dia 10 do mês subsequente, mediante apresentação dos respectivos recibos e comprovantes.

**Cláusula Sexta — Das Taxas, Impostos e outros encargos —** Além do aluguel mensal o Locatário, pagará, ainda, todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre o referido imóvel, inclusive as despesas condominiais desde que aprovadas pelas Assembleias de Condomínio.

**Cláusula Sétima — Do Uso e Conservação —** Obriga-se o Locatário a manter o imóvel em perfeita condições de habitabilidade e a só utilizá-lo, exclusivamente, para nele ser instalada a Seção de Mecanização, da Equipe Técnica de Estatística Agropecuária, e a restituí-lo, finda ou rescindida a locação, tal qual recebeu, obrigando-se, outrossim, a fazer por sua conta todos os consertos e reparos que o imóvel venha a carecer, interna ou externamente; a repor, no caso de quebra ou extravio, os aparelhos, ferragens e acessórios, por outros de igual fabricação ou similares; a realizar as modificações ou adaptações necessárias à utilização da Repartição ocupante e, finalmente, a obedecer à Convenção

do Condomínio e às posturas municipais.

Cláusula Oitava — Das Obrigações do Locador — Ocorrendo a hipótese de alienação do imóvel locado, durante a vigência deste Contrato, obriga-se o Locador a consignar, expressamente, na escritura de alienação, a existência do presente contrato, para que o futuro adquirente o respeite, devendo registrar este documento no Registro Geral de Imóveis para os fins e feitos previstos no Código Civil e Decreto-lei nº 4 de 7 de fevereiro de 1966, bem como autorizar obras e reparos necessários à perfeita solidez do imóvel ora locado. Obriga-se, ainda a recolher, anualmente ao BNH, a percentagem legal sobre o valor locativo arrendatário.

Cláusula Nona — Do Pagamento — As despesas previstas no presente contrato correrão, no presente exercício à conta da Lei nº 727 de 1 de agosto de 1969, Artigo 3º, Anexo II, Poder Executivo — 05 — Ministério da Agricultura — Escritório de Estatística, Análises e Estudos Econômicos — 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — 3.1.3.2 — Serviços de Terceiros — 10.00 — Locação de Bens imóveis e móveis, e, nos exercícios subsequentes, à conta dos recursos que, para tal fim, venham a ser incluídos no respectivo orçamento, ficando desde logo empenhada e deduzida a respectiva importância na escrituração da aludida Repartição, conforme Empenho nº 279 de treze de outubro de 1970.

Cláusula Décima — Da Rescisão — São motivos de rescisão de parte-a-parte: a) a destruição do prédio, total ou parcialmente, por fatores decorrentes da natureza, ou não; b) a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social (Emenda Constitucional nº 1 — artigo 1.3 — § 22); c) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente Contrato.

Cláusula Décima Primeira — Da Continuidade de Locação em caso de Sinistro — Ocorrendo a hipótese da letra "a" (destituição parcial) da cláusula precedente, será assegurada ao Locatário, e se lhe convier, a continuidade da locação pelo prazo que restar do contrato, após a realização das obras de reconstrução, deduzido o período destinado à reconstrução ou reparos.

Súmula Primeira — Da Rescisão Antecipada — Reconhecida a conveniência do Locatário, e no seu próprio interesse, fica-lhe reservado o direito de antecipar a rescisão deste contrato, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante correspondência epistolar sem que deste ato decorram ônus de qualquer espécie ao Locatário, nos termos do art. 799 do R.G.A.P.

Cláusula Décima Segunda — Das despesas do contrato — Todas as despesas com a lavratura, publicação e emolumentos decorrentes do presente contrato, correrão por conta exclusiva do Locador.

Cláusula Décima Terceira — Do Fôro — Fica eleito o fôro contratual ou da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste Contrato.

Cláusula Décima Quarta — Das Disposições Legais — O presente Contrato é regido pelo Código de Contabilidade da União e pelas disposições legais vigentes.

E, para constar e como prova de haverem assim pactuado foi lavrado o presente Termo no Livro nº 1 às folhas ... que vai assinado pelas partes contratantes, diante das testemunhas instrumentárias para que produza entre si, herdeiros e sucessores os legítimos efeitos de direito.

Brasília, 7 de outubro de 1970. — Francisco Vera Filho, Diretor do ESCO — p.p. Geremias Felipe Neto

Testemunhas: Eduardo de Almeida Filho — Carlos Alfata

Of 343, de 8.10.70.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

Convênio que entre si celebram o Ministério da Educação e Cultura e a Universidade Federal do Pará para suplementação de salários de professores em regime de tempo integral e dedicação exclusiva e de vinte e quatro horas semanais.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta, presentes, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura, o respectivo titular, Excelentíssimo Senhor Senador Jarbas Gonçalves Passarinho, o Professor Vicente Sabrino Pôrto, Presidente da Concretide (Comissão Coordenadora do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva), e o Professor Aloysio da Costa Chaves, Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará, tendo em vista os Pareceres COMCRETIDE nºs 63-70 e 37-70 do Relator, Professor Paulino Guimarães Junior, e constantes dos Processos nºs (8-24) 4.160-70 e 423-70, celebram o presente Convênio, de conformidade com as Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura, através da ... COMCRETIDE, suplementará, do passado mês de maio até dezembro de 1970, as despesas da Universidade Federal do Pará, com 2 Professores Titulares e 1 Professor Assistente, que já se encontravam em RETIDE (Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva). O Ministério da Educação e Cultura ainda suplementará, porém, apenas de 1º de setembro a 31 de dezembro de 1970 as despesas com 1 Professor Titular, que ingressou em RETIDE somente a partir de 1º de setembro. Deverão todos os Professores observar os planos de trabalho aprovados pela COPERTIDE (Comissão Permanente de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva) da Universidade e ratificados pela ... COMCRETIDE.

Cláusula Segunda — O Ministério da Educação e Cultura, através da ... COMCRETIDE, suplementará, porém, somente de 1º de outubro até 31 de dezembro de 1970, as despesas da Universidade Federal do Pará com 30 Professores Titulares, 15 Professores Auxiliares de Ensino optantes do regime de trabalho docente de 24 horas semanais e que observarão os planos aprovados pela COPERTIDE e ratificados pela COMCRETIDE.

Cláusula Terceira — Fica estabelecido que o Reitor e a COPERTIDE da Universidade Federal do Pará se incumbirão de fazer cumprir os planos de trabalho dos docentes atingidos pelo presente Convênio.

Cláusula Quarta — Os vencimentos a serem atribuídos aos Professores são os fixados, tendo em vista os respectivos níveis, pelo Decreto nº 66.258, de 25-2-1970.

Cláusula Quinta — Para atender, no exercício de 1970, aos encargos previstos na Cláusula Primeira, referente à suplementação do RETIDE, a ... COMCRETIDE entregará à Universidade Federal do Pará a quantia de Cr\$ 66.554.64 (sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros e sessenta e quatro centavos).

Cláusula Sexta — Para atender, no exercício de 1970, aos encargos previstos na Cláusula Segunda, referente à suplementação de docentes em regime de vinte e quatro horas semanais de Trabalho, a COMCRETIDE entregará à Universidade Federal do Pará a importância de Cr\$ 477.462,51 (quatro-

centos e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta e um centavos).

Cláusula Sétima — A importância total de Cr\$ 544.017,55 (quinhentos e quarenta e quatro mil, dezesseis cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) com que a COMCRETIDE suplementará os vencimentos dos Professores da Universidade Federal do Pará será pagável em (2) duas prestações de 50% (cinquenta por cento) cada uma: a primeira, por ocasião da publicação no Diário Oficial do presente Convênio, e a segunda, após 2 meses da assinatura do mesmo.

1º A modalidade de pagamento referida no "caput" poderá sofrer alteração de acordo com as disponibilidades de numerário repassado à ... COMCRETIDE.

2º Os encargos sociais, quando for o caso, bem como as importâncias devidas por conta do 13º salário ficam a cargo da Universidade Federal do Pará.

Cláusula Oitava — A Universidade Federal do Pará fica obrigada à comprovação da aplicação dos recursos, mediante apresentação de recibos e documentos em duas vias à ... COMCRETIDE.

Cláusula Nona — O presente Convênio terá validade para o ano de 1970, ficando prevista a sua prorrogação anual subsequente condicionada à aprovação da COPERTIDE, e à disponibilidade de recursos por parte do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Décima — No caso da rescisão ou denúncia do presente Convênio, os saldos em dinheiro, depois de liquidados todos os débitos provenientes dos encargos assumidos por força do mesmo, reverterão à COMCRETIDE.

Cláusula Décima Primeira — Fica eleito o Fôro da Guanabara, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem da execução do presente Convênio.

Cláusula Décima Segunda — A Universidade Federal do Pará às suas expensas, encarregar-se-á da publicação deste Convênio, no Diário Oficial, dentro do prazo de 9 dias, a contar da assinatura.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Convênio, em 3 vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas. — Jarbas Gonçalves Passarinho, Ministro da Educação e Cultura. — Vicente Sobrino Pôrto, Presidente da COMCRETIDE. — Aloysio da Costa Chaves, Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará. (Nº 4026-B — 20-10-70 — Cr\$ 83,00)

Convênio que entre si celebram o Ministério da Educação e Cultura e a Escola Superior de Agricultura de Lavras, para suplementação de salários de professores em regime de vinte e quatro horas semanais de trabalho.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta, presentes, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura, o respectivo titular, Excelentíssimo Senhor Senador Jarbas Gonçalves Passarinho, o Professor Vicente Sobrino Pôrto Presidente da COMCRETIDE (Comissão Coordenadora do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva), e o Professor Alysso Paulinelli, Exmo. Diretor da Escola Superior de Agricultura de Lavras, tendo em vista o Parecer/COMCRETIDE nº 52-70 do Relator, Professor Vicente Sobrino Pôrto, constante do Processo número (8-24) 858-70, celebram o presente Convênio, de conformidade com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura, através da COMCRETIDE, suplementará de outubro a dezembro de 1970, as despesas da Escola Superior de Agricultura de Lavras, com um Professor

Adjunto, que, em regime de trabalho de vinte e quatro horas semanais, observará os planos de trabalho aprovados pela COMCRETIDE.

Cláusula Segunda — Fica estabelecido que o Diretor da Escola Superior de Agricultura de Lavras se incumbirá de fazer cumprir o plano de trabalho do docente atingido pelo presente Convênio.

Cláusula Terceira — Os vencimentos a serem atribuídos aos professores são os fixados, tendo em vista os respectivos níveis, pelo Decreto nº 66.258, de 25-2-1970.

Cláusula Quarta — Para atender, no exercício de 1970, aos encargos previstos no presente Convênio, a COMCRETIDE, entregará à Escola Superior de Agricultura de Lavras, a quantia de Cr\$ 2.661,33 (dois mil, seiscentos e sessenta e um cruzeiros e trinta e três centavos), pagável em (2) duas prestações, de 50% (cinquenta por cento) cada uma: a primeira, por ocasião da publicação no Diário Oficial do presente Convênio; a segunda após dois meses dessa publicação.

1º A modalidade de pagamento referida no "caput" poderá sofrer alteração de acordo com as disponibilidades de numerário repassado à ... COMCRETIDE.

2º Os encargos sociais quando for o caso, bem como as importâncias devidas por conta do 13º salário ficam a cargo da Escola Superior de Agricultura de Lavras.

Cláusula Quinta — A Escola Superior de Agricultura de Lavras fica obrigada à comprovação da aplicação dos recursos, mediante apresentação de recibos e documentos em duas vias à COMCRETIDE.

Cláusula Sexta — O presente Convênio terá validade para o ano de 1970, ficando prevista sua prorrogação anual subsequente condicionada à aprovação da COMCRETIDE, e à disponibilidade de recursos por parte do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Sétima — No caso de rescisão ou denúncia do presente Convênio, os saldos em dinheiro, depois de liquidados todos os débitos, provenientes dos encargos assumidos por força do mesmo reverterão à ... COMCRETIDE.

Cláusula Oitava — Fica eleito o Fôro da Guanabara para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem da execução do presente Convênio.

Cláusula Nona — A Escola Superior de Agricultura de Lavras às suas expensas, encarregar-se-á da publicação deste Convênio, no Diário Oficial, dentro do prazo de 9 dias, a contar da assinatura.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Convênio, em 3 vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas. — Jarbas Gonçalves Passarinho, Ministro da Educação e Cultura. — Vicente Sobrino Pôrto, Pres. da COMCRETIDE. — Alysso Paulinelli, Diretor da Escola Superior de Agricultura de Lavras.

Testemunhas: Francisco Sales do Morais. — Adalberto Neno. (Nº 4.025-B — 20-10-70 — Cr\$ 66,00)

Convênio que entre si celebram o Ministério da Educação e Cultura e a Universidade Federal Fluminense, para suplementação de salários de professores em regime de vinte e quatro horas semanais de trabalho.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta, presentes, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura, e o respectivo titular, Excelentíssimo Senhor Senador Jarbas Gonçalves Passarinho, o Professor Vicente Sobrino Pôrto, Presidente da COMCRETIDE (Comissão Coordenadora do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva), e o Professor Jorge Emanuel Ferreira Barbosa, Magnífico Reitor da Universidade Federal Fluminense, tendo em vista o Parecer/COMCRETIDE nº 40/70 do Relator

tor, Professor Paulo Dacorso Filho, constante do Processo nº (8-24) 3.860 de 1970, celebram o presente Convênio, de conformidade com as cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira** — O Ministério da Educação e Cultura, através da COMCRETIDE, suplementará, de outubro a dezembro de 1970, as despesas da Universidade Federal Fluminense, com 29 Professores Titulares, 31 Professores Adjuntos, 27 Professores Assistentes e 87 Auxiliares de Ensino, que, em regime de trabalho de vinte e quatro horas semanais, observarão os planos de trabalho aprovados pela COPERTIDE (Comissão Permanente de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva) da Universidade e ratificados pela COMCRETIDE.

**Cláusula Segunda** — Fica estabelecido que o Reitor e a COPERTIDE da Universidade Federal Fluminense se incumbirão de fazer cumprir os planos de trabalho dos docentes atingidos pelo presente Convênio.

**Cláusula Terceira** — Os vencimentos a serem atribuídos aos Professores são os fixados, tendo em vista os respectivos níveis, pelo Decreto número 66.258, de 25 de fevereiro de 1970, e pagáveis durante a vigência do presente Convênio, previsto na Cláusula Sexta.

**Cláusula Quarta** — Para atender, no exercício de 1970, aos encargos previstos no presente Convênio, a COMCRETIDE entregará à Universidade Federal Fluminense, a quantia de Cr\$ 405.392,94 (quatrocentos e cinco mil, trezentos e noventa e dois cruzeiros e noventa e quatro centavos), pagável em 2 (duas) prestações, de 50% (cinquenta por cento) cada uma, a primeira, por ocasião da publicação no *Diário Oficial* do presente Convênio; e a segunda, após 2 meses dessa publicação.

§ 1º A modalidade de pagamento referida no "caput" poderá sofrer alteração de acordo com as disponibilidades de numerário repassado à COMCRETIDE.

§ 2º Os encargos sociais, quando for o caso, bem como as importâncias de vidas por conta do 13º salário, ficam a cargo da Universidade Federal Fluminense.

**Cláusula Quinta** — A Universidade Federal Fluminense fica obrigada à comprovação da aplicação dos recursos, mediante apresentação de recibos e documentos em duas vias à COMCRETIDE.

**Cláusula Sexta** — O presente Convênio terá validade para o ano de 1970, ficando prevista sua prorrogação anual subsequente condicionada à aprovação da COPERTIDE ao pronunciamento da COMCRETIDE, e à disponibilidade de recursos por parte do Ministério da Educação e Cultura.

**Cláusula Sétima** — No caso de rescisão ou denúncia do presente Convênio, os saldos em dinheiro, depois de liquidados todos os débitos provenientes dos encargos assumidos por força do mesmo, reverterão à COMCRETIDE.

**Cláusula Oitava** — Fica eleito o Fórum da Guanabara, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem da execução do presente Convênio.

**Cláusula Nona** — A Universidade Federal Fluminense às suas expensas, encarregar-se-á da publicação deste Convênio, no *Diário Oficial*, dentro do prazo de 5 dias, a contar da assinatura.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Convênio, em 3 vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas. — *Jarbas Gonçalves Passarinho*, Ministro da Educação e Cultura — *Vicente Sobrino Porto*, Presidente da COMCRETIDE — *Professora Ceres Marques de Moraes* — *P.P. Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa*, Magnífico Reitor da Universidade Federal Fluminense.

(Nº 4.050-B — 22.10.70 — Cr\$ 67,00)

**Convênio que entre si celebram o Ministério da Educação e Cultura e a Universidade Federal da Bahia, para suplementação de salários de Professores em regime de vinte e quatro horas semanais de trabalho.**

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta, presentes, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura, o respectivo titular, Excelentíssimo Senhor Senador Jarbas Gonçalves Passarinho, o Professor Vicente Sobrino Porto, Presidente da COMCRETIDE (Comissão Coordenadora do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva), e o Professor Roberto Figueira Santos, Magnífico Reitor da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o Parecer/..... COMCRETIDE nº 64-70 do Relator, Professor Dom Luciano José Gabral Duarte, constante do Processo nº .... (8-24) 3.943-70, celebram o presente Convênio, de conformidade com as cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira** — O Ministério da Educação e Cultura, através da COMCRETIDE, suplementará, de outubro a dezembro de 1970, as despesas da Universidade Federal da Bahia, com 17 Professores Titulares, 30 Professores Adjuntos, 42 Professores Assistentes e 40 Auxiliares de Ensino, que, em regime de trabalho de vinte e quatro horas semanais, observarão os planos de trabalho aprovados pela COPERTIDE (Comissão Permanente de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva) da Universidade e ratificados pela COMCRETIDE.

**Cláusula Segunda** — Fica estabelecido que o Reitor e a COPERTIDE da Universidade Federal da Bahia se incumbirão de fazer cumprir os planos de trabalho dos docentes atingidos pelo presente Convênio.

**Cláusula Terceira** — Os vencimentos a serem atribuídos aos Professores são os fixados, tendo em vista os respectivos níveis, pelo Decreto nº .. 66.258, de 25.2.1970.

**Cláusula Quarta** — Para atender, no exercício de 1970, aos encargos previstos no presente Convênio, a COMCRETIDE entregará à Universidade Federal da Bahia, a quantia de Cr\$ 332.022,84 (trezentos e trinta e dois mil, vinte e dois cruzeiros e oitenta e quatro centavos), pagável em (2) duas prestações, de 50% (cinquenta por cento) cada uma: a primeira, por ocasião da publicação no *Diário Oficial* do presente Convênio; e a segunda, após 2 meses dessa publicação.

§ 1º A modalidade de pagamento referida no "caput" poderá sofrer alteração de acordo com as disponibilidades de numerário repassado à COMCRETIDE.

§ 2º Os encargos sociais, quando for o caso, bem como as importâncias de vidas por conta do 13º salário ficam a cargo da Universidade Federal da Bahia.

**Cláusula Quinta** — A Universidade Federal da Bahia fica obrigada à comprovação da aplicação dos recursos, mediante apresentação de recibos e documentos em duas vias à COMCRETIDE.

**Cláusula Sexta** — O presente Convênio terá validade para o ano de 1970, ficando prevista sua prorrogação anual subsequente condicionada à aprovação da COPERTIDE ao pronunciamento da COMCRETIDE, e à disponibilidade de recursos por parte do Ministério da Educação e Cultura.

**Cláusula Sétima** — No caso de rescisão ou denúncia do presente Convênio, os saldos em dinheiro, depois de liquidados todos os débitos provenientes dos encargos assumidos por força do mesmo, reverterão à COMCRETIDE.

**Cláusula Oitava** — Fica eleito o Fórum da Guanabara, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem da execução do presente Convênio.

**Cláusula Nona** — A Universidade Federal da Bahia às suas expensas, encarregar-se-á da publicação deste Convênio, no *Diário Oficial*, dentro do prazo de 9 dias, a contar da assinatura.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Convênio, em 3 vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas. — *Jarbas Gonçalves Passarinho*, Ministro da Educação e Cultura — *Vicente Sobrino Porto*, Presidente da COMCRETIDE — *Roberto Figueira Santos*, Magnífico Reitor da Universidade Federal da Bahia.

(Nº 4.049-B — 22.10.70 — Cr\$ 67,00)

## MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

### Coordenação

#### do Desenvolvimento de Brasília

**Contrato de Prestações de Serviços celebrado entre a Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS — e o Arquiteto João da Gama Figueiras Lima.**

Ref. proc. nº 4.407-70.

Aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 1970 (mil novecentos e setenta) a Coordenação do Desenvolvimento de Brasília, instituída pelo Decreto-lei número 302 de 28 (vinte e oito) de fevereiro de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), neste ato designada Codebras e representada por seu Diretor Executivo, Senhor Amantino da Silva Marreco, e o Arquiteto João da Gama Figueiras Lima, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira Profissional do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia número 8.608-D da 5ª Região com visto na 12ª Região neste ato denominado simplesmente Contratado, têm entre si justo e contratado na forma da carta proposta de 14 (quatorze) de julho de 1970 (mil novecentos e setenta), constante do processo Codebras nº 4.407-70 o projeto completo de uma residência para Ministro do Estado, a ser construída nesta Capital, constituído de projeto arquitetônico, cálculos estruturais, instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas e outras especiais que se fizerem necessárias observadas as condições que se seguem:

**Cláusula Primeira** — O Contratado se obriga a executar para a Codebras o projeto arquitetônico, os projetos de cálculo estrutural, instalações elétricas, telefônicas, hidráulicas e especiais de uma residência para Ministro de Estado a ser construída na QL 4/13, lote 7, nesta Capital, conforme estudo já apresentado e aprovado pela CODEBRAS.

**Cláusula Segunda** — Como projeto arquitetônico compreende-se anteprojeto definitivo detalhes construtivos e especificações; como cálculo estrutural compreende-se memória de cálculo, plantas de formas com os respectivos cortes, plantas de armação com as respectivas listas de ferros e demais detalhes. Nas plantas de formas deverão conter indicações da tensão de ruptura (máx.) — 180 kg/cm<sup>2</sup> e contra flexas. Como projeto de instalações elétricas compreende-se: projeto lumimotécnico, projeto de distribuição elétrica e sistema de medição de energia. Como projeto de instalação hidráulica compreende-se: distribuição de água fria e quente, distribuição de redes de esgoto e águas pluviais, projeto de instalação da piscina e das cozinhas. Como projeto de instalações telefônicas compreende-se: redes externas e distribuição de telefones, bem como todos os elementos e detalhes de arquitetura e das instalações que forem considerados necessários à execução da obra, até sua conclusão.

**Cláusula Terceira** — A Codebras pagará ao Contratado a importância de Cr\$ 44.136,00 (quarenta e

quatro mil, cento e trinta e seis cruzeiros), sendo 20% (vinte por cento) correspondente a Cr\$ 8.827,00 (oito mil, oitocentos e vinte e seis cruzeiros e vinte centavos), após aprovado pela CODEBRAS o anteprojeto; 20% (vinte por cento), ou seja Cr\$ 8.827,20 (oito mil, oitocentos e vinte e sete cruzeiros e vinte centavos), na entrega do projeto e especificações básicas, aprovados pela Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras do Governo do Distrito Federal; 30% (trinta por cento) equivalente a Cr\$ 13.240,80 (treze mil, duzentos e quarenta e sete cruzeiros e oitenta centavos), na entrega dos projetos de estrutura e de instalações devidamente aprovados pelos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal e 30% (trinta por cento) correspondente a Cr\$ 13.240,80 (treze mil, duzentos e quarenta e sete cruzeiros e oitenta centavos), na entrega dos detalhes de execução.

**Cláusula Quarta** — A CODEBRAS reterá 5% (cinco por cento) das parcelas descritas na Cláusula Terceira, no ato de seus pagamentos, para garantia de cumprimento do presente Contrato. As importâncias descontadas serão restituídas ao Contratado, após decorridos 60 (sessenta) dias, findo o prazo contratual.

**Cláusula Quinta** — O projeto arquitetônico, ora contratado, terá como base para seu desenvolvimento o programa elaborado pela CODEBRAS, com a área mínima de construção estimada em 800,00 m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados). A variação desta área, fixada no programa fornecido pela CODEBRAS, para maior ou para menor, não implicará em alteração do valor global a que se refere a Cláusula Terceira.

**Cláusula Sexta** — O Contratado se obriga: a) prestar durante o período da construção, toda a assistência necessária no que se referir a todos os projetos descritos na Cláusula Segunda, fornecendo sem qualquer outro ônus para a CODEBRAS, os esclarecimentos e detalhes que se tornarem necessários à boa execução da obra até seu término; b) a fornecer em original todos os desenhos dos projetos referidos na Cláusula Segunda, os quais passarão a pertencer a CODEBRAS.

**Cláusula Sétima** — A CODEBRAS, por sua vez, se obriga: a) a utilizar o projeto ora contratado somente no citado terreno, não podendo, do mesmo modo, cedê-lo a terceiros; b) a não alterar o projeto ou modificá-lo sem prévia anuência do Contratado.

**Cláusula Oitava** — Todos os encargos para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, correrão por conta do Contratado, inclusive material, mão-de-obra de terceiros, impostos e taxas encargos da legislação social de trabalho e outras que possam decorrer do Contrato ora ajustado.

**Cláusula Nona** — O Contratado se obriga a concluir os trabalhos de que trata o presente Contrato no prazo total de 75 (setenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento, fixados os seguintes prazos parciais: 1º etapa dos serviços — na aprovação e entrega do anteprojeto; 2º etapa dos serviços, 25 (vinte e cinco) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, para o projeto e especificações básicas devidamente aprovados pela Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras do Governo do Distrito Federal; 3º etapa dos serviços, 50 (cinquenta) dias para a entrega dos projetos de estrutura e das instalações, a contar da data de assinatura deste Contrato e 4º etapa dos serviços, 75 (setenta e cinco) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, para a entrega de todos os detalhes construtivos, ficando estipulada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso até o máximo de 15 (quinze) dias corridos, a ser recolhida em

favor do Tesouro Nacional. Fimdo prazo o presente instrumento poderá ser considerado rescindido, independentemente de qualquer notificação ou citação, podendo, a CODEBRAS, reter para pagamento de multa, — qualquer importância que ainda fôr devida ao Contratado por serviços já executados e entregues.

**Cláusula Décima** — O recebimento dos serviços se dará mediante a entrega dos projetos descritos nas Cláusulas Segunda e Terceira, através de aceitação pela Coordenação Técnica da CODEBRAS, mediante termo de recebimento dos citados projetos.

**Cláusula Décima-Primeira** — Fica estipulado em Cr\$ 44.136,00 (quarenta e quatro mil, cento e trinta e seis cruzeiros) o valor do presente Contrato, que correrá por conta dos recursos postos a disposição da CODEBRAS no presente exercício, sob a rubrica 28.02.00 recursos sob a supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, para um só e oito, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Brasília-DF., em 13 de outubro de 1970 — **Amantino da Silva Marreco**, Diretor Executivo da CODEBRAS, (C.P.F. 000.198.951 — D. F.).

Arquiteto **João da Gama Filgueiras Lima** — C.P.F. 000143031.

Testemunhas: **Marcos Vinícius Mendes Bastos** — **Archibaldo Deslandes Bastos**. (Nº 4031-B — 21.10.70 — Cr\$ 124,00)

**Contrato de prestação de serviços celebrados entre a Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS — e o arquiteto Fernando Lopes Burmeister.**

Ref. proc. nº 4.406-70.

Ao 13 (treze) dias do mês de outubro de 1970 (mil novecentos e setenta e sete) a Coordenação do Desenvolvimento de Brasília, instituída pelo Decreto-lei nº 302 de 28 (vinte e oito) de fevereiro de 1937 (mil novecentos e sessenta e sete), neste ato designada CODEBRAS e representada por seu Diretor Executivo, Senhor Amantino da Silva Marreco, e o Arquiteto Fernando Lopes Burmeister, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira Profissional do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia número 2439/D da 8ª Região, com visto na 12ª Região, neste ato denominada simplesmente Contratado, têm entre si justo e contratado na forma da carta proposta de 16 (dezesseis) de julho de 1970 (mil novecentos e setenta e sete), constante do processo CODEBRAS nº 4406-70 o projeto completo de uma residência para Ministério de Estado, a ser construída nesta Capital, constituído de projeto arquitetônico, cálculos estruturais, instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas e outras espécies que se fizerem necessárias, observadas as condições que se seguem:

**Cláusula Primeira** — O Contratado se obriga a executar para a CODEBRAS o projeto arquitetônico, os projetos de cálculo estrutural, instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas e especiais de uma residência para Ministério de Estado, a ser construída na QL 4-13, Lote 11, nesta Capital, conforme estudo já apresentado e aprovado pela CODEBRAS.

**Cláusula Segunda** — Como projeto arquitetônico compreende-se anteprojeto, projeto definitivo, detalhes construtivos e especificações; como cálculo e estrutural compreende-se memória de cálculo, plantas de formas com os respectivos cortes, plantas de armação com as respectivas listas de ferros e demais detalhes. Nas plantas de formas deverão conter indicações de: tensão de ruptura (máx.) — 180 kg/cm2 e contra flexas. Como projeto de instalações elétricas compreende-se: projeto luminotécnico, projeto de distribuição elétrica e sis-

tema de medição de energia. Como projeto de instalação hidráulica compreende-se distribuição de água fria e quente, distribuição de redes de esgoto e águas pluviais, projeto de instalação da piscina e das cozinhas. Como projeto de instalações telefônicas compreende-se: redes externas e distribuição de telefones, bem como todos os elementos e detalhes de arquitetura e das instalações que forem considerados necessários à execução da obra, até sua conclusão.

**Cláusula Terceira** — A CODEBRAS pagará ao Contratado a importância de Cr\$ 44.136,00 (quarenta e quatro mil, cento e trinta e seis cruzeiros), sendo 20% (vinte por cento) correspondente a Cr\$ 8.827,20 (oito mil, oitocentos e vinte e sete cruzeiros e vinte centavos) após aprovado pela CODEBRAS o anteprojeto; 20% (vinte por cento), ou seja Cr\$ 8.827,20 (oito mil, oitocentos e vinte e sete cruzeiros e vinte centavos), na entrega do projeto e especificações básicas, aprovados pela Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras do Governo do Distrito Federal; 30% (trinta por cento) equivalente a Cr\$ 13.240,80 (treze mil, duzentos e quarenta cruzeiros e oitenta centavos), na entrega dos projetos de estrutura e de instalações devidamente aprovados pelos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal e 30% (trinta por cento) correspondente a Cr\$ 13.240,80 (treze mil, duzentos e quarenta cruzeiros e oitenta centavos), na entrega dos detalhes de execução.

**Cláusula Quarta** — A CODEBRAS reterá 5% (cinco por cento) das parcelas descritas na Cláusula Terceira, no ato de seus pagamentos, para garantia de cumprimento do presente Contrato. As importâncias descontadas serão restituídas ao Contratado, após decorridos 60 (sessenta) dias, findo o prazo contratual.

**Cláusula Quinta** — O projeto arquitetônico, ora contratado, terá como base para seu desenvolvimento o programa elaborado pela CODEBRAS com a área mínima de construção estimada em 800,00 m2 (oitocentos metros quadrados). A variação desta área, fixada no programa fornecido pela CODEBRAS, para maior ou para menor, não implicará em alteração do valor global a que se refere a Cláusula Terceira.

**Cláusula Sexta** — O Contratado se obriga: a) prestar durante o período da construção, toda a assistência necessária no que se referir a todos os projetos descritos na Cláusula Segunda, fornecendo sem qualquer outro ônus para a CODEBRAS, os esclarecimentos e detalhes que se tornarem necessários à boa execução da obra até seu término; b) a fornecer em original todos os desenhos dos projetos referidos na Cláusula Segunda, os quais passarão a pertencer a CODEBRAS.

**Cláusula Sétima** — A CODEBRAS, por sua vez, se obriga: a) a utilizar o projeto ora contratado somente no citado terreno, não podendo, do mesmo modo, cedê-lo a terceiros; b) a não alterar o projeto ou modificá-lo sem prévia anuência do Contratado.

**Cláusula Oitava** — Todos os encargos para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, correrão por conta do Contratado, inclusive material, mão-de-obra de terceiros, impostos e taxas, encargos da legislação social do trabalho e outros que possam decorrer do Contrato ora ajustado.

**Cláusula Nona** — O Contratado se obriga a concluir os trabalhos de que trata o presente Contrato no prazo total de 75 (setenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento, fixados os seguintes prazos parciais: 1ª etapa dos serviços — na aprovação e entrega do anteprojeto; 2ª etapa dos serviços, 25 (vinte e cinco) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, para o projeto e especificações básicas devidamente aprovados pela Divisão de

Licenciamento e Fiscalização de Obras do Governo do Distrito Federal; 3ª etapa dos serviços, 50 (cinquenta) dias para a entrega dos projetos de estrutura e das instalações, a contar da data de assinatura deste Contrato e 4ª etapa dos serviços, 75 (setenta e cinco) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, para a entrega de todos os detalhes construtivos, ficando estipulada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso até o máximo de 15 (quinze) dias corridos, a ser recolhida em favor do Tesouro Nacional. Fimdo este prazo o presente instrumento poderá ser considerado rescindido, independentemente de qualquer notificação ou citação, podendo, a CODEBRAS, reter para pagamento de multa, qualquer importância que ainda fôr devida ao Contratado por serviços já executados e entregues.

**Cláusula Décima** — O recebimento dos serviços se dará mediante a entrega dos projetos descritos nas Cláusulas Segunda e Terceira, através de aceitação pela Coordenação Técnica da CODEBRAS, mediante termo de recebimento dos citados projetos.

**Cláusula Décima-Primeira** — Fica estipulado em Cr\$ 44.136,00 (quarenta e quatro mil, cento e trinta e seis cruzeiros) o valor do presente Contrato, que correrá por conta dos recursos postos a disposição da CODEBRAS no presente exercício, sob a rubrica 28.02.00, recursos sob a supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Brasília, 13 de outubro de 1970. — **Amantino da Silva Marreco** — Diretor Executivo da CODEBRAS, (C.P.F. 00198951 — D. F.). — **Arquiteto Fernando Lopes Burmeister** — C.P.F. 000526041.

Testemunhas: **Marcos Vinícius Mendes Bastos** — **Archibaldo Deslandes Bastos**. (Nº 4032-B — 21-10-70 — Cr\$ 124,00)

**Contrato de Prestações de Serviço celebrado entre a Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS — e o Arquiteto Elvin Donald Mackay Dubugras.**

Ref. proc. nº 4.417-70.

Aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 1970 (mil novecentos e setenta e sete) a Coordenação do Desenvolvimento de Brasília, instituída pelo Decreto-lei nº 302, de 28 (vinte e oito) de fevereiro de 1937 (mil novecentos e sessenta e sete), neste ato designada CODEBRAS e representada por seu Diretor Executivo, Senhor Amantino da Silva Marreco, e o Arquiteto Elvin Donald Mackay Dubugras, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira Profissional do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia nº 6.789-D da 5ª Região, com visto na 12ª Região, neste ato denominado simplesmente Contratado, têm entre si justo e contratado na forma da carta-proposta de 13 (treze) de julho de 1970 (mil novecentos e setenta e sete) constante do processo CODEBRAS nº 4.417-70 o projeto completo de uma residência para Ministério de Estado, a ser construída nesta Capital, constituído do projeto arquitetônico, cálculos estruturais, instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas e outras especiais que se fizerem necessárias observadas as condições que se seguem:

**Cláusula Primeira** — O Contratado se obriga a executar para a CODEBRAS o projeto arquitetônico, os projetos de cálculo estrutural, instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas e especiais de uma residência para Ministério de Estado, a ser construída na QL 4-43, lote 12, nesta Capital conforme estudo já apresentado e aprovado pela CODEBRAS.

**Cláusula Segunda** — Como projeto arquitetônico compreende-se anteprojeto, projeto definitivo, detalhes construtivos e especificações; como cálculo estrutural compreende-se memória de cálculo, plantas de formas com os respectivos cortes, plantas de armação com as respectivas listas de ferros e demais detalhes. Nas plantas de formas deverão conter indicações de: tensão de ruptura (máx.) — 180 kg/cm2 e contra-flexas. Como projeto de instalações elétricas compreende-se: projeto luminotécnico, projeto de distribuição elétrica e sistema de medição de energia. Como projeto de instalação hidráulica compreende-se: distribuição de água fria e quente, distribuição de redes de esgoto e águas pluviais, projeto de instalação da piscina e das cozinhas. Como projeto de instalações telefônicas compreende-se: redes externas e distribuição de telefones, bem como todos os elementos e detalhes de arquitetura e das instalações que forem considerados necessários à execução da obra até sua conclusão.

**Cláusula Terceira** — A CODEBRAS pagará ao Contratado a importância de Cr\$ 44.136,00 (quarenta e quatro mil, cento e trinta e seis cruzeiros), sendo 20% (vinte por cento) correspondente a Cr\$ 8.827,20 (oito mil, oitocentos e vinte e sete cruzeiros e vinte centavos) após aprovado pela CODEBRAS o anteprojeto; 20% (vinte por cento), ou seja Cr\$ 8.827,20 (oito mil, oitocentos e vinte e sete cruzeiros e vinte centavos), na entrega do projeto e especificações básicas, aprovados pela Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras do Governo do Distrito Federal; 30% (trinta por cento) equivalente a Cr\$ 13.240,80 (treze mil, duzentos e quarenta cruzeiros e oitenta centavos), na entrega dos projetos de estrutura e de instalações devidamente aprovados pelos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal e 30% (trinta por cento) correspondente a Cr\$ 13.240,80 (treze mil, duzentos e quarenta cruzeiros e oitenta centavos), na entrega dos detalhes de execução.

**Cláusula Quarta** — A CODEBRAS reterá 5% (cinco por cento) das parcelas descritas na Cláusula Terceira, no ato de seus pagamentos, para garantia de cumprimento do presente Contrato. As importâncias descontadas serão restituídas ao Contratado após decorridos 60 (sessenta) dias, findo o prazo contratual.

**Cláusula Quinta** — O projeto arquitetônico, ora contratado, terá como base para seu desenvolvimento o programa elaborado pela CODEBRAS, com a área mínima de construção estimada em 800,00 m2 (oitocentos metros quadrados). A variação desta área, fixada no programa fornecido pela CODEBRAS, para maior ou para menor, não implicará em alteração do valor global a que se refere a Cláusula Terceira.

**Cláusula Sexta** — O Contratado se obriga: a) prestar durante o período da construção, toda a assistência necessária no que se referir a todos os projetos descritos na Cláusula Segunda, fornecendo sem qualquer outro ônus para a CODEBRAS, os esclarecimentos e detalhes que se tornarem necessários à boa execução da obra até seu término; b) a fornecer em original todos os desenhos dos projetos referidos na Cláusula Segunda, os quais passarão a pertencer a CODEBRAS.

**Cláusula Sétima** — A CODEBRAS, por sua vez, se obriga: a) a utilizar o projeto ora contratado somente no citado terreno, não podendo, do mesmo modo, cedê-lo a terceiros; b) a não alterar o projeto ou modificá-lo sem prévia anuência do Contratado.

**Cláusula Oitava** — Todos os encargos para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, correrão por conta do Contratado, inclusive material, mão-de-obra de terceiros,

Impostos e taxas, encargos da legislação social do trabalho e outros que possam decorrer do Contrato ora ajustado.

**Cláusula Nona** — O Contratado se obriga a concluir os trabalhos de que trata o presente Contrato no prazo total de 75 (setenta e cinco) dias, a contar da data da assinatura do presente instrumento, fixados os seguintes prazos de entrega do anteprojeto; 2.ª etapa dos serviços, 25 (vinte e cinco) dias a contar da data da assinatura deste Contrato, para o projeto e especificações básicas devidamente aprovados pela Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras do Governo do Distrito Federal; 3.ª etapa dos serviços, 50 (cinquenta) dias para a entrega dos projetos de estrutura e das instalações, a contar da data de assinatura deste Contrato e 4.ª etapa dos serviços, 75 (setenta e cinco) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, para a entrega de todos os detalhes construtivos, ficando estipulada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso até o máximo de 15 (quinze) dias corridos, a ser recolhida em favor do Tesouro Nacional. Findo este prazo o presente instrumento poderá ser considerado rescindido, independentemente de qualquer notificação ou citação, podendo, a CODEBRÁ, reter para pa-

gamento de multa, qualquer importância que ainda for devida ao Contratado por serviços já executados e entregues.

**Cláusula Décima** — O recebimento dos serviços se dará mediante a entrega dos projetos descritos nas Cláusulas Segunda e Terceira, através de aceitação pela Coordenação Técnica da CODEBRAS, mediante termo de recebimento dos citados projetos.

**Cláusula Décima Primeira** — Fica estipulado em Cr\$ 44.136,00 (quarenta e quatro mil, cento e trinta e seis cruzeiros) o valor do presente Contrato, que correrá por conta dos recursos postos à disposição da CODEBRAS no presente exercício, sob a rubrica 28.02.00, recursos sob a supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Brasília, 13 de outubro de 1970. — **Amantino da Silva Marreco**, Diretor Executivo da CODEBRAS (CPF 000198951 — D.F.) — **Arquiteto Elvino Donald Mackay Dubugras**, C.P.F. 000335371.

Testemunhas: **Marcos Vinicius Mendes Bastos**. — **Archivaldo Deslandes Figueira**. (N.º 4.033-B — 21.10.70 — Cr\$ 124,00)

São José da Boa Vista — Siqueira Campos — Santana do Itararé — Paula Freitas — Porto Vitória — General Carneiro — Salto do Itararé — Arapoti — Assis Chateaubriand — Palotina — Centenário do Sul.

**Décima Região Fiscal**  
Rio Grande do Sul

Municípios:

Itatiba do Sul — Santa Vitória do Palmar — Tuparendi — Cacequi — Paraí — Aratiba — Jacutinga — Agudo — David Canabarro — Piratini.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1970. — **Antônio Wallas Vodopivec**, Assessor-Encarregado do Grupo de Reforma Administrativa.

**1ª REGIÃO FISCAL**  
— DF-CO-MT

**Inspetoria da Receita Federal do Aeroporto Internacional de Brasília**

EDITAL Nº 11-70

De ordem do Inspetor da Receita Federal do Aeroporto de Brasília, fica intimado na forma da lei, o proprietário de dois volumes vindos de Manaus pelo avião da Cruzeiro do Sul, prefixo PP-PDY, retidos pela fiscalização desta Inspetoria, a apresentar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a documentação que legalize o trânsito no território nacional dos volumes em referência, ou pagar os tributos e multas devidos conforme o Decreto nº 399-68.

I.R.F. no Aeroporto de Brasília, 19 de outubro de 1970. — **Ruy Calazans Gomes**, Enc. da T.T.F.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio**

**AVISO DE CONCORRÊNCIAS**

1. O Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio — PREMEM, órgão do Ministério da Educação e Cultura, instituído pelo Decreto nº 68.914, de 26 de dezembro de 1968, com sede à Av. Pasteur, 368, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, torna público para conhecimento de quantos se possam interessar, que fará realizar as seguintes concorrências para a construção de 20 (vinte) Ginásios Polivalentes no Estado do Rio Grande do Sul.

EDITAL Nº 01: Concorrência para a execução das obras de construção dos Ginásios Polivalentes RS.035 — (Porto Alegre), RS.036 (Porto Alegre), RS.038 (Canoas), RS.042 (Novo Hamburgo), e RS.051 (Vacaria).

EDITAL Nº 02: Concorrência para a execução das obras de construção dos Ginásios Polivalentes RS.044 — (Pelotas), RS.045 (Rio Grande), — RS.049 (Santana do Livramento) e RS.052 (Bagé).

EDITAL Nº 03: Concorrência para a execução das obras de construção dos Ginásios Polivalentes RS.050 — (Santo Angelo), RS.041 (Ijuí), RS.040 (Cruz Alta), RS.054 (Carazinho) e RS.043 (Passo Fundo).

EDITAL Nº 04: Concorrência para a execução das obras de construção dos Ginásios Polivalentes RS.047 (Santa Cruz do Sul), RS.046 (Rio Pardo), RS.037 (Cachoeira do Sul), RS.048 (Santa Maria) e RS.053 (Santiago).

2. Os interessados poderão obter os editais e demais informações no seguinte local:

Secretaria Executiva do PREMEM-RS  
Rua Carlos Chagas, 55 — 11º andar  
Edifício da Secretaria de Educação e Cultura  
Porto Alegre.

3. As propostas serão recebidas no local citado no item 2, supra, às 14 horas do dia 6 de novembro.

4. O presente aviso substitui e torna sem efeito o de 13 de outubro de 1970.

Porto Alegre, 19 de outubro de 1970. — **Ede da Cunha Pesce**, Secretário-Executivo.

(Dias 23-26 e 27.10.70)  
(Nº 4.070-B — 22.10.70 — NCr\$ 90,00)

**MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA**

**Departamento Nacional da Produção Mineral**

**DISPONIBILIDADE DE JAZIDA**  
**DISPONIBILIDADE DE JAZIDA**

EDITAL Nº 231-70

Fica em disponibilidade para efeito de exploração por terceiros, que satisfaçam as exigências legais, a jazida de Mármore, situada no município de Jacobina, Estado da Bahia, objeto do decreto de autorização de pesquisa nº 59.508, de 30.12.66, publicado no *Diário Oficial* de 6.1.67, e com respectivo relatório de pesquisa aprovado por despacho publicado no *Diário Oficial* de 2.6.69 "ex vi" do art. 65 item III, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 2.7.68).

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1970. — **Francisco das Chagas Pinto Coelho**, Diretor-Geral.

EDITAL Nº 232-70

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Faz saber a Sylvestre Souza, cesionário, do decreto nº 36.936, de 18.2.55, que autorizou Gervásio Alves Pereira a lavar Calcário e Calcita, no lugar denominado Buraco dos Correios, municípios de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, que por este Departamento corre processo de caducidade da referida autorização, por infringência do disposto no art. 102, item IV, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 2.7.68).

Em virtude do que, chama e interpela o mesmo a apresentar defesa contra aquele ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação deste no *Diário Oficial*, de conformidade com o que dispõe o art. 105, § 1º, do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1970. — **Francisco das Chagas Pinto Coelho**, Diretor-Geral.

EDITAL Nº 233-70

Fica em disponibilidade para efeito de exploração por terceiros, que satisfaçam as exigências legais, a jazida de Mica, situada no município de Agua Boa, Estado de Minas Gerais, objeto do decreto de autorização de lavra nº 47.642 de 15.1.60, declarado caduco pelo de nº 65.299 de 7.10.69 publicado no *Diário Oficial* de 9.10.69 "ex vi" do artigo 65 — item I do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1970. — **Francisco das Chagas Pinto Coelho**, Diretor-Geral.

EDITAL Nº 234-70

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Faz saber a José Teotônio de Castro, concessionário do decreto nº 41.315, de 10.4.57 que o autorizou a lavar Calcário, no lugar denominado Fazenda Catingueiro, município de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais que por este Departamento corre processo de caducidade da referida autorização, por infringência do disposto no art. 102, item IV, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 2.7.68).

Em virtude do que, chama e interpela o mesmo a apresentar defesa contra aquele ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação deste no

## EDITAIS E AVISOS

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

**Divisão de Administração**

**Seção do Material**

**TOMADA DE PREÇOS**

(Art. 127, §§ 3º e 5º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967)

De ordem do Senhor Diretor-Geral, faço público que às 18 horas do dia 10 de novembro de 1970, no S.R.D., da S.M., deste Departamento, Brasília, serão recebidas e abertas propostas em quatro vias de detalhe para execução do seguinte serviço:

EDITAL Nº 7-BR.

Item	Quantidade	Unidade	Especificação
1	—	—	Modificação da parte de refrigeração da máquina de gravar em uma só operação, marca "Luth 128", constando de: adaptação de solenoide, troca de válvula de expansão e modificação no circuito de refrigeração.

**Observações**

- Só serão consideradas as propostas que:
  - apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 30 dias;
  - garantirem o serviço pelo prazo mínimo de 120 dias.
 Local de entrega: Almoarifado do D.I.N. — Brasília.  
Brasília 23 de outubro de 1970. — **Wilson Walter Martins**, Enc. do S.R.D. da S.M.

**NOTAS** — Os Senhores concorrentes encontrarão afixados os editais na Sala de Concorrências no S.R.D. da S.M. do D.I.N. — Brasília.  
— Aos fornecedores que não satisfizerem os compromissos assumidos serão aplicadas as penalidades previstas no art. 136 do Decreto-lei nº 200, de 25-2-67.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**Secretaria da Receita Federal**

**TÉRMINOS DE CONVÊNIOS**

A Secretaria da Receita Federal torna público que firmou convênio de teor idêntico ao celebrado com a Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim, publicado no *Diário Oficial* de 30 de julho de 1970, visando à instalação de Núcleos de Assistência e Orientação Fiscais, com as municipalidades abaixo mencionadas:

**Quarta Região Fiscal**  
Estado de Pernambuco

Municípios:

Venturosa — Tupanatinga — També — Tacaimbó — Surubim — Strinhaém

— São José do Egito — São Joaquim do Monte — São Caitano — São Bento do Una — Sairé — Petrolândia — Pesqueira — Paulista — Parauapebas — Palmeirina — Moreno — Lagoa dos Gatos — Jurema — Joaquim Nabuco — Jaboatão — Itaqui — Cupira — Condado — Canhotinho — Cabrobó — Bom Jardim — Bom Conselho — Belém de Maria — Amaraí — Alinho.

**Nona Região Fiscal**  
Paraná

Municípios:

Bituruna — Cruz Machado — Fôrto Amazonas — Mariópolis — Pinhalão — Curitiba — Sengés — Pitanga — Teixeira Soares — Ortigueira — Tomazina — Jaboti — Mangueirinha — Japira — Conselheiro Mairink —

Diário Oficial, de conformidade com o que dispõe o art. 106, § 1º, do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1970. — Francisco das Chagas Pinto Coelho, Diretor-Geral.

Retificação

EDITAIS Nºs 182 e 183-70

Na publicação feita no Diário Oficial, Seção I — Parte I, de 10 de agosto de 1970, página 6.978.

Onde se lê:

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1970. Angelo Fleury de Campos Curado, Chefe.

Leia-se:

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1970. Artur Eduardo Diniz Gonçalves Horta, Substituto Diretor-Geral DNPM.

Seção de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 106-70

Aos dezessete dias do mês de setembro de 1970, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto número 62.934 de 2.7.68), faço lavrar contra Ester Dias Batista titular do Decreto nº 28.387, de 17 de julho de 1950, publicado no Diário Oficial da União em 10 de janeiro de 1951, que a autorizou a lavrar calcário, no lugar denominado Sítio do Corvinho, no distrito e município de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, este auto de infração, por ter o autuado infringido o disposto pelo artigo 54, item XIII, do Regulamento do Código de Mineração, aprovado pelo Decreto 62.934, de 2 de julho de 1968, não tomando as providências indicadas pelo DNPM, ficando portanto, sujeito à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso II do Regulamento citado.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa contra a presente autuação, contados da publicação deste auto no Diário Oficial da União, de conformidade com o artigo 101, § 2º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1970. — Romildo Perim, p/Chefe

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 107-70

Aos dezessete dias do mês de setembro de 1970, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934 de 2.7.68), faço lavrar contra Jonas Veiga titular do Decreto nº 55.457, de 6 de janeiro de 1965, publicado no Diário Oficial da União em 28 de janeiro de 1965, que o autorizou a lavrar minério de ferro, no lugar denominado Fazenda Taquaril, no distrito e município de Sabará, no Estado de Minas Gerais, este auto de infração, por ter o autuado infringido o disposto pelo artigo 54, itens XIII e XVI, do Regulamento do Código de Mineração, aprovado pelo Decreto 62.934 de 2.7.68, não tomando as providências indicadas pelo DNPM e não apresentando os relatórios dos trabalhos de lavra em 1966, 1967 e 1968, ficando portanto, sujeito à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso II do Regulamento citado.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa contra a presente autuação, contados da publicação deste auto no Diário Oficial da União, de conformidade com o artigo 101, § 2º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1970. — Romildo Perim, p. Chefe da Seção de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 108-70

Aos dezessete dias do mês de setembro de 1970, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto número 62.934 de 2.7.68), faço lavrar contra Nagib Salim titular do Decreto nº 55.178, de 10 de setembro de

1964, publicado no Diário Oficial da União em 15 de janeiro de 1965, que o autorizou a lavrar mica, no lugar denominado Bem Retiro, no distrito de Raul Soares, município de Raul Soares, no Estado de Minas Gerais, este auto de infração, por ter o autuado infringido o disposto pelo artigo 54, itens XIII e XVI, do Regulamento do Código de Mineração, aprovado pelo Decreto 62.934 de 2 de julho de 1968, não tomando as providências indicadas pelo DNPM e não apresentando o relatório dos trabalhos de lavra no ano de 1968, ficando portanto, sujeito à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso II do Regulamento citado.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa contra a presente autuação, contados da publicação deste auto no Diário Oficial da União, de conformidade com o artigo 101, § 2º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1970. — Romildo Perim, p. Chefe

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 1-70

EDITAL

O Ministério do Planejamento e Coordenação Geral faz saber às firmas interessadas que estará afixado a partir de agora, na sala nº 919, 9º andar do bloco 7 da Esplanada dos Ministérios, (Edifício do DASP), edital de tomada de preços para a execução de divisórias, com montantes em perfis de alumínio anodizado, na cor natural, e painéis removíveis, destinadas ao 9º andar do mencionado edifício.

Brasília, 15 de outubro de 1970. — Waldir Gouvêa Quintão, Presidente da Comissão.

Dias 21, 22 e 23-10-70

PODER JUDICIÁRIO

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Concurso para Defensor Público

Na conformidade do artigo 36 do Regulamento do Concurso para provimento do cargo de Defensor Público, da Carreira do Ministério Público do Distrito Federal, faço ciente a todos os interessados que as provas escritas se realizarão nos meses de outubro e novembro do corrente ano, na ordem e nos dias e horas abaixo indicados, no Colégio Dom Bosco, situado à Avenida W-3, HIGS, Quadra 702.

Table with 3 columns: Prova, Dia, Hora. Lists exam subjects like Direito Penal, Civil, etc., with dates and times.

Brasília, 13 de outubro de 1970. — Dimas Ribeiro da Fonseca, Secretário. (Dias 16, 20 e 23.10.1970).

SOCIEDADES

TENDA ESPIRITA JOAO BAIANO

Ata da Assembléa-Geral da eleição da nova Diretoria.

Aos quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta, reuniram-se os sócios da Tenda Espirita João Baiano, na Quadra 918, Lote 56, W-5, para eleger a sua Diretoria, porquanto o mandato da atual terminara.

A Diretoria convidou o Sócio Durval Fernandes da Costa, para presidir a eleição e o mesmo convidou o sócio fundador Sr. José Joaquim de Oliveira para Secretário, aceitando, leu a última ata e pediu ao Presidente para dar início às eleições. Distribuindo as cédulas aos sócios recomendou que o voto seria secreto.

As dez e trinta horas, foram abertas as urnas, e contados os votos. Coube para Presidente, com trinta e oito votos, o Sr. Antônio de Assis Laus, para Vice-Presidente o mais votado foi a Sra. Francisca Gorelli Laus, com trinta votos, assumindo a Presidência o Sr. Antônio de Assis Laus, convidou os demais Diretores da gestão finda, a compor a sua Diretoria.

Presidente — Antônio de Assis Laus.

Vice-Presidente — Francisca Gorelli Laus.

1º Secretário —

2º Secretário — Cléa de Assis Laus Barcellos.

1º Tesoureiro — José das Marcas Souza.

2º Tesoureiro Zacharias Raphael de Souza.

Procurador — José Joaquim de Almeida.

Falando, o Sr. Presidente agradeceu a todos os presentes, pelo voto de confiança que lhe dera para dirigir novamente os destinos da Tenda Espirita João Baiano, e eu como 1º Secretário escrevi e assino esta Ata.

Brasília, 4 de setembro de 1970. — Antônio de Assis Laus.

(Nº 4.014-B — 20-10-70 — Cr\$ 30,00)

GRÊMIO RECREATIVO "BAFO DO TIGRE" DE TAGUATINGA

ESTATUTO

Súmula

I — A sociedade, fundada a 6-5-69, persegue o fim de recreação carnavalesca, sem lucro material e sem limite nem distinção de sócios; sede em Taguatinga — DF, e tempo ilimitado;

II — Representar-se-á ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo Presidente, eleito por dois anos e reelegível;

III — O Estatuto poderá ser reformado por deliberação da Assembléa-Geral desde que a proposta seja apresentada pela maioria dos membros da Diretoria ou por dois terços dos sócios quite com a sociedade e em pleno gozo de seus direitos;

IV — Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais;

V — Extinta a sociedade, seu patrimônio será doado, de preferência a entidade congênere;

VI — A Diretoria definitiva é a seguinte: Presidente: José Brasil Cândido; Vice-Presidente: Diógenes Luiz da Silva; Primeiro-Secretário: Francisco Bento de Souza; Segundo-Secretário: Ademar Anísio Neto; e Tesoureiro: Clóvis Rodrigues da Silva.

Taguatinga — DF, 6 de maio de 1969. — José Brasil Cândido, Presidente. — Francisco Bento de Souza, Secretário.

(Nº 4.028-B — 21-10-70 — Cr\$ 25,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

INTERMEDIUM — SOCIEDADE ANÔNIMA — SOCIEDADE CORRETORA DE VALORES, CAMBIO E TITULOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de vinte e dois de setembro de mil novecentos e setenta, exarado no processo número A setenta barra dois mil setecentos e quarenta e dois e publicado no Diário Oficial da União de vinte e nove do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da Intermedium Sociedade Anônima — Sociedade Corretora de Valores, Câmbio e Títulos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de cento e cinquenta mil cruzeiros para trezentos mil cruzeiros, em espécie; e a reforma do estatuto, inclusive com a mudança da denominação social para... SPI — Corretora de Câmbio e Títulos Sociedade Anônima, como deliberado na assembléa geral extraordinária de treze de agosto de mil novecentos e setenta, cuja ata foi publicada no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo, em dez de setembro do mesmo ano. E, por ser verdade, eu, Maria Clara de Mattos Campos, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Carlos Noronha Gomes da Silva, aos oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta.

(Nº 4012-B — 20-10-70 — Cr\$ 20,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SAFIC S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de seis de outubro de mil novecentos e setenta, exarado no processo número A setenta barra dois mil novecentos e oitenta e seis e publicado no Diário Oficial da União de treze do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, a reforma do estatuto da Safic Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inclusive com a mudança da denominação social para Sociedade Anônima Financeira do Comercial — Safic — Crédito, Financiamento e Investimentos, como deliberado na assembléa geral extraordinária de vinte e sete de agosto de mil novecentos e setenta, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em vinte e seis de setembro do mesmo ano. E, por ser verdade, eu Maria Clara de Mattos Campos, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Carlos Noronha Gomes da

Sliva, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta. — *Cariós Noronha Gomes da Silva.*

(Nº 4.056-B — 22-10-70 — Cr\$ 20,00)

### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### COMPANHIA INDUSTRIAL DE CAFÉ SOLÚVEL

##### CERTIDÃO

Manoel Pereira Gomes, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação e da forma da Lei.

Certifica que revendo o arquivo do Registro do Comércio, a seu cargo, do período compreendido entre 28 de novembro de 1966, até a presente data, dele consta arquivado sob o número SA-482, em 18 de outubro de 1970, no Processo nº 34.458-70, pela firma Companhia Industrial de Café Solúvel, com sede à Estrada do Contorno km 55, no município de Petrópolis, neste Estado, ata da assembleia-geral extraordinária, realizada em 20 de agosto de 1970, na qual foi aprovado o seguinte: — aumento do capital social para Cr\$ 7.800.000,00 (Sete milhões e oitocentos mil cruzeiros); 2 — mudança da denominação para "Companhia Industrial de Café Solúvel Dinamo"; 3 — alteração dos Estatutos Sociais.

Niterói, 14 de outubro de 1970. — *Manoel Pereira Gomes, Secretário-Geral.*

(Nº 43.052 — 19.10.70 — Cr\$ 15,00)

#### SAUNA DO HOTEL NACIONAL

Segunda Alteração na Declaração da Firma Individual Guido José Alves Dias

Guido José Alves Dias, brasileiro, casado, maior, residente a SQS. 302 — Bloco I, apto. 404, Brasília — DF., portador da Carteira de 4.814, expedida pelo Departamento Federal de Segurança Pública em Brasília — DF., CIO número 012270921. Nesta data, admite na Firma o Senhor Amarílio Rocha Santos, brasileiro, casado, maior, residente a SQS. 411.2 Bloco 81, apto 310, Brasília, DF., portador da Carteira de Identidade número 303.899, DFSP, CIO número 004176101. Firma Individual estabelecida no Setor Hoteleiro Sul — Lote nº 1 — Hotel Nacional — Sauna (Subsolo), com a constituição registrada no Cartório do 2º Ofício de Pessoas Jurídicas de Brasília — DF., a fls. 300 do Livro número 4, com o Registro sob número 420, de 18 de maio de 1967, averbado à margem do Registro número 420, folhas 300, Livro número A-4, sob número 23.737, em 29 de setembro de 1970, inscrita no Ministério da Fazenda sob número 00043224, Prefeitura do Distrito Federal sob número 123.581 e Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), sob número 23.001.04.556.27, resolvem fazer a segunda alteração na Declaração sob as condições seguintes:

##### Primeira

Retira-se da firma o Senhor Guido José Alves Dias, pago e satisfeito de seus haveres sociais, inclusive de suas quotas de Capital, dando ao novo titular remanescente plena, geral e rasa quitação, para nada mais reclamar, no presente ou no futuro, por si ou seus herdeiros e sucessores.

##### Segunda

É aumentado o Capital para Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), integralizado nesta data.

##### Terceira

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas da Declaração da firma Individual anterior, em tudo o que im-

plica ou explicitamente não contraria o disposto na presente alteração.

##### Quarta

É, por estarem justos, pagos o ditados entre si, mandam datilografar a presente alteração em seis (6) vias de igual forma e teor, que assinam com duas testemunhas abaixo nomeadas.

Assinatura da firma comercial por quem de direito.

Guido José Alves Dias

Assinatura do novo titular da firma comercial por quem de direito.

Amarílio Rocha Santos

Brasília, em 1º de outubro de 1970.

— *Amarílio Rocha Santos.*

Testemunhas: Sonilton Fernandes Campos — Misael Rodrigues de Andrade.

(Nº 4.082-B — 23-10-70 — Cr\$ 47,00)

# ANÚNCIOS

## SINDICATO DAS EMPRESAS TELEFONICAS DO ESTADO DA GUANABARA

### Convocação

Pelo presente edital, faço saber que no dia 11 (onze) de dezembro de 1970, em primeira convocação, será realizada neste Sindicato, a eleição para a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como a de seus respectivos suplentes, ficando aberto o prazo de 15 (quinze) dias para o registro de chapas na secretaria, que correrá a partir da data da publicação deste edital no órgão oficial do Estado, tudo de acordo com o artigo 11 e seu parágrafo 1º da Portaria Ministerial nº 40, de 21 de janeiro de 1965. As chapas deverão ser registradas para os candidatos à Diretoria e Conselho Fiscal, com os seus respectivos suplentes. Os requerimentos para o registro de chapas deverão ser apresentados na secretaria em 3 (três) vias, assinadas por todos os candidatos, pessoalmente, não sendo permitida para tal registro e outorga de procuração, devendo ser apresentados todos os requisitos contidos no § 1º do art. 11 da citada Portaria. O requerimento acompanhado de todos os dados e documentos exigidos para o registro, será dirigido ao presidente do Sindicato, podendo esse requerimento ser assinado por qualquer dos candidatos componentes da chapa. A secretaria da entidade, no expediente normal, fornecerá maiores detalhes aos interessados, achando-se afixada na sede do Sindicato a relação do que é obrigatório para o citado registro. Caso não seja obtido "quorum" em primeira convocação, as eleições em segunda convocação serão realizadas no dia 14 (quatorze) de dezembro de 1970, para o que ficam convocados, desde já, todos os associados da entidade. As eleições serão realizadas no horário das 10 (dez) às 16 (dezesseis) horas de cada dia. Comunicamos, também, que poderá ser utilizado o voto por correspondência, pelos eleitores, representantes das Empresas que, na data da eleição, estiverem fora do município-sede da entidade e, para o processamento da votação por essa forma, o Sindicato está tomando as providências necessárias, conforme o disposto nos artigos 30-35, da citada Portaria número 40, de 21-1-65.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1970. — *Alberto Woods Soares* — Presidente.

(Nº 43086 — 19-10-70 — Cr\$ 32,00).

## UNIAO DOS FERROVIÁRIOS DO BRASIL

Administração Regional dos Estados da Guanabara, São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais (antiga Regional da E. F. Central do Brasil).

### Eleição para o Conselho Administrativo

Na conformidade do disposto no artigo 45, dos Estatutos Sociais, participamos aos associados desta UFB - Regional que a eleição para a composição do Conselho Administrativo será realizada no dia 14 de dezembro do corrente ano.

Ainda, na forma do mesmo dispositivo estatutário, comunicamos que as chapas para concorrerem a essa eleição devem ser registradas na Secretaria no período de 4 a 14 de novembro do ano em curso.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1970. — *Aurelio Pereira da Silva*, Presidente.

(Dias: 23, 26 e 27-10-70).

(Nº 43.145 — 20-10-70 — Cr\$ 36,00)

## CLUBE DOS SUBOFICIAIS E SARGENTOS DA AERONÁUTICA

### ASSEMBLÉIA GERAL DOS SÓCIOS

#### Convocação

A Diretoria do Clube dos Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica, reunida em 13 de outubro de 1970 — Ata número 1.156, de conformidade com o prescrito na alínea "b", item I do artigo 27 do Estatuto Social vigente (1965), deliberou convocar uma Assembleia-Geral de Sócios, em caráter ordinária, a realizar-se em sua Sede Social, à Avenida Ernani Cardoso, 183 — Cascadura — GB, no dia 19 de novembro de 1970 — quinta-feira, com início previsto para às 20,00 horas.

1 — *Ordem do Dia:* Dar posse aos Administradores eleitos a 14 de novembro de 1970, para o triênio 1970-1973, de acordo com o parágrafo 2º do art. 67 do referido Estatuto social.

Rio de Janeiro, GB., 16 de outubro de 1970. — *João Baptista Teixeira* — Presidente do CSSA.

(Nº 43.154 — 20-10-70 — Cr\$ 19,00)

## CLUBE DOS SUBOFICIAIS E SARGENTOS DA AERONÁUTICA

### ASSEMBLÉIA GERAL DOS SÓCIOS

#### Eleições

#### Convocação

A Diretoria do Clube dos Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica, reunida em 18 de outubro de 1970 — Ata nº 1.156, de conformidade com o prescrito na alínea "a", nº 1, do parágrafo 1º do artigo 27 do Estatuto Social vigente (1965), deliberou convocar uma Assembleia-Geral de Sócios, em caráter ordinária, a realizar-se em sua Sede-Social, à Avenida Ernani Cardoso nº 183 — Cascadura — GB, no dia 14 de novembro de 1970 (sábado), com início previsto para às 9,00 horas e término para às 18,00 horas.

1 — *Ordem do Dia* — Eleição do Presidente, Vice-Presidente e Conse-

lho Fiscal-Deliberativo para o triênio 1970-1973.

Rio de Janeiro, GB., 16 de outubro de 1970. — *João Baptista Teixeira* — Presidente do CSSA.

(Nº 43.153 — 20-10-70 — Cr\$ 19,00)

### DECLARAÇÃO

A firma João Crisóstomo da Silva, estabelecida à Av. Principal nº 67 — Vila do I.A.P.I. — N. Bandeirante — Brasília — D.F., com negócio de Comércio de Móveis inscrito no P.D.F. sob nº 118.602, C.G.C. número 00025.502, reg. na J. Comercial nº 6.446 por despacho de 2.2.64, declara para qualquer fim que foram extraviados seus Livros: Diário nº 01 e 02, Livro Caixa nº 01 e Livro Razão nº 01. Brasília — D.F., 21 de outubro de 1970. — *João Crisóstomo da Silva*, Casa Novolar.

Dias: 22, 23 e 26.10.70.

(Nº 4.048-B — 21.10.70 — Cr\$ 21,00)

### DECLARAÇÃO

Lourenço Ferreira do Prado, brasileiro, solteiro, contabilista, filho de Otávio Ferreira Prado e de D. Genevieve Ferreira Silva, nascido em 10 de agosto de 1939, em Curitiba — MG, Declara, para os devidos fins que foi extraviado o seu diploma de Técnico em Contabilidade, expedido pela Escola Técnica de Comércio "Centro de Educação Média" DF devidamente registrado na D.E.C. sob número 285.156, em 03.01.66, Livro 956, fls. 93, inscrito no "CRC DF" sob o número 732. Brasília — DF, 1 de outubro de 1970. — *Lourenço Ferreira Prado.*

Dias: 21, 22 e 23.10.70.

(Nº 4.023-B — 20.10.70 — Cr\$ 28,00)

### DECLARAÇÃO

Persianas Colúmbia S. A., torna público, para fins de direito, que se extraviou a nota de empenho nº 978, de 1969, de 31.12.69, na importância de Cr\$ 4.740,12 (quatro mil, setecentos e quarenta cruzeiros e dez centavos), emitida pelo Ministério da Fazenda — Superintendência Regional da Receita Federal em Brasília — DF., referente a fornecimento de persianas à delegacia da Receita Federal em Goiânia — GO.

Certos da boa atenção de V. Ss, subscremo-nos,

Atenciosamente, Persianas Colúmbia S. A.

Dias: 22, 23 e 26.10.70.

(Nº 4.035-B — 21.10.70 — Cr\$ 30,00)

### DECLARAÇÃO

Joaquim Severo Recena declara que foi extraviado o seu Diploma de Contador, expedido pelo Colégio Comercial União — Uruguaiana — RS e registrado a 31.3.42, sob o nº 70, Livro 113, no Departamento do Ensino Comercial no Rio de Janeiro.

Recife, 19 de outubro de 1970. — *Joaquim Severo Recena.*

Dias: 22, 23 e 26.10.70.

(Nº 4.040-B — 21.10.70 — Cr\$ 21,00)

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### TÉRMINOS DE CONTRATOS

### SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

### Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

*Termo de aditamento ao convênio firmado aos 21 dias do mês de dezembro de 1967, entre o Ministério da Aeronáutica — Quartel General da Sexta Zona Aérea e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, na forma que se segue:*

Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta

(1970), na sede do Quartel General da 6ª Zona Aérea, no Bloco 2 da Esplanada dos Ministérios, em Brasília, Distrito Federal, presentes o Brigadeiro-do-Ar Mário Calmon Eppinghaus, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital Federal, representando o Excelentíssimo Senhor Ministro da Aeronáutica, e o Engenheiro Bernardino Jardim de

Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, representante, na qualidade de seu Superintendente, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, denominada simplesmente..... NOVACAP, empresa pública, com sede no Setor Bancário Norte, Edifício NOVACAP em Brasília, Distrito Federal, na conformidade do disposto no art. 3º, item 3º da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956 e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 733, e 618, Sessões, realizadas em 28 de setembro de 1970 e 30 de setembro de 1970, respectivamente, resolveu firmar o presente termo de aditamento ao Convênio celebrado aos 2 dias do mês de dezembro de 1967, já aditado, para ampliar seu objeto incluindo a administração das obras de construção das redes de águas pluviais, urbanização e ajardinamento na Base Aérea de Brasília, Distrito Federal, observada a Instrução de Serviço "N" NOVACAP número 100-67, que fica fazendo parte

integrante e inseparável do presente instrumento, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — A Aeronáutica, por este ato e instrumento, incumbem à NOVACAP a administração das obras de construção das redes de águas pluviais, urbanização e ajardinamento na Base Aérea de Brasília.

**Parágrafo único.** A Aeronáutica indicará à NOVACAP as obras e serviços a serem executados, fornecendo projetos, plantas, especificações, quantitativos e demais detalhes necessários à sua execução.

**Cláusula Segunda** — A NOVACAP poderá, obedecidas as suas normas, contratar com terceiros, por empreitada ou administração, total ou parcialmente, a realização das obras ou mesmo executar diretamente se assim julgar conveniente.

**Parágrafo único.** A NOVACAP poderá inclusive, executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, através de contratos em vigor, específicos para cada tipo de obra desde

que seja respeitado o limite do valor contratual.

**Cláusula Terceira** — As despesas com a execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira, no exercício de 1970, correrão à conta do saldo de Cr\$ 320.117,25 (trezentos e vinte mil, cento e dezessete cruzeiros e vinte e cinco centavos), da Conta nº 801.480 — Banco do Brasil S. A., resultante da dotação orçamentária referida na Cláusula Terceira do termo de Convênio firmado entre o Ministério da Aeronáutica e a NOVACAP aos 21 dias do mês de dezembro de 1967.

**Cláusula Quarta** — O prazo de vigência fixado na Cláusula Décima Primeira do Convênio firmado aos 21 dias do mês de dezembro de 1967, fica alterado para mais 18 (dezoito) meses contado da data da publicação do presente termo de aditamento no *Diário Oficial da União*.

**Cláusula Quinta** — Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições

do instrumento principal firmado aos 21 dias do mês de dezembro de 1967.

**Cláusula Sexta** — Fica eleito o fórum de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro fórum que tenham, ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por restarem assim justas e convenientes, mandaram datilografar o presente instrumento em 7 (sete) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante as duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, a todo ato presentes, vai pelos contratantes assinado, que se obrigam a cumpri-lo e fazê-lo cumprir, por si e seus sucessores, tão inteiro e fielmente como nele se contem.

Pela Aeronáutica. — *Mário Calmon Eppinghaus*. Pela NOVACAP.

— *Bernardino Jardim de Oliveira*.

Testemunhas. — *Leonida Russo*. — *Adelina Rodrigues Cunha Pacheco*.

# CONSTITUIÇÃO

DA

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.116

Preço: Cr\$ 1,80

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas Av. Rodrigues Alves, 11

Agência II

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Federais

Em Brasília

Na sede do D.I.F.

PREÇO DESTA EXEMPLAR, Cr\$ 0,80